

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

Belém - Sexta-feira, 07 de janeiro de 1983

ANO XCI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 24.915

Governador do Estado
ALACIO DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

LEIS Nºs. 5.060, 5.061, 5.062, 5.063
e 5.064

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração

EXTRATO DE CONTRATOS

Do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Pará

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/83 - AVISO

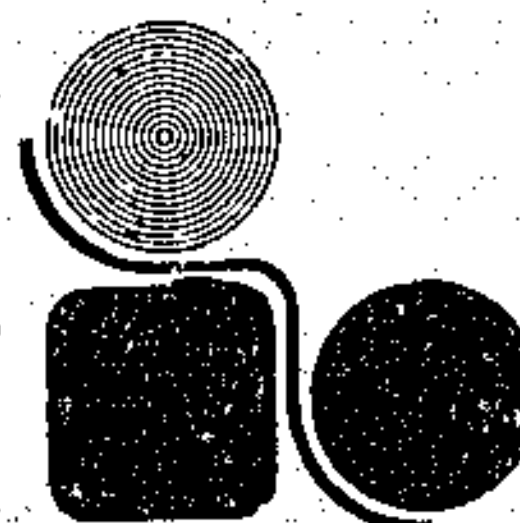
Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

ATAS

De Diversas Firmas

1 Caderno

46 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.060 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1982
Dispõe sobre o Conselho de Justificação na Polícia Militar e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho de Justificação é destinado a julgar, através de processo especial, da incapacidade do oficial da Polícia Militar do Pará para permanecer na ativa, criando-lhe, ao mesmo tempo, condições para se justificar.

Parágrafo Único - O Conselho de Justificação pode também, ser aplicado ao oficial da reserva remunerada ou reformado, presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade em que se encontra.

Art. 2º - É submetido a Conselho de Justificação, a pedido ou "ex-offício", o oficial da Polícia Militar:

I - acusado oficialmente ou por qualquer meio ilícito de comunicação social de ter:

a) procedido incorretamente no desempenho do cargo;

b) tido conduta irregular; ou

c) praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe;

II - considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório, no momento em que venha a ser objeto de apreciação para ingresso em Quadro de Acesso;

III - afastado do cargo, na forma da legislação policial-militar, por se tornar incompatível com o mesmo ou demonstrar incapacidade no exercício de funções policiais-militares a ele inerentes salvo se o afastamento é decorrência de fatos que motivem sua submissão a processo;

IV - condenado por crime de natureza dolosa, não previsto na legislação especial concernente à Segurança Nacional em Tribunal Civil ou Militar, à pena restritiva de liberdade individual até 02 (dois) anos, tão logo transite em julgado a sentença; ou

V - pertencente a partido político ou associação, suspensos ou dissolvidos por força de disposição legal ou decisão judicial, ou que exerçam atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional.

Parágrafo Único - É considerado, entre outros, para os efeitos desta Lei, pertencentes a partido ou associação, a que se refere este artigo, o oficial da Polícia Militar, que, ostensiva ou clandestinamente:

a) estiver inscrito como seu membro;

b) prestar serviços ou angariar valores em seu benefício;

c) realizar propaganda de suas doutrinas; ou
d) colaborar, por qualquer forma, mas sempre de modo inequívoco ou doloso, em suas atividades.

Art. 3º - O oficial da ativa da Polícia Militar, ao ser submetido a Conselho de Justificação, é afastado do exercício de suas funções:

I - automaticamente, nos casos dos itens IV e V do Art. 2º; e

II - a critério do Comandante Geral da Corporação, no caso do item I do Art. 2º

Art. 4º - A nomeação do Conselho de Justificação é de competência do Governador do Estado.

§ 1º - O Governador do Estado pode, com base nos antecedentes do oficial a ser julgado e na natureza ou falta de consistência dos fatos arguidos, considerar, desde logo, improcedente a acusação e indeferir, em consequência, o pedido de nomeação do Conselho de Justificação.

§ 2º - O indeferimento do pedido de nomeação do Conselho de Justificação, devidamente fundamentado, deve ser publicado em Boletim do Comando Geral e transcrito nos assentamentos do oficial, se este é da ativa.

Art. 5º - O Conselho de Justificação é composto de 03 (três) oficiais, da ativa, da Polícia Militar de posto superior ao justificante.

§ 1º - O membro mais antigo do Conselho de Justificação, no mínimo um oficial superior da ativa, é o presidente; o que se lhe segue em antiguidade é o interrogante e relator, e o mais moderno, o escrivão.

§ 2º - Não podem fazer parte do Conselho de Justificação:

a) o oficial que formulou a acusação;

b) os oficiais que tenham entre si, como acusador ou com o acusado, parentesco consanguíneo ou afim, na linha reta ou até quarto grau de consanguinidade colateral ou de natureza civil;

c) os oficiais subalternos.

§ 3º - Quando o justificante é oficial superior do último posto, os membros do Conselho de Justificação serão nomeados dentre os oficiais daquele posto, da ativa ou da inatividade, mais antigos que o justificante.

§ 4º - Quando o justificante é oficial da reserva remunerada ou reformado, um dos membros do Conselho de Justificação pode ser da reserva remunerada.

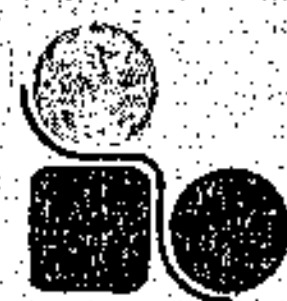
Art. 6º - O Conselho de Justificação funciona sempre com a totalidade de seus membros, em local onde a autoridade nomeante julgue melhor indicado para a apuração do fato.

Art. 7º - Reunido o Conselho de Justificação, convocado previamente por seu presidente, em local, dia e hora designados com antecedência, presente o justificante, o presidente manda proceder à leitura e a autuação dos documentos que constituíram o ato de nomeação do Conselho; em seguida, ordena a qualificação e o interrogatório do justificante, o que é reduzido a auto, assinado por todos os membros do Conselho e pelo justificante, fazendo-se a juntada de todos os documentos por este oferecidos.

Parágrafo Único - Quando o justificante é oficial da reserva remunerada ou reformado e não é localizado ou deixa de atender a intimação por escrito para comparecer perante o Conselho de Justificação:

a) a intimação é publicada em órgão de divulgação na área de domicílio do justificante; e

b) o processo corre à revelia, se o justificante não atender a publicação.



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 20.000,00
Semestral:	Cr\$ 10.000,00
Outros Estados e Municípios:	
Anual:	Cr\$ 35.000,00
Semestral:	Cr\$ 18.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Cinquenta Cruzeiros (Cr\$ 50,00)

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 650,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 70,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia
Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

Art. 8º - Aos membros do Conselho de Justifi-
cação é lícito reperguntar ao justificante e às teste-
munhas sobre o objeto da acusação e propor dili-
gência para o esclarecimento dos fatos.

Art. 9º - Ao justificante é assegurada ampla
defesa, tendo ele após o interrogatório, prazo de 05
(cinco) dias para oferecer suas razões por escrito,
devendo o Conselho de Justificação fornecer-lhe o
libero acusatório, onde se contenham com minúcias
o relato dos fatos e a descrição dos atos que lhe são
imputados.

§ 1º - O justificante deve estar presente a todas
as sessões do Conselho de Justificação, exceto à
sessão secreta de deliberação do relatório.

§ 2º - Em sua defesa, pode o justificante
requerer a produção perante o Conselho de Justifi-
cação, de todas as provas permitidas no Código de
Processo Penal Militar.

§ 3º - As provas a serem realizadas mediante
Carta Precatória são efetuadas por intermédio da au-
toridade policial-militar ou, na falta desta, da autori-
dade judiciária local.

Art. 10 - O Conselho de Justificação pode
inquirir o acusador ou receber, por escrito, seus es-
clarecimentos, ouvindo, posteriormente, a respeito o
justificante.

Art. 11 - O Conselho de Justificação dispõe de
um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua
nomeação, para a conclusão de seus trabalhos, in-
clusive remessa do relatório.

Parágrafo Único - A autoridade nomeante, por
motivos excepcionais, pode prorrogar até 20 (vinte)
dias o prazo de conclusão dos trabalhos.

Art. 12 - Realizadas todas as diligências, o
Conselho de Justificação passa a deliberar, em ses-
são secreta, sobre o relatório a ser redigido.

§ 1º - O relatório elaborado pelo escrivão e
assinado por todos os membros do Conselho de Jus-
tificação, deve julgar se o justificante:

a) é ou não, culpado da acusação que lhe foi
feita; ou

b) no caso do item II do Art. 2º, está ou não
sem habilitação para o acesso, em caráter definitivo;
ou

c) no caso do item IV do Art. 2º, levados em
consideração os preceitos da aplicação de pena pre-
vista no Código Penal Militar, está ou não, incapaz
de permanecer na ativa ou na situação em que se
encontra na inatividade.

§ 2º - A deliberação do Conselho de Justifica-
ção é tomada por maioria de votos de seus mem-
bros.

§ 3º - Quando houver voto vencido, é facultada
sua justificação por escrito.

§ 4º - Elaborado o relatório, com um termo de
encerramento, o Conselho de Justificação remete o
processo ao Governador do Estado, por intermédio
do Comandante Geral da Corporação.

Art. 13 - Recebidos os autos do processo do
Conselho de Justificação, o Governador do Estado,
dentro do prazo de 20 (vinte) dias aceitando ou não
seu julgamento e, neste último caso, justificando os
motivos de seu despacho, determina:

I - o arquivamento do processo, se considera
procedente a justificação;

II - a aplicação de pena disciplinar, se consi-
dera transgressão disciplinar a razão pela qual o ofi-
cial foi julgado culpado;

III - na forma da legislação policial-militar, a adoção das providências necessárias à transferência para a reserva remunerada, se o oficial for considerado não habilitado para o acesso em caráter definitivo.

IV - a remessa do processo ao auditor competente se considera crime ou contravenção penal a razão pela qual o oficial foi considerado culpado.

V - a remessa do processo ao Tribunal de Justiça do Estado:

a) se a razão pela qual o oficial foi julgado culpado está prevista nos itens I, III e V do Art. 2º; ou

b) se, pelo crime cometido, previsto no item IV do Art. 2º, o oficial foi julgado incapaz de permanecer na ativa ou na inatividade.

Parágrafo Único - O despacho que julgou procedente a justificação deve ser publicado oficialmente a transcrita nos assentamentos do oficial, se este é da ativa.

Art. 14 - É da competência do Tribunal de Justiça julgar, em instância única, os processos oriundos de Conselhos de Justificação, a ele remetidos pelo Governador do Estado.

Art. 15 - No Tribunal de Justiça, do Estado, distribuído o processo, será relatado por um dos seus membros que, antes, deve abrir prazo de 05 (cinco) dias para a defesa se manifestar por escrito sobre a decisão do Conselho de Justificação.

Parágrafo Único - Concluída esta fase, é o processo submetido a julgamento.

Art. 16 - O Tribunal de Justiça do Estado, caso julgue provado que o oficial é culpado do ato ou fato previsto nos itens I, III e V do art. 2º, ou que, pelo crime cometido, previsto no item IV do art. 2º, é incapaz de permanecer na ativa ou na inatividade, deve, conforme o caso:

I - declará-lo indigno do oficialado ou com ele incompatível, determinando a perda de seu posto e patente; ou

II - determinar sua reforma.

§ 1º - A reforma do oficial é efetuada no posto que possuir na ativa, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 2º - A reforma do oficial ou sua demissão "ex-offício", consequente da perda do posto e patente, conforme o caso, é efetuada por ato do Governador do Estado, tão logo seja publicado o acórdão do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 17 - Aplicam-se a esta lei, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal Militar.

Art. 18 - Prescrevem-se em 06 (seis) anos, computados na data em que foram praticados, os casos previstos nesta lei.

Parágrafo Único - Os casos também previstos no Código Penal Militar como crime, prescrevem-se nos prazos nele estabelecidos.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 024)

LEI Nº 5061, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1982.

Estabelece normas à cobrança do Imposto sobre Transmissão de bens Imóveis e de direitos a eles relativos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do Imposto

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas à cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, nos termos da Constituição Política do Estado e do Decreto Lei nº 1.852, de 27 de janeiro de 1981.

Art. 2º - O Imposto abrange a Transmissão "Inter-Vivos" e "Causa Mortis", de Bens Imóveis situados no Estado ainda que decorra de sucessão aberta no estrangeiro.

Art. 3º - Incumbe à Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, a administração do Imposto de que trata esta lei.

CAPÍTULO II

Do Fato Gerador

Art. 4º - O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos tem como Fato Gerador:

I - a transmissão a qualquer título, de propriedade ou do domínio útil de bens Imóveis, por natureza ou por acessão física como definidos na lei civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóvel exceto de direitos reais de garantia;

III - a cessão de direito relativo às Transmissões referidas nos itens I e II.

§ 1º - Nas transmissões "causa-mortis" ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos sejam os herdeiros ou legatários.

§ 2º - O imposto é devido ao Estado do Pará, desde que nele estiver localizado o imóvel objeto da transmissão ou dele forem os direitos cedidos, por mais que a transmissão ocorra ou provenha da sucessão aberta em outro Estado ou no Estrangeiro.

Art. 5º - São sujeitos ao imposto os seguintes atos compreendidos nas transmissões a que se refere o artigo precedente.

I - a compra e venda de bens imóveis ou ato equivalente, inclusive o compromisso de compra e venda e retro-venda;

II - a incorporação de bens imóveis ou direitos reais ao patrimônio de sociedade cuja atividade precedente seja a venda ou locação da propriedade imobiliária ou a cessão de direito relativo a sua aquisição;

III - a fusão das sociedades a que se refere o número anterior;

IV - a transferência de direitos reais sobre imóveis, assim como das ações que os assegurem;

V - a procuração em causa própria para a venda de imóveis e seus subestabelecimentos, quando o instrumento contiver os elementos comuns à compra e venda;

VI - a desistência ou renúncia de herança em benefício de determinada pessoa ou quando em consequência da desistência ou renúncia, uma só pessoa venha a ser beneficiada;

VII - a arrecadação, a adjudicação e remissão em hasta pública, de bens imóveis;

VIII — a adjudicação a herdeiro de qualquer grau, que tenha remido ou se obrigue a remir dívida de espólio ou fazer indenizações de despesas e legados;

IX — a doação de bens imóveis em geral ou ato equivalente, inclusive a de pais para filhos; o excesso de quinhão lançado por um dos cônjuges desquitados a favor do outro, na divisão do patrimônio comum, para efeito de dissolução de sociedade conjugal;

X — a instituição e substituição fideicomissárias, por ato entre vivos;

XI — a sub-rogação de bens inalienáveis;

XII — a constituição da enfiteuse e subenfiteuse;

XIII — a aquisição por sentença declaratória do usucapião;

XIV — todos os demais atos e contratos translativos de propriedade de imóveis e direitos reais a eles relativos, situados no Estado e sujeitos a transcrição;

XV — tornas e reposições;

XVI — transferência de direito sobre construção feita em terreno alheio, ainda que ao proprietário do solo;

XVII — transferência de domínio direto.

Art. 6º — Excetuam-se do disposto no artigo anterior os atos translativos de bens em que a União, os Estados e seus municípios figurem como adquirentes ou transmitentes.

Art. 7º — No caso do inciso II do artigo 4º considera-se caracterizada a atividade preponderante quando ocorrem as condições previstas no artigo 37, da Lei Federal 5.172, de 25.10.1966.

§ 1º — Considera-se inexistir transferência de direito na desistência ou na renúncia, a herança ou legado, desde que:

1 — seja feita sem ressalva, em benefícios de monte;

2 — não tenha o desistente ou renunciante praticado qualquer ato que mostre a intenção de aceitar a herança ou legado.

CAPÍTULO III

Da Não Incidência

Art. 8º — O imposto não incide sobre a transmissão, quando:

1 — efetuada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

2 — quando decorrente da incorporação ou fusão de uma pessoa jurídica por outra;

3 — quando decorrente de cisão parcial da sociedade, ou quando envolvendo a totalidade do seu patrimônio para constituição de outra ou outras sociedades.

§ 1º — O imposto não incide sobre a transmissão, aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, na decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

§ 2º — O disposto do inciso I, deste artigo, aplica-se somente à parte do valor do imóvel utilizado na realização do capital social.

Art. 9º — Compete a primeira instância administrativa o reconhecimento das imunidades previstas na Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

Da Isenção

Art. 10 — São isentos do imposto:

I — os atos que fazem cessar entre coproprietários a indivisibilidade dos bens comuns;

II — a renúncia pura e simples de herança sem designação de beneficiário;

III — os frutos e rendimentos acrescidos à herança após a abertura da sucessão;

IV — os atos translativos de propriedade e do domínio útil de bens imóveis que gozarem de imunidade ou isenção em virtude de dispositivos constitucionais e de leis federais ou estaduais;

V — os atos de aquisição de imóvel destinados à constituição de "bem de família";

VI — a aquisição, por Estado estrangeiro, de imóvel destinado a uso de sua missão diplomática ou consular;

VII — a aquisição de imóvel para residência própria, por uma única vez, feita por ex-combatentes de Segunda Guerra Mundial, assim considerados os definidos pela Lei Federal nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, como integrantes do Exército, da Aeronáutica, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante do Brasil;

VIII — os atos translativos de propriedade das unidades residenciais destinadas à habitação popular que venha a ser construídas ou financiadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-Pa.), Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Estado do Pará (IPASEP) e Instituto de Previdência do Município de Belém (IPMB), até o limite de cem (100) salários mínimos regionais;

IX — a aquisição do domínio direto pelo titular do domínio útil;

X — a indenização, pelo proprietário, ao locatário, benfeitorias necessárias;

XI — a transmissão "causa mortis" a herdeiros legítimos, quando o espólio possuir um único imóvel ou direito à sua aquisição cujo valor não exceda o correspondente a 50 salários mínimos regionais.

CAPÍTULO V

Da suspensão de pagamento

Art. 11 — Suspende-se o pagamento do imposto relativo à transmissão de imóvel, ou de direito sobre imóvel, destinado à instalação de:

I — sociedade desportiva, cuja finalidade principal consista em proporcionar meios ao desenvolvimento da cultura física de seus associados;

II — confederações e federações de sociedades referidas no inciso anterior;

III — estabelecimentos de ensino, autorizado ou reconhecidos oficialmente;

IV — teatros; e

V — entidades sindicais, para sua sede ou para fins de natureza assistencial, cultural, recreativa ou desportiva.

Parágrafo Único — Mudada a finalidade da entidade adquirente, ou modificada a destinação do imóvel, ou se o imóvel for alienado para fim diverso, será de imediato, exigido o crédito tributário cujo pagamento ficou suspenso, com a aplicação de correção monetária e demais acréscimos legais, que serão contados

da data que tiver lugar o fato que motivou a perda do benefício fiscal.

CAPÍTULO VI

Do Contribuinte e do Responsável

Art. 12 — O adquirente ou cessionário é o sujeito passivo da relação tributária definida nesta lei;

Art. 13 — A pessoa a quem for outorgada a escritura definida de compra e venda, ou pronunciada a sentença de adjudicação, é a responsável pelo pagamento do imposto devido sobre anteriores atos de cessão ou de subestabelecimento, sobre o que incidirá correção monetária e demais cominações legais.

CAPÍTULO VII

Da base do cálculo

Art. 14 — A base do cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos a eles relativos; na data do ato da transmissão.

Parágrafo Único — Valor venal; para os efeitos desta lei, é o valor corrente de mercado do bem ou direito.

Art. 15 — Sempre que houver discordância da autoridade fazendária, do valor declarado pelo contribuinte nas transmissões "inter vivos", esta procederá à fixação da base de cálculo do imposto, mediante avaliação com base em valores e padrões técnicos, ou outros elementos pelos quais possam ser aferidos com exatidão a referida base de cálculo, realizando, em seguida, o respectivo lançamento.

Art. 16 — Efetivado o lançamento, nos termos do artigo anterior, será intimado o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao recolhimento do imposto devido.

Art. 17 Obedecido o que dispõe este capítulo, tomar-se-á como base de cálculo:

1) o valor integral do bem ou direito, nas seguintes hipóteses:

- a) cessão de direito;
- b) dação em pagamento de dívida;
- c) doação;
- d) fideicomisso e sua extinção;
- e) permuta, em relação a cada bem ou direito permutado;
- f) transferência do domínio útil;
- g) transferência do domínio direto.

2) o valor pago pelo arrematante, na arrematação;

3) o valor que exceder de quinhão, de meação conjugal ou de cota-parte ideal, correspondente ao que mais for conferido a sucessor, meeiro ou condômino.

4) 50% (cinquenta por cento) do valor do bem direito, nos casos seguintes:

- a) transferência da nua propriedade;
- b) instituição ou extinção de usufruto, uso ou habitação;

§ 1º — Os atos ou fatos omissos neste artigo, que importe em transmissão tributável de bem ou direito relativo a imóvel, terá como base de cálculo do imposto o valor integral do bem ou direito.

§ 2º — Não se deduzirá da base de cálculo do imposto o valor de quaisquer dívidas que onerem o bem ou direito, ou a sua forma de aquisição, nem as dívidas de espólio.

§ 3º — Não será integrado na base de cálculo do imposto o valor da construção, total ou parcial, que o adquirente provar que o fez as suas custas.

§ 4º — Para efeito da base de cálculo do imposto, o valor do bem ou direito, nos casos em que este é pago antes da transmissão, é o da data da transmissão da guia.

Art. 18 — Nas transmissões "causa mortis" e demais transmissões sujeitas a processos judiciais, e nas cessões de direitos hereditários, a base de cálculo será o valor do bem ou direito, na data da avaliação judicial, aceita pela Fazenda, ressalvada a hipótese de concordância da Fazenda com o valor atribuído pelo interessado.

CAPÍTULO VIII

Das Alíquotas

Art. 19 — Ficam estabelecidas para cobrança do imposto de Transmissão as seguintes alíquotas:

1) transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação a que se refere a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e legislação complementar:

a) sobre o valor efetivamente financiado 0,5% (meio por cento);

b) sobre o valor restante 2% (dois por cento);

2) demais transmissões a título oneroso 2% (dois por cento);

3) quaisquer outras transmissões: 4% (quatro por cento).

Parágrafo Único — As alíquotas antes indicadas serão automaticamente reduzidas se forem superiores aos limites máximos fixados pelo Senado Federal, ou aumentadas, à critério do Executivo Estadual, se inferiores àquelas.

CAPÍTULO IX

Do Pagamento do Imposto

Art. 20 — O imposto será pago antes da lavratura do instrumento público ou particular, que configurar a obrigação de pagá-lo excetuando-se os casos neste artigo especificados, cujos prazos estão adiante determinados:

1) na incorporação ao patrimônio da pessoa jurídica e na transferência do patrimônio desta para seus sócios, acionistas, cotistas ou sucessores — até 60 (sessenta) dias, a contar da data da Assembléia ou da Escritura em que for formalizados referidos atos;

2) nas tornas ou reposições, lançamentos em excesso e recebimento a maior — até 90 (noventa) dias, a contar da data da juntada do esboço de partilha aos autos do processo judicial, ou da data em que for realizada a divisão dos bens, nos demais casos;

3) nas transmissões "causa mortis", nas demais transmissões sujeitas a processos judiciais e da data da homologação do respectivo cálculo;

4) na arrematação — até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do respectivo auto;

5) na transmissão "inter vivos" objeto de instrumento lavrado em outro Estado — até 60 (sessenta) dias, a contar da lavratura do instrumento efetuado.

§ 1º — Efetuado o pagamento do imposto através promessa de compra e venda ou promessa de cessão, este não será exigido nas corresponden-

tes escrituras definitivas havendo identidade de objeto e de partes.

§ 2º — Nas transmissões "causa mortis" e cessões de direitos hereditários, o pagamento se efetivará no âmbito jurisdicional da Comarca onde tramitar o inventário.

§ 3º — Na rogatória e na precatória, para avaliação de bens espólio, o imposto será pago antes de sua devolução ao juízo deprecante.

CAPÍTULO X

Da Restituição

Art. 21 — As quantias indevidamente recolhidas aos cofres do Estado, poderão ser restituídas, no todo ou em parte, a requerimento do contribuinte, desde que provado o recolhimento indevido.

Art. 22 — O imposto será obrigatoriamente restituído, quando:

1) declarada, por sentença judicial, transitada em julgado, a nulidade do ato ou contrato respectivo;

2) reconhecido o benefício da isenção ou da suspensão do pagamento.

CAPÍTULO XI

Do Processo Fiscal e da Cobrança Judicial

Art. 23 — Quando a Fazenda Pública do Estado discordar do valor atribuído aos bens do espólio pelos herdeiros e estes não aceitarem o valor atribuído pela Fazenda, na hipótese prevista no § 2º do artigo 1.034 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 7.019 de 31 de agosto de 1982, será instaurado o processo administrativo-fiscal.

§ 1º — O processo administrativo-fiscal será iniciado mediante avaliação dos bens pelo avaliador da Fazenda Estadual, o qual elaborará laudo circunstanciado.

§ 2º — Elaborado o laudo de avaliação será feito o cálculo do imposto devido com base no valor nele encontrado.

§ 3º — Os herdeiros serão intimados ao recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, da diferença entre o valor do imposto calculado no processo administrativo-fiscal e o recolhido no processo de inventário, na forma do parágrafo 2º, do artigo 1.034, do Código de Processo Civil.

Art. 24 — Caso os herdeiros não concordem com o valor atribuído aos bens pela Fazenda Estadual e respectivo cálculo do imposto, poderão produzir defesa no prazo estabelecido para pagamento.

Art. 25 — O julgamento do processo em primeira instância será feito pelo Procurador da Fazenda Estadual.

Art. 26 — Sendo mantidos o valor da avaliação e o cálculo do imposto, os herdeiros serão intimados para cumprimento da decisão no prazo de 10 (dez) dias podendo, no mesmo prazo, se desejarem, recorrer ao Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

Art. 27 — Transitada em julgado a decisão, o processo será encaminhado à Procuradoria da Fazenda Estadual para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

CAPÍTULO XII

Das Multas e da Correção Monetária

Art. 28 — O Imposto de Transição "causa mortis", será acrescido da multa de 100% (cem por cento) quando, no processo, ficar constatado que os herdeiros agiram de má fé, reduzindo deliberada-

mente o valor dos bens do espólio, visando prejudicar os interesses da Fazenda Estadual.

Art. 29 — O imposto de transmissão "causa mortis" quer seja apurado em processo regular de inventário ou em processo administrativo fiscal, estará sujeito à correção monetária contada a partir do 7º mês de falecimento do de cujus e calculada mediante aplicação dos índices oficiais baixados para atualização dos créditos fiscais.

CAPÍTULO XIII

Dos Honorários do Avaliador

Art. 30 — Ao avaliador da Fazenda Estadual serão pagos, pelo sujeito passivo da obrigação tributária, honorários equivalentes ao valor de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) para cada laudo de avaliação elaborado.

CAPÍTULO XIV

Das Obrigações Acessórias

Art. 31 — Nas transmissões "inter-vivos" será utilizada obrigatoriamente guia própria, cujo modelo será fornecido pela Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, que deverá conter as identificações do adquirente e do transmitente ou cedente, a natureza, o valor da operação e a exata descrição do imóvel.

§ 1º — A guia referida neste artigo, poderá ser preenchida e assinada pelo adquirente do bem, por oficiais públicos, despachantes e corretores de imóveis, sendo, entretanto, do adquirente a responsabilidade sobre a exatidão dos elementos nela contidos.

§ 2º — O lançamento do imposto, o reconhecimento de não incidência e isenção ou suspensão do pagamento, ficará expresso no documento referido neste artigo, notificando-se o interessado com a entrega de uma das vias, mediante recibo.

Art. 32 — Os cartorários e serventuários públicos que lavrarem instrumento de transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos exigirão o comprovante do recolhimento do imposto ou, se ocorrer a declaração do reconhecimento de não incidência, isenção ou suspensão do pagamento do tributo.

Art. 33 — Fica vedado aos oficiais registros públicos, efetuarem transcrição, inscrição ou averbação de atos, instrumentos ou títulos sujeitos ao imposto, sem que a parte interessada comprove o pagamento respectivo ou a sua incidência, isenção ou suspensão do pagamento, ainda que se alegue vigência de prazo.

Art. 34 — As autoridades judiciárias, bem como os serventuários da justiça darão vista aos procuradores da Fazenda Estadual do Estado do Pará:

1 — dos processos em que sejam inventariados, avaliados, partilhados ou adjudicados bens de espólio, de separados judicialmente ou de divorciados, e dos de liquidação de sociedades em decorrência de falecimento de sócio;

2 — de precatória ou rogatória para avaliação de bens de espólio;

3 — de quaisquer outros processos que importem na transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos.

Art. 35 — Os serventuários da justiça são obrigados a remeter à Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, para parecer e lançamento, os processos de inventário, arrolamento, instituição ou extinção de cláusulas, precatórias e rogatórias, separação

judicial e divórcio em fase de partilha de bens, divisão de coisa comum e quaisquer outros feitos judiciais que digam respeito à transmissão "inter vivos" ou "causa mortis".

Art. 36 — O reconhecimento de não incidência, isenção ou suspensão do pagamento será declarado pelo Procurador Geral da Fazenda Estadual.

CAPÍTULO XV

Das Infrações

Art. 37 — Constitui infração toda ação ou omissão voluntária ou jurídica, que importe em inobservância de norma estabelecida por esta lei, por seu regulamento ou pelos atos administrativos destinados a complementá-los.

Parágrafo Único — Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todos os que concorram para sua prática ou dela se beneficiem.

CAPÍTULO XVI

Das penalidades

Art. 38 — As infrações de que trata o capítulo anterior sujeitam o contribuinte, ou todo aquele que concorra para a sua prática ao pagamento da multa ou cumprimento de penas disciplinares.

Art. 39 — Será punido com multa igual ao valor do imposto devido em importância nunca inferior a um salário mínimo regional, o contribuinte:

1 — que deixar de efetuar o recolhimento do imposto na forma e no prazo fixado;

2 — que efetuar o recolhimento em importância inferior a devida, em virtude de falsidade de declaração.

§ 1º — A multa será imposta, em partes iguais, ao transmitente e ao adquirente, quando se tratar de compra e venda e, nos demais casos entre os interessados que tenham concorrido para a fraude.

§ 2º — As multas serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

Art. 40 — A pena de multa será aplicada pela Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, mediante notificação.

Art. 41 — Os funcionários dos Poderes Executivos e Judiciários que, em função de seus encargos concorrerem para a prática da infração às disposições desta Lei, ficam sujeitos às penas disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios ou Código Judiciário Estadual, devendo, neste último caso, o Secretário de Estado da Fazenda, para esse efeito, comunicar o fato aos seus superiores hierárquicos.

Art. 42 — A imposição de penalidades será sempre precedida de processo administrativo regular, no qual se proporcionará ampla defesa ao infrator.

Art. 43 — A indenização do imposto é sempre devida, independentemente da pena que houver de ser aplicada.

Art. 44 — As penalidades pelas infrações de caráter doloso previsto nesta lei não eximem o infrator da ação criminal competente.

Art. 45 — O direito de impor penalidades extingue-se em cinco (5) anos contados da data da infração.

Parágrafo Único — Não corre o prazo referido se o processo de cobrança estiver pendente da decisão, inclusive nos casos de processos fiscais instaurados e ainda em fase de preparo ou julgamento.

Art. 46 — A imposição de penalidades para o pagamento de multa não exime o infrator de cumprimento da obrigação.

Art. 47 — Os serventuários da justiça que deixarem de dar vista aos autos aos Procuradores Fiscais da Fazenda Estadual, nos casos em que a Lei prevê, ficarão sujeitos à multa correspondente a um (1) salário de referência.

Art. 48 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 024)

LEI N. 5062 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1982

Altera dispositivos da Lei n. 4.521 de 20 de junho de 1974, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O artigo 4º da Lei n. 4.521 de 20 de junho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de um parágrafo:

Art. 4º — A Polícia Militar do Pará subordinar-se operacionalmente ao Secretário de Estado de Segurança Pública, nos termos do artigo 4º do Decreto - Lei n. 667 de 02 de julho de 1969 e do n. 8 do artigo 2º do R-200, aprovado pelo Decreto - Lei n. 66.682 de 08 de julho de 1970.

Parágrafo Único — A Polícia Militar do Pará constitui Unidade Orçamentária com autonomia administrativa.

Art. 2º — O Parágrafo 1º do Art. 11 da Lei n. 4.521 de 20.06.74, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º — O Estado Maior será assim organizado:

- Chefe do Estado Maior;
- Seções:
- 1ª Seção (PM-1) pessoal e legislação;
- 2ª Seção (PM-2) informação e contra informação;
- 3ª Seção (PM-3) ensino, instrução, organização e operações;
- 4ª Seção (PM-4) administração e logística;
- 5ª Seção (PM-5) assuntos civis;
- 6ª Seção (PM-6) planejamento administrativo e orçamentação.

Art. 3º — Fica revogado o § 3º do artigo 11 da Lei n. 4.521/74.

Art. 4º — O artigo 12 da Lei n. 4.521/74, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 — As Diretorias constituem os órgãos de direção setorial, organizadas sob a forma de sistema para as atividades de administração financeira, contabilidade e auditoria, logística e de saúde da Corporação. Compreenderão:

- a Diretoria de Finanças;
- a Diretoria de Apoio Logístico;
- a Diretoria de Saúde.

Art. 5º — O artigo 13 da Lei n. 4.521, passa a ter o seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único - A Pagadoria dos Inativos subordina-se à Diretoria de Finanças.

Art. 6º - O artigo 14 da Lei n. 4.521/74, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - A Diretoria de Apoio Logístico é o órgão de direção setorial do Sistema Logístico. Incumbe-se do planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de suprimento e manutenção de material e das necessidades de apoio de saúde à corporação. Será assim organizada:

Diretor;

- Seção de Suprimento (DAL-1);
- Seção de Manutenção (DAL-2);
- Seção de Saúde (DAL-3);
- Seção de Expediente (DAL-4).

Art. 7º - O artigo 15 da Lei n. 4.521/74, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - A Diretoria de Saúde é o órgão de direção setorial do Sistema de Saúde, incumbindo-lhe o planejamento a coordenação, a fiscalização e o controle das atividades de Saúde, além das questões referentes ao estado sanitário do pessoal da corporação e seus dependentes, e dos animais da corporação, sendo assim organizada:

Diretor;

- Seção do Serviço Médico (DS-1)
- Seção do Serviço Odontológico (DS-2);
- Seção do Serviço Farmacêutico (DS-3) e
- Seção do Serviço Veterinário (DS-4).

Art. 8º - O artigo 16 da Lei n. 4.521/74, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 - A Ajudância Geral tem a seu cargo as funções administrativas do Comando Geral considerado como Unidade Administrativa, bem como algumas Atividades de pessoal para a Corporação como um todo. Suas principais atribuições são: trabalhos de secretaria, incumbindo correspondência, correios, protocolo geral, boletim diário e outros; administração financeira, contabilidade e tesouraria, almoxarifado e provisionamento, serviço de embarque da Corporação; apoio de pessoal auxiliar (Praças) a todos os órgãos do Comando Geral e Gabinete Militar do Governador; segurança do quartel do Comando Geral e serviços gerais do Comando Geral. Será assim organizada:

- Secretaria (AG-1);
- Seção Administrativa (AG-2);
- Seção de Embarque (AG-3); e
- Companhia de Comando e Serviços.

Art. 9º - O artigo 19 da Lei n. 4.521/74, passa a ter a seguinte redação:

Art. 19 - Os órgãos de apoio compreenderão:

- O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP);

- O Centro de Suprimento e Manutenção, (CSM);

- O Hospital da Polícia Militar (HPM).

Art. 10 - O artigo 21 da Lei n. 4.521/74, passa a ter seguinte redação:

Art. 21 - O Centro de Suprimento e Manutenção é o órgão de apoio incumbido de recebimento, da estocagem e da distribuição dos suprimentos e da execução da manutenção, no que concerne a armamento e munição, a material de comunicações, a material de intendência, a material de motomecanização e obras. Será assim organizado.

- Comandante;
- Sub Comandante;
- Seção de Comando e Serviços;
- Seção de Recebimento, Armazenagem e distribuição;

- Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico; e
- Seção de Suprimento e Manutenção de Obras.

Art. 11 - Ficam revogados os artigos 22 e 23 da Lei n. 4.521/74.

Art. 12 - O artigo 25 da Lei n. 4.521/74, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - Os órgãos de execução da Polícia Militar constituem as Unidades Operacionais da Corporação e são de duas naturezas:

- Unidades de Polícia Militar; e
- Unidades de Bombeiros Militares.

Parágrafo 1º - As Unidades de Polícia Militar sediadas na Capital e no Interior são as que têm a seu cargo as diferentes missões policiais - militares. Subordinam-se operacionalmente aos Comandos de Policiamento da Capital e do Interior.

Art. 13 - O artigo 26 da Lei n. 4.521/74, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - Os Comandos de Policiamento da Capital e do Interior, e o Comando do Corpo Bombeiros são órgãos responsáveis perante o Comandante Geral pela manutenção da ordem pública na Capital e no Interior, e pelas atividades de bombeiros da Polícia Militar em todo o Estado, no que concerne à Corporação, de acordo com as normas, diretrizes e ordens emanadas do Comando Geral.

Art. 14 - O artigo 28 da Lei n. 4.521/74, passa a ter a seguinte redação:

Art. 28 - As unidades de Polícia Militar serão seguintes tipos:

I - Batalhões (Cia e Pel) de Polícia Militar - Unidades que têm a seu cargo as missões de policiamento ostensivo normal, a pé ou motorizado;

II - Batalhão (Cia ou Pel) de Polícia de Trânsito - Unidade que tem a seu cargo as missões de policiamento de trânsito;

III - Companhia (Pel) de Polícia de Rádio Patrulha - Unidade que tem a seu cargo as missões de policiamento de Rádio Patrulha;

IV - Companhia (Pel) de Polícia Rodoviária - Unidade que tem a seu cargo as missões de policiamento rodoviário;

V - Companhia (Pel) de Polícia de Guarda - Unidade que tem a seu cargo as missões de guardas de honra de dignitários, e de guarda de segurança dos edifícios estaduais;

VI - Companhia (Pel) de Polícia de Choque - Unidade que tem a seu cargo, em razão do adiestramento especializado, as missões de contra guerrilha urbana e rural e outras missões repressivas;

VII - Companhia (Pel) Independente de Polícia Militar - Unidade que em razão das peculiaridades de emprego e organização, tem autonomia administrativa;

VIII - Esquadrão (Pel) de Polícia Montada - Unidade que tem a seu cargo as missões de policiamento a cavalo, em ação complementar ao policiamento a pé ou motorizado;

IX - Batalhão (Cia ou Pel) de Polícia Florestal - Unidade que tem a seu cargo as missões de policiamento florestal e de mananciais;

X - Companhia (Pel ou GP) de Polícia Fluvial - Unidade que tem a seu cargo as missões de policiamento ao longo de cursos d'água;

XI - Companhia (Pel) de Polícia Militar feminina - Unidade que tem a seu cargo as missões de policiamento adequadas às características próprias da mulher.

Art. 15 - O artigo 32 da Lei n. 4.521/74, passa a ter a seguinte redação;

Art. 32 - O Corpo de Bombeiros Militares será organizado:

- Comando;
- Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional
- Centro de Atividades Técnicas; e
- Unidades Operacionais.

Art. 16 - O artigo 33 da Lei n. 4.521/74, passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o parágrafo de n. 6:

Art. 33 - O Comando do Corpo de Bombeiros Militares compreende:

- Comandante;
- Estado Maior;
- Secretaria; e
- Pelotão de Comando e Serviços.

Parágrafo 1º - O Comandante será um oficial do mais alto posto do Quadro de Oficiais Bombeiros, em princípio o mais antigo. Caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

Parágrafo 2º - O Estado Maior será assim organizado:

- Chefe do Estado Maior;
- 1ª Seção (BM-1) - pessoal;

2ª Seção (BM-2) - informações;

- 3ª Seção (BM-3) - ensino, instrução e operações;

- 4ª Seção (BM-4) - administração e logística;

- 5ª Seção (BM-5) - assuntos civis;

Parágrafo 3º - A Secretaria terá a seu cargo trabalhos relativos à correspondência, protocolo, arquivo, boletins diários e outros.

Parágrafo 4º - O Pelotão de Comando e Serviços terá a seu cargo o apoio de pessoal auxiliar (Prašas), necessário aos trabalhos burocráticos do Comando e às atividades dos órgãos de apoio, os serviços gerais e de segurança do aquartelamento.

Parágrafo 5º - O Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional, é o órgão de apoio incumbido do recebimento, da estocagem e da distribuição dos suprimentos, e da execução da manutenção do material especializado de bombeiro.

Parágrafo 6º - O Centro de Atividades Técnicas, é o órgão de apoio incumbido das seguintes atividades:

- executar e supervisionar o cumprimento das disposições legais relativas às medidas de prevenção e proteção contra incêndios;
- proceder a exames de plantas e de projetos de construções;

- realizar testes de incombustibilidade;

- realizar vistorias e emitir pareceres;

- supervisionar a instalação de hidrantes públicos e privados; e

- realizar a perícia de incêndios.

Art. 17 - Revogam-se os parágrafos de n.ºs. 1, 2 e 3 do artigo 35 da Lei n. 4.521/74, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 35 - Tanto os Grupamentos como os Sub-Grupamentos de incêndio, serão assim organizados:

- Comando;
- Seção ou Sub-Seção de Comando e Serviços;

- Seção de Combate a Incêndio; e

- Seção de Busca e Salvamento.

Parágrafo Único - O Quadro de Organização (QO) da Corporação, estabelecerá a organização pormenorizada das Unidades de Bombeiros Militares da Polícia Militar.

Art. 18 - O artigo 36 da Lei n. 4.521/74, passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 - O pessoal da Polícia Militar compõe-se de:

I - Pessoal da Ativa;

a) Oficiais, constituído dos seguintes quadros:

- Quadro de Oficiais Policiais - Militares (QOPM) constituído de Oficiais com o Curso de Formação de Oficiais PM;

- Quadro de Oficiais Intendentes - em extinção (QOI) constituído de Oficiais Intendentes;

- Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) - constituído de Oficiais médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários

- Quadro de Oficiais de Administração (QOA) constituído de Oficiais de Administração;

- Quadro de Oficiais Especialistas (QOE) constituído de Oficiais Especialistas;

- Quadro de Oficiais Bombeiros - Militares (QOBM) constituído de Oficiais com o Curso de Formação de Oficiais BM;

- Quadro Especial de Oficiais de Policiamento Feminino (QEO/P Fem) - constituído de Oficiais Policiais - Militares Femininas.

b) Praças, compreendendo:

- Praças, Policiais - Militares (Praças PM);

- Praças Bombeiros - Militares (Praças BM);

- Praças Policiais - Militares Femininas (Praças PM Fem.).

II - Pessoal Inativo;

a) Pessoal da Reserva Remunerada:

Oficiais e Praças transferidos para a Reserva Remunerada;

b) Pessoal Reformado:

Oficiais e Praças Reformados.

Art. 19 - O artigo 42 da Lei n. 4.521/74, passa a ter a seguinte redação:

Art. 42 - Como decorrência do desenvolvimento da Corporação, mediante proposta do Comandante Geral, poderão ser criadas, por ato do Governador do Estado as Diretorias de Pessoal e de Ensino, após ser ouvido o Estado Maior do Exército.

Parágrafo 1º - A Diretoria de Pessoal, órgão de direção setorial do Sistema de Pessoal, incumbir-se-á do planejamento, execução, controle e fiscalização das atividades relacionadas com classificação, movimentação e recrutamento de pessoal; promoções, assessoramento as comissões respectivas; inativos e pensionistas, cadastro e avaliação; direitos, deveres e incentivos a pessoa civil.

Parágrafo 2º - A Diretoria de Ensino, órgão de direção setorial do Sistema de Ensino, incumbir-se-á do planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de formação, aperfeiçoamento e especialização de Oficiais e Praças.

Art. 20 - O atual artigo 42 da Lei n. 4.521/74, passa a ter o n. 43.

Art. 21 - A Lei n. 4.521/74, que dispõe sobre a organização Básica da Polícia Militar do Pará, será republicada com todas as suas alterações.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 024)

LEI N. 5.063 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1982
Concede Pensão Especial à ABIGAIL
SALDANHA MENDONÇA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a ABIGAIL SALDANHA
MENDONÇA, viúva do Ex-Deputado RUY
FIGUEIREDO MENDONÇA, a pensão mensal equiva-
lente a 5 (cinco) valores de referência vigentes para a
Terceira (3ª) Região Salarial, reajustáveis nas oportu-
nidades de elevação do citado nível.

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo
anterior, correrá à conta dos recursos financeiros do
Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º
de janeiro de 1983.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de
dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado de Justiça
(G. Reg. n. 024)

LEI N. 5.064 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1982
Concede Pensão Especial à viúva do ex-
professor PEDRO AMAZONAS SOUZA PEDROSO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido à senhor
ENGLANTINA MELO AMAZONAS PEDROSO, viúva
do ex-professor PEDRO AMAZONAS DE SOUZA
PEDROSO, Pensão Especial correspondente a
quatro (04) valores de referência vigentes para a 3ª
(terceira) Região Salarial, reajustáveis nas oportu-
nidades de elevação do citado nível.

Parágrafo Único - A Pensão Especial concedi-
da nos termos do presente artigo, terá vigência a
partir de 1º de janeiro de 1983.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei
correrão à conta dos recursos orçamentários do
Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de
dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado de Justiça
(G. Reg. n. 024)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 048 DE 04 DE JANEIRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no
uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto
nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao
Titular da Secretaria de Estado de Administração,
para aprovar e conceder dispensa de Ponto aos
funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do ofício nº 0929/82
que expressa a autorização do Chefe do Poder
Executivo,

RESOLVE:

Dispensar do Ponto os Funcionários que com-
parecerem ao I CONGRESSO DE GINECOLOGIA E
OBSTETRÍCIA DO BRASIL CENTRAL, a realizar-se
em Brasília, no período de 01 a 04 de junho de 1983.

Os participantes deverão apresentar no re-
gresso, na repartição onde forem lotados, o compro-
vante de frequência que após anotado será enviado
a Secretaria de Estado de Administração para fins de
controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de
janeiro de 1983.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 049 DE 04 DE JANEIRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no
uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto
nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao
titular da Secretaria de Estado de Administração,
para aprovar e conceder dispensa de ponto aos
funcionários do Estado em caso de afastamento.

Considerando os termos do ofício nº 0927/82,
que expressa a autorização do Chefe do Poder
Executivo,

RESOLVE:

Dispensar do Ponto os funcionários que
comparecerem ao XXIII CONGRESSO BRASILEIRO
DE PEDIATRIA, a realizar-se em Salvador - Bahia, no
período de 02 a 09 de setembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no re-
gresso, na repartição onde forem lotados, o compro-
vante de frequência que após anotado será enviado
a Secretaria de Estado de Administração para fins de
controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de
janeiro de 1983.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 050/83 DE 04 DE JANEIRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimento ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria de Fátima Rodrigues Macêdo	Agente de Saúde GEP-ANM-803.1 Classe "A"	02447/82	1 ano

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de janeiro de 1983.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 887 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei 749/53, e Resolução nº 9945/82-TCE, OLAVO DE LYRA MAIA, no cargo em Comissão de Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$..... 5.802.030,00 (cinco milhões oitocentos e dois mil e trinta cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 275.500,00
— Representação - 30%	Cr\$ 82.650,00
Adic. p/tempo de serviço 35%.	
(Resolução nº 9986/82-TCE	Cr\$ 125.352,50
Provento Mensal	Cr\$ 483.502,50
Provento Anual	Cr\$ 5.802.030,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de novembro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.648 de 14.12.1982.

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 01 DE 03 DE JANEIRO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16, do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolado na DRFE — 1ª RF, sob o n. 17.832, de 30.02.82,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª RF — Santarém, VERA LÚCIA MIRANDA ALMEIDA, ocupante do cargo de Agente Tributário, GEP-TAF-503.1, lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª RF. — Belém.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 76 - Dia 07.01.83)

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 6ª
REGIÃO FISCAL

PORTARIA N. 057/82 GAB. DEL

O Delegado Regional da Fazenda Estadual 6ª Região Fiscal, em Abaetetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o Art. 68 do Decreto n. 10.404 de 13 de dezembro de 77,

RESOLVE:

Transferir, por imperiosa necessidade de serviço, às férias regulamentares de 1983, do servidor EDUARDO DIAS PINHEIRO, Fiscal de Tributos Estadual, que seriam gozadas no período de 01 de fevereiro a 02 de março de 1983, para serem gozadas no período de 01 a 30 de julho de 83.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual 6ª
Região Fiscal, Abaetetuba - Pa, 30 de dezembro de 1982.

JORGE TADEU FERREIRA DE LIMA
Delegado em exercício
Matrícula n. 572.128

(Ext. Reg. n. 78 - Dia 07.01.83)

PORTARIA N. 058/82 GAB. DEL

O Delegado Regional da Fazenda Estadual 6ª Região Fiscal, em Abaetetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o Art. 68 do Decreto n. 10.404 de 13 de dezembro de 1977,

RESOLVE:

TRANSFERIR, por imperiosa necessidade de serviço, as férias regulamentares de 1983, da servidora MIRACI AMARAL FURTADO, Fiscal de Tributos Estaduais, que seriam gozadas no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 1983, para serem gozadas no período de 02 a 31 de maio de 1983.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual 6ª
Região Fiscal, Abaetetuba - Pa., 30 de dezembro de 1982.

JORGE TADEU FERREIRA DE LIMA
Delegado em exercício
Matrícula n. 572.128

(Ext. Reg. n. 78 - Dia 07.01.83)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 131 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1982.

A Diretora do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.78.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Licença Saúde, conforme Laudo Médico e Atestado expedidos pela Secretaria de Saúde Pública, aos funcionários desta Secretaria de acordo com a relação anexa.

DIANA MARIA COELHO DE SOUZA FIGUEIREDO
Diretora do Departamento de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 131/82 - DAC - SEFA

Nº ORDEM	NOMES	LOCALIZAÇÃO	FUNDA- MENTAÇÃO 749/ 1953	REF. NÍVEL OU PADRÃO	Nº DO PROCESSO	Nº DO LAUDO MÉDICO	PERÍODO DE LICENÇA			
							DIAS	INÍCIO	TÉRMINO	PORTARIA PRORROGA DA
01	Manoel Alberto E. de Carvalho	4ª R.F.	98	Ag.Aux.	F001970/82	5338	60	26.11.82	22.01.83	119/82
02	Arlindo Vilhena Barata	2ª R.F.	98	Ag.Aux.	F001990/82	Atestado	40	16.12.82	24.01.83	
03	Juracy Alves de Oliveira.	6ª R.F.	98	Ag.Aux.	F001971/82	5581	60	30.11.82	28.01.83	

(Ext. Reg. nº 75 - Dia 07.01.83)

COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO

PORTARIA Nº 005/82

O Coordenador de Arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 22, do Decreto 10.404 de 13.12.77.

RESOLVE:

1. Aprovar o Calendário anexo, que deverá ser obrigatoriamente adotado pelos órgãos arrecadadores (Rede Bancária e Rede Própria) na numeração dos Boletins de Arrecadação Estadual (BDAE) pelos mesmos emitidos no exercício de 1983.

2. Recomendar que na utilização do Calendário referido no item anterior, sejam rigorosamente observadas as instruções constantes no verso do mesmo.

Belém, Pa., 28 de dezembro de 1982.
LUIZ ANTONIO BASTOS MESCHÉDE
Coordenador

CALENDARIO PARA EMISSAO DE BDAES NOS ORGAOS ARRECADADORES

EXERCICIO - 1983

DIAS MESES		NUMEROS DOS BDAES												EMISSAO DIARIA																		
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
JANEIRO		S	D	001	002	003	004	005	S	D	006	007	008	009	010	S	D	011	012	013	014	015	S	D	016	017	018	019	020	S	D	021
FEVEREIRO		022	023	024	025	S	D	026	027	028	029	030	S	D	031	F	032	033	034	S	D	035	036	037	038	039	S	D	040			
MARÇO		041	042	043	044	S	D	045	046	047	048	049	S	D	050	051	052	053	054	S	D	055	056	057	058	059	S	D	060	061	062	063
ABRIL		F	S	D	064	065	066	067	068	S	D	069	070	071	072	073	S	D	074	075	076	F	077	S	D	078	079	080	081	082	S	
MAIO		D	083	084	085	086	087	S	D	088	089	090	091	092	S	D	093	094	095	096	097	S	D	098	099	100	101	102	S	D	103	104
JUNHO		105	F	106	S	D	107	108	109	110	111	S	D	112	113	114	115	116	S	D	117	118	119	120	121	S	D	122	123	124	125	
JULHO		126	S	D	127	128	129	130	131	S	D	132	133	134	135	136	S	D	137	138	139	140	141	S	D	142	143	144	145	146	S	D
AGOSTO		147	148	149	150	151	S	D	152	153	154	155	156	S	D	F	157	158	159	160	S	D	161	162	163	164	165	S	D	166	167	168
SETEMBRO		169	170	S	D	171	172	F	173	174	S	D	175	176	177	178	179	S	D	180	181	182	183	184	S	D	185	186	187	188	189	
OUTUBRO		S	D	190	191	192	193	194	S	D	195	196	F	197	198	S	D	199	200	201	202	203	S	D	204	205	206	207	208	S	D	209
NOVEMBRO		210	F	211	212	S	D	213	214	215	216	217	S	D	218	F	219	220	221	S	F	222	223	224	225	226	S	D	227	228	229	
DEZEMBRO		230	231	S	D	232	233	234	F	235	S	D	236	237	238	239	240	S	D	241	242	243	244	245	S	D	246	247	248	249	250	S

Para manter uniformidade na numeração dos BDAE's solicitamos atendimentos aos itens abaixo discriminados:

a) As letras S, D e F, constantes do Calendário, referem-se aos SABADOS, DOMINGOS e FERIAS.

DOS, quando não deverão ser emitidos BDAE's.

b) Nos feriados não constantes do referido Calendário, deverão ser emitidos BDAE's sem movimento.

(Ext. Reg. nº 77 - Dia: 07.01.83)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 12 de janeiro do corrente ano para julgamento dos seguintes recursos:

Nº 421 - em que é recorrente MAPA - Madeireira Paraíba Ltda., e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal - Castanhal, sendo Relator o Conselheiro Reinaldo da Silva Mala.

Nº 426 - em que é recorrente MAVEL - Marabá Veículos Ltda., e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal - Marabá, sendo Relator o Conselheiro Reinaldo da Silva Mala.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 04 de janeiro de 1983.

LEIDA VALLINOTO KLAUTAU
P/Secretário

(Ext. Reg. nº 79 - Dia: 07/01/83)

ACORDÃO Nº 364

Recurso nº 413 - "Ex-offício"

Recorrente: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal.

Interessado: Contreg - Ltda. - Máquinas de Contabilidade e Registradora.

Relator: Catarina das Graças de M. Gomes

EMENTA: I ICM - Auto de infração.

II - A não comprovação da internação de Mercadoria na Zona Franca de Manaus, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor, independente do imposto devido.

III - Não podem ser recusadas as declarações fornecidas por entidades de direito público, comprovando a internação das mercadorias na Zona Franca, adquiridas para uso ou consumo das mesmas.

IV - Recurso "Ex-Offício" desprovido.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "EX-OFFÍCIO", em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual 1ª Região Fiscal e interessado CONTREG LTDA., Máquinas de Contabilidade e Registradora. Acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por maioria de votos, pelo acolhimento e improvimento do recurso "Ex-offício", mantendo integral a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 15 de dezembro de 1982.

Dr. LUIZ OCTÁVIO BRAGA SAMPAIO
Presidente

SALOMÃO ESSUCY SOARES

Relator-Designado

Dr. CARLOS AYLSON PEIXOTO

Proc. Geral da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. nº 79 - Dia: 07/01/83)

ACORDÃO Nº 365

Recurso nº 408 - "Ex-Offício"

Recorrente: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal.

Interessado: COMIG - Companhia Madeireira São Miguel

Relator: Salomão Essucy Soares.

EMENTA: I - ICM Auto de infração

II - Somente a saída para firmas exclusivamente exportadoras goza da não incidência do imposto, prevista em lei;

III - Saída de Bens do Ativo, depois do uso normal a que se destinaram e decorridos 12 meses da entrada, goza de isenção do ICM, prevista em lei;

IV - Recurso "ex-offício" parcialmente provido

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "Ex-Offício", em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, e interessada COMIG - Companhia Madeireira São Miguel: Acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e provimento parcial do recurso "ex-offício", excluindo-se o valor do crédito tributário lançado pela venda dos bens integrantes do Ativo Fixo.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 29 de dezembro de 1982.

Dr. LUIZ OCTÁVIO BRAGA SAMPAIO

Presidente

SALOMÃO ESSUCY SOARES

Conselheiro-Relator

Dr. CARLOS AYLSON PEIXOTO

Proc. Geral da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. nº 79 - Dia: 07/01/83)

EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS

— Port. nº 10044/82 de 04.11.82. Dispensar a pedido, AURITA SOUZA BORGES, Prof. Ref. IV, lotado no Mun. de Paragominas.

— Port. nº 10581/82 de 20.09.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a LÚCIO MENEZES DA CUNHA, GEP-TP-1.102.3, lotado no Mun. de São Caetano de Odvelas, correspondente ao decênio de 02.03.70 a 02.03.80.

— Port. nº 10582/82 de 20.09.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a ELZA ALBUQUERQUE DE MORAES, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Vigia, correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82.

— Port. nº 10583/82 de 20.09.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a JÚLIA DA COSTA SOUZA, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Vigia, correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82.

— Port. nº 10584/82 de 20.09.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a FILOMENA VALQUÍRIA DE S. FERREIRA, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Vigia, correspondente ao decênio de 25.05.58 a 25.05.68.

— Port. nº 10585/82 de 20.09.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a LORENA RAIOL, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Vigia correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82.

— Portaria nº 10586/82 de 20.09.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a DULCE SARMENTO CARDOSO DA SILVA, GEP-TP-1.102.3, lotado no Mun. de Vigia, correspondente ao decênio de 01.03.68 a 01.03.78.

— Port. nº 10587/82 de 20.09.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a JOSÉ FIGUEIREDO ALVES, GEP-ANM-809.3, lotado no Mun. de Vigia, correspondente ao decênio de 01.03.68 a 01.03.78.

— Port. nº 10588/82 de 20.09.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a MARIA JOSÉ IZIDORO FÉLIX, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Nova Timboteua, correspondente ao decênio de 29.04.69 a 29.04.79.

— Port. nº 10589/82 de 20.09.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a TEREZINHA AMARAL DA SILVA REIS, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Nova Timboteua, correspondente ao decênio de 15.03.72 a 15.03.82.

— Port. nº 10590/82 de 20.09.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a MARIA JÚLIA DA CRUZ BEZERRA, GEP-SA-901.3, lotado no Mun. de Santo Antônio do Tauá, correspondente ao decênio de 28.04.69 a 28.04.79.

— Port. nº 10591/82 de 20.09.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a EDILEIA SIQUEIRA SOEIRO, GEP-ANM-809.2, lotado no Mun. de Vigia, correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82.

— Port. nº 10592/82 de 20.09.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a MARIA IVANILDA NEMER FURTADO, GEP-SA-901.2, lotado no Mun. de Breves, correspondente ao decênio de 03.04.70 a 03.04.80.

— Port. nº 10758/82 de 05.10.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a ANA LÚCIA CORRÊA DIAS, GEP-SA-901.2, lotado no Mun. de Salinópolis, correspondente ao decênio de 15.06.65 a 15.06.75.

— Port. nº 10759/82 de 05.10.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a MARIA PÊRA DA SILVA, GEP-TP-1.102.3, lotado no Mun. de Ourém, correspondente ao decênio de 16.02.68 a 16.02.78.

— Port. nº 10760/82 de 05.10.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a MARIA DAS GRAÇAS TAVEIRA FERNANDES, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Oriximiná, correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82.

— Port. nº 10761/82 de 05.10.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a ANA MERY BORGES SOARES, GEP-SA-901.3, lotado no Mun. de Salinópolis, correspondente ao decênio de 22.12.61 a 22.12.71.

— Port. nº 10762/82 de 06.10.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a IZABEL ETELVINA DE SOUSA, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Ourém, correspondente ao decênio de 16.02.68 a 16.02.78.

— Port. nº 10763/82 de 06.10.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a RAIMUNDA ALBUQUERQUE PINHEIRO LAMÊGO, GEP-SA-901.3, lotado no Mun. de Santa Izabel do Pará, correspondente ao decênio de 23.04.65 a 23.04.75.

— Port. nº 10765/82 de 06.10.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a CLÉIA RODRIGUES DE CINTRA LOUREIRO, GEP-M-401.1, lotado no

Mun. de Salinópolis, correspondente ao decênio de 15.06.65 a 15.06.75.

— Port. nº 10766/82 de 06.10.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a YOLANDA CORREA DE BARROS, GEP-M-401.5, lotado no Mun. de Salinópolis, correspondente ao decênio de 28.04.69 a 28.04.79.

— Port. nº 10764/82 de 06.10.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a CLETA SANTA BRÍGIDA FERREIRA, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Salinópolis, correspondente ao decênio de 15.06.65 a 15.06.75.

— Port. nº 10806/82 de 06.10.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a TEREZA MARIA DE SOUSA SANTOS, GEP-SA-901.3, lotado no Mun. de Igarapé-Açu, correspondente ao decênio de 17.06.60 a 17.06.70.

— Port. nº 10807/82 de 06.10.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a RAIMUNDA OLIVEIRA FREITAS CORREA, GEP-TP-1.102.3, lotado no Mun. de Salinópolis, correspondente ao decênio de 14.08.61 a 14.08.71.

— Port. nº 13315/82 de 01.11.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a IZAURA DA COSTA ALVES, GEP-TP-1.102.3, lotado no Mun. de São Caetano de Odívalas, correspondente ao decênio de 01.08.71 a 01.08.81.

— Port. nº 13316/82 de 01.11.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a LUIZA ALVES COSTA, GEP-TP-1.102.3, lotado no Mun. de Breves, correspondente ao decênio de 19.08.70 a 19.08.80.

— Port. nº 13317/82 de 01.11.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a MARIA LÚCIA PALHEITA BARBOSA, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Vigia, correspondente ao decênio de 15.12.71 a 15.12.81.

— Port. nº 13318/82 de 01.11.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a JOSÉ MARIA DIAS DA PAIXÃO, GEP-TP-1.102.3, lotado no Mun. de Colares, correspondente ao decênio de 14.06.71 a 14.06.81.

— Port. nº 13319/82 de 01.11.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a MARILENA PEREIRA DE LIMA ALVES, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Irituia, correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82.

— Port. nº 13320/82 de 01.11.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a MANOEL PAULINO DA SILVA, GEP-TP-1.102.3, lotado no Mun. de Santo Antônio do Tauá, correspondente ao decênio de 01.03.71 a 01.03.81.

— Port. nº 13321/82 de 01.11.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a MARIA INÊS TAVARES MEDEIROS, GEP-SA-901.2, lotado no Mun. de Irituia, correspondente ao decênio de 01.03.71 a 01.03.81.

— Port. nº 13322/82 de 01.11.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a AUGUSTA NUNES DA FONSECA, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Irituia, correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82.

— Port. nº 13323/82 de 01.11.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a MARGARIDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Vigia, correspondente ao decênio de 14.06.71 a 14.06.81.

— Port. nº 13324/82 de 11.11.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a OSMARINA DOS SANTOS TRINDADE, GEP-TP-1.102.3, lotado no Mun. de

Soure, correspondente ao decênio de 19.09.72 a 19.09.82.

— Port. nº 13326/82 de 01.11.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a MARIA OTÁVIA MORAES FERREIRA, GEP-M-401.3, lotado no Mun. de Vigia, correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82.

— Port. nº 13327/82-A de 01.11.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a MARIA EMÍLIA SANTOS TRINDADE, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Soure, correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82.

— Port. nº 13327/82 de 01.11.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a LUCIMAR LEAL DE SOUSA BARBOSA, GEP-TP-1.102.3, lotado no Mun. de Vigia, correspondente ao decênio de 06.05.68 a 06.05.78.

— Port. nº 13329/82 de 01.11.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a MARIA IOLANDA DE ASSIS NASCIMENTO, GEP-TP-1.102.3, lotado no Mun. de Soure, correspondente ao decênio de 02.03.70 a 02.03.80.

— Port. nº 13380/82 de 01.11.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a MARIA DE NAZARÉ SILVA BARBOSA, GEP-SA-901.2, lotado no Mun. de Soure, correspondente ao decênio de 02.03.70 a 02.03.80.

— Port. nº 13334/82 de 08.11.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a EÚRITA CÉLIA DA SILVA MIRANDA, GEP-TP-1.102.3, lotado no Mun. de Vigia, correspondente ao decênio de 28.03.71 a 28.03.81.

Port. nº 13335/82 de 08.11.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a TEREZINHA DE MELO FERREIRA PEREIRA, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de São Caetano de Odívalas, correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82.

— Port. nº 13336/82 de 08.11.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA BRITO, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Vigia, correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82.

— Portaria nº 13337/82 de 08.11.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a MARIA DE NAZARÉ GAMA CORRÊA, GEP-TP-1.102.3, lotado no Mun. de Colares, correspondente ao decênio de 25.04.68 a 25.04.78.

— Port. nº 13338/82 de 08.11.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a IEDA DE MELO NEVES, GEP-TP-1.102.3, lotado no Mun. de Colares, correspondente ao decênio de 21.02.68 a 21.02.78.

— Port. nº 13339/82 de 08.11.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a MARIA EUNICE MONTEIRO SANTANA, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Vigia, correspondente ao decênio de 14.06.71 a 14.06.81.

— Port. nº 13371/82 de 08.11.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a IOLANDA GONÇALVES DE AZEVEDO, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Colares, correspondente ao decênio de 15.06.65 a 15.06.75.

— Port. nº 13372/82 de 08.11.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a MARGARIDA SOARES CORDEIRO, GEP-TP-1.102.3, lotado no Mun. de Irituia, correspondente ao decênio de 19.09.72 a 19.09.82.

— Port. nº 13373/82 de 08.11.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a MARIA DA CONCEIÇÃO

REIS SILVA, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Vila Rondon, correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82.

— Port. nº 13375/82 de 08.11.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a Eny Alves Cantuária Cavalcante, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Tucuruí, correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82.

— Port. nº 13376/82 de 08.11.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a Léa Nunes Pereira, GEP-M-401.4, lotado no Mun. de Irituia, correspondente ao decênio de 11.11.69 a 11.11.79.

— Port. nº 13652/82 de 25.11.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a Maria Zildá dos Santos Gonçalves, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Porto de Moz, correspondente ao decênio de 01.04.70 a 01.04.80.

— Port. nº 13645/82 de 01.12.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a Maria da Graça Aleixo da Silva, GEP-SA-901.1, lotado no Mun. de Bragança, correspondente ao decênio de 01.04.72 a 01.04.82.

— Port. nº 13665/82 de 06.12.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a Francisca Ferreira de Souza Silva, GEP-SO-1.010.3, lotado no Mun. de Santa Izabel do Pará, correspondente ao decênio de 01.02.67 a 01.02.77.

— Port. nº 13666/82 de 06.12.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a Hilda Maria Viana da Silva, GEP-M-401.2, lotada no Mun. de Oriximiná, correspondente ao decênio de 01.08.71 a 01.08.81.

— Port. nº 13367/82 de 06.12.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a Olívia Miranda, GEP-TP-1.102.3, lotado no Mun. de Magalhães Barata, correspondente ao decênio de 01.04.71 a 01.04.81.

— Port. nº 13668/82 de 06.12.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a Maria Salete da Silva Soares, GEP-M-401.4, lotado no Mun. de Oriximiná, correspondente ao decênio de 15.06.65 a 15.06.75.

— Port. nº 13669/82 de 06.12.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a Terezinha Ribeiro dos Santos, GEP-TP-1.102.3, lotado no Mun. de, correspondente ao decênio de 14.06.67 a 14.06.77.

Port. nº 13670/82 de 06.12.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a Wilson Fernandes de Almeida, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Baião, correspondente ao decênio de 04.03.69 a 04.03.79.

— Port. nº 13681/82 de 06.12.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a Miriam Holanda Costa, GEP-M-401.4, lotado no Mun. de Capanema, correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82.

— Port. nº 13682/82 de 06.12.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a Ana Maria de Lima Menezes, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Capanema, correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82.

— Port. nº 13684/82 de 06.12.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a Maria das Graças Santa Maria, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Barcarena, correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82.

— Port. nº 13685/82 de 06.12.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a Juvenal da Silva Braga, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Bragança, correspondente ao decênio de 01.04.70 a 01.04.80.

— Port. nº 13758/82 de 16.12.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a Natalina de Sousa Lima, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Maracanã, corres-

pondente ao decênio de 28.03.66 a 28.03.76.

- Port. nº 13759/82 de 16.12.82. Conceder 06 meses de Licença Especial à Ines Raiol Montelero, GEP-TP-1.102.3, lotado no Mun. de Maracanã, correspondente ao decênio de 02.03.70 a 02.03.80.

- Port. nº 13760/82 de 16.12.82. Conceder 06 meses de Licença Especial à Maria Helena Barbosa Palheta, GEP-M-401.4, lotado no Mun. de Salinópolis, correspondente ao decênio de 26.05.65 a 26.05.75.

- Port. nº 13761/82 de 16.12.82. Conceder à Neila Lemos Pantoja, 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 15.06.66 a 15.06.76, lotado no Mun. de Baião.

- Port. nº 13762/82 de 16.12.82. Conceder 06 meses de Licença Especial à Maria Lindalva dos Anjos Araujo, GEP-SA-901.2, lotado no Mun. de Itaituba, correspondente ao decênio de 01.03.71 a 01.03.81.

- Port. nº 13763/82 de 16.12.82. Conceder 06 meses de Licença Especial à Nilzomar Leão Queiroz, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Primavera, correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82.

- Port. nº 13764/82 de 16.12.82. Conceder 06 meses de Licença Especial à Maria de Nazaré Oliveira Magalhães, GEP-ANM-809.3, lotado no Mun. de Capanema, correspondente ao decênio de 02.03.70 a 02.03.80.

- Port. nº 13765/82 de 16.12.82. Conceder 06 meses de Licença Especial à Maria Madalena de Oliveira, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Primavera, correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82.

- Port. nº 13767/82 de 16.12.82. Conceder 06 meses de Licença Especial à Maria Inatalina da Silva, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Primavera.

- Port. nº 13702/82 de 14.12.82. Conceder 06 meses de Licença Especial à Marina da Silva Tabarã, GEP-SA-901.2, lotado no Mun. de Abaetetuba, correspondente ao decênio de 01.03.71 a 01.03.81.

- Port. nº 13701/82 de 14.12.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a Flaura de Assunção Gaia Franco, GEP-TP-1.102.3, lotado no Mun. de Mocajuba, correspondente ao decênio de 04.11.64 a 04.11.74.

- Port. nº 13703/82 de 14.12.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a Lidia Dias Negrão, GEP-M-401.4, lotado no Mun. de Abaetetuba, correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82.

- Port. nº 13704/82 de 14.12.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a Joana Silva do Nascimento, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Bragança, correspondente ao decênio de 09.03.71 a 09.03.81.

- Port. nº 13746/82 de 14.12.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a Maria do Carmo Rocha dos Santos, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Santo Antonio do Tauá, correspondente ao decênio de 29.03.71 a 29.03.81.

- Port. nº 13747/82 de 14.12.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a Maria de Nazaré Cunha da Silva, GEP-ANM-809.2, lotado no Mun. de Santo Antonio do Tauá.

- Port. nº 13748/82 de 14.12.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a Luiza Leal Barbosa, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Vigia correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82.

- Port. nº 13749/82 de 14.12.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a Helena Castro de Jesus,

GEP-M-401.4, lotado no Mun. de Alenquer, correspondente ao decênio de 01.04.71 a 01.04.81.

- Port. nº 13750/82 de 14.12.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a Maria do Rosario Duarte de Sena, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Alenquer, correspondente ao decênio de 01.04.71 a 01.04.81.

- Port. nº 13777/82 de 21.12.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a Gilvanete Rocha Rosario, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Bragança.

- Port. nº 13778/82 de 21.12.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a Rachel Florina Braun Sarmiento, Inspetor de Ensino Nível 4, lotado no Mun. de Bragança, correspondente ao decênio de 29.03.63 a 29.03.73.

- Port. nº 13779/82 de 21.12.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a Flora Lemos de Souza, GEP-TP-1.102.3, lotado no Mun. de Marabá, correspondente ao decênio de 16.03.70 a 16.03.80.

- Port. nº 13780/82 de 21.12.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a Adelia Alves Parijos, Diretor Nível EP-4, lotado no Mun. de Cametá, correspondente ao decênio de 09.07.67 a 08.07.77.

- Port. nº 13781/82 de 21.12.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a Ana Sousa Oliveira, GEP-M-401.4, lotado no Mun. de Bragança, correspondente ao decênio de 02.07.56 a 02.07.66.

- Port. nº 13782/82 de 21.12.82. Conceder 06 meses de Licença Especial a Amelia Otoni de Oliveira, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Mocajuba, correspondente ao decênio de 01.04.69 a 31.03.79.

- Port. nº 13775/82 de 28.12.82. Tornar sem efeito a Port. 10044/82 que dispensou a pedido, Aurita Souza Borges, lotado no Mun. de Paragominas.

(Ext. Reg. nº 74 - Dia: 07.01.83)

Port. nº 12397/82 - Advertir de acordo com o art. 183 da Lei 749 de 24.12.53, o servidor Alvaro Matos Assunção, Vigia, Ref. I, lotado na E.E. Waldemar Ribeiro.

Port. nº 12525/82 - Prorrogar por mais um (01) ano, a contar de 18.02.82 de 18.02.83, o afastamento concedido pela resolução nº 41/80 CD, de 16.09.80, ao servidor Lairson Cabral da Silva, lotado no Centro Inter-escolar Maria da Silva Nunes, nesta Capital.

Port. nº 12351/82 - Dispensar de acordo com o art. 205 da Lei 749 de 24.12.53, o servidor Henrique Gomes Andrade Neto, Professor Horista Licenciado Pleno, lotado na E.E. 2º Grau Pedro Amazonas Pedroso.

Port. nº 12061/82 - Dispensar a pedido, da função de Vice-Diretor, com exercício no Colégio Integrado Francisco da Silva Nunes, nesta Capital, o servidor David Costa de Carvalho, Prof. de Ensino de 2º Grau, GEP-M-403.3, Classe "C", a partir de 17.08.82.

Port. nº 12166/82 - Dispensar a pedido, da função de Diretor com exercício na 5ª Divisão Regional de Educação, no Município de Santarém, o servidor Maria Ivete Ferreira Soares, designada através da Portaria nº 9474/82-DIVAP/DEPES de 09.07.1982.

Port. nº 12137/82 - Dispensar a pedido o servidor Lourival Barbosa Lima, Vigia Ref. I, lotado na E.E. de 1º Grau Waldemar Ribeiro, nesta Capital.

Port. nº 11889/82 - Tornar sem efeito a Portaria nº 7809/82-DIVAP/DEPES, de 11.06.82, que admitiu o servidor Raimundo Nonato Pinheiro da Silva, Vigia, Ref. I, lotado no Centro de Educação Especial, em virtude não ter assumido a função.

Port. nº 12552/82 - Dispensar a pedido o servidor Edilson Ribeiro de Carvalho, Prof. Horista, Autorizado com exercício na E.E. Almirante Tamandaré, nesta Capital.

(Ext. Reg. nº 71 - Dia: 07.01.83)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 001/83

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento nos artigos 194, 195 e seguintes da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953,

RESOLVE:

I. DESIGNAR os servidores Eng.º Agr.º ERNESTO MAUÉS DA SERRA FREIRE, ocupante do cargo de Coordenador da Assessoria Técnica, Eng.º Agr.º RAIMUNDO ELOY COUTINHO e a Assistente Social DAYSE DE NAZARÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, a fim de apurar o alcance aproximado de Cr\$-12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), supostamente praticado pelo funcionário MARCOS SUPERBO DA SILVA CARDOSO na conta n.º 180.010 - 8 - Programa Abastecimento Dirigido desta Secretaria de Estado de Agricultura junto ao Banco do Estado do Pará - Agência São Brás.

II. FIXAR, nos termos do artigo 198 da mesma lei, o prazo de três (3) dias para a instalação da Comissão e início dos trabalhos e sessenta (60) dias o prazo para a conclusão do Inquérito; a partir da publicação desta Portaria.

publique-se e cumpra-se.

Belém, 04 de janeiro de 1983.

Eng.º Agr.º ÍTALO CLÁUDIO FALES
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. n.º 70 - Dia 07.01.83)

PORTARIA N. 002/83

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei e com fundamento no artigo 197, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953,

RESOLVE:

AFASTAR o servidor MARCOS SUBERBO DA SILVA CARDOSO, da função de Diretor da Divisão de Finanças desta Secretaria de Estado de Agricultura.

O prazo do afastamento é de trinta (30) dias a contar desta data, podendo ser prorrogada por mais sessenta (60) dias, à critério, do Governador do Estado.

Publique-se e cumpra-se.

Belém, 04 de janeiro de 1983.

Eng.º Agr.º ÍTALO CLÁUDIO FALES
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. n.º 70 - Dia 07.01.83)

PORTARIA N. 003/83

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

DESIGNAR o funcionário CÉLIO ARMANDO PALHETA FERREIRA, Diretor do Departamento de Administração, para responder cumulativamente e sem prejuízo de suas funções, pela Diretoria da Divisão de Finanças da Secretaria de Estado de Agricultura, enquanto perdurar a apuração de irregularidades nessa Diretoria.

Publique-se e cumpra-se.

Belém, 04 de janeiro de 1983

Eng.º Agr.º ÍTALO CLÁUDIO FALES
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. n.º 70 - Dia 07.02.83)

ANÚNCIOS

GAIPARÁ AGRO-INDUSTRIAL S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da Gaipará Agro-Industrial S.A. - CGC NR nº 04.835.294/0001-22, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 18 de janeiro de 1983, às 10.00 horas, na sede social, sita a Travessa da F.E.B. NR nº 127, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 17.939.419,00 para Cr\$ 26.909.129,00, mediante subscrição, em dinheiro, de 8.969.710 ações ordinárias e nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

b) Dar nova redação ao artigo 4.º do Estatuto Social para que reflita o referido aumento de capital.

c) Outros assuntos de interesse social.

Ficam suspensas as transferências de ações, 8 (oito) dias antes da realização da Assembléia.

Belém (PA), 5 de janeiro de 1983

Ass. Dr. MASAO YAMAMOTO

Diretor Presidente

(T. nº 00715 - Reg. nº 50 - Dias: 06, 07 e 10.01.83)

FÓSFOROS DO NORTE S/A FOSNOR

ATA DA 32ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR, REALIZADA ÀS 14 HORAS DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1982. (LAVRADA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 130 DA LEI Nº 6404/76)

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA: As 14:00 horas do dia 21 de dezembro de 1982, na sede social sita no Km-14 da Rodovia Arthur Bernardes, nesta Cidade.

2. MESA DIRETORA: Presidente, Dr. Wilton Santos Brito e Secretário, Dr. Aristóteles Palma Filho

3. CONVOCAÇÃO: Publicação feita no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 08, 10 e 13 de dezembro de 1982 e no "O Liberal" dos dias 08, 09 e 10 de dezembro de 1982.

4. PRESENÇA: Acionistas representando mais de dois terços do capital subscrito e integralizado, conforme se verifica do Livro de Presença de Acionistas nº 01.

5. DELIBERAÇÕES:

a) Aprovação da proposta da Diretoria de aumento do capital social de Cr\$ 231.387.060,00 (duzentos e trinta e um milhões, trezentos e oitenta e sete mil e sessenta cruzeiros) para Cr\$ 289.233.825,00 (duzentos e oitenta e nove milhões, duzentos e trinta e três mil e oitocentos e vinte e cinco cruzeiros), mediante a incorporação do valor de Cr\$ 57.846.765,00 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e setecentos e sessenta e cinco cruzeiros), correspondente a reserva de capital, assim discriminadas:

Saldo da Conta - Isenção do Imposto de Renda - Lei nº 756	
SUDAM	Cr\$ 55.773.807,81
Parte do Saldo da Conta - Correção Monetária do Ativo Fixo	Cr\$ 2.072.957,19
	Cr\$ 57.846.765,00

b) Em função da aprovação do aumento de capital mencionado alínea anterior, é elevado o valor nominal das ações para Cr\$ 12,50 (doze cruzeiros e cinquenta centavos), passando o "caput" do artigo 5º dos Estatutos Sociais, a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 5º - O capital social integralmente realizado em dinheiro, bens, coisas e direitos é de Cr\$ 289.233.825,00 (duzentos e oitenta e nove milhões, duzentos e trinta e três mil e oitocentos e vinte e cinco cruzeiros), representado por ações nominativas e/ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 12,50 (doze cruzeiros e cinquenta centavos) cada uma, dividido de conformidade com o Decreto Lei nº 756, de 1969, para efeito de incorporação de recursos provenientes de incentivos fiscais, na seguinte proporção: recursos próprios de acionistas, Cr\$ 210.876.900,00 (duzentos e dez milhões, oitocentos e setenta e seis mil e novecentos cruzeiros), dividido em ações ordinárias e preferenciais Classe "C" e Cr\$ 78.356.925,00 (setenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e novecentos e vinte e cinco cruzeiros), provenientes de incentivos fiscais (ações preferenciais Classe "A"), podendo as ações serem convertidas de nominativas em nominativas endossáveis e vice-versa, a pedido do acionista e por conta deste, ressalvado o disposto no artigo 11º. A alteração do referido artigo 5º diz respeito, apenas, ao respectivo "caput", permanecendo com a mesma redação atual os parágrafos primeiro e segundo.

6. ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, foi a Sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que após lida e aprovada, vai por todos os presentes assinadas.

Belém, 21 de dezembro de 1982.

Assinaturas: Wilton Santos Brito - Presidente da Assembléia; Aristóteles Palma Filho - Secretário da Assembléia; Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança - Gordon Butland e Arnaldo Osborne Manso da Costa; Wilton Santos Brito; Aristóteles Palma Filho.

Atesto que a presente é cópia fiel extraída do original.

ARISTÓTELES PALMA FILHO
Secretário da Assembléia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03.01.83., foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 04-83, a 1ª viada presente Ata de Fósforos do Norte S/A - FOSNOR.

Belém, 03 de janeiro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 61 - Dia: 07.01.83)

CIA. VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

C.G.C. 05.141.981/0001-00
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria, a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social em Santana do Araguaia, no dia 20 de janeiro de 1983, às 9 horas para tratar a seguinte ordem do dia:

- Aumento de Capital Social
- Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento

Santana do Araguaia, 05 de janeiro de 1983

al Diretoria

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00720. Reg. nº 52. Dias: 06, 07 e 10.01.83)

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III**

**A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL**

**REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA**

Vol. 94 - I

de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Santana do Araguaia, 03 de janeiro de 1983. Wolfgang Franz Jose Sauer, Presidente da Mesa; Armando Braga, Secretário; João Carlos de Almeida Braga, Wilson Lemos de Moraes, Paulo Josef Weber, James Hogg Hutchinson, Carlos Antonio Rocca e Eduardo Penteado Lunardelli. Esta ata é cópia fiel da transcrição no livro próprio.

Capital Autorizado : Cr\$ 12.000.000,00
Capital Subscrito : Cr\$ 5.955.852.817,00
Capital Integralizado : Cr\$ 5.955.852.817,00

de Administração, realizada em 22/12/1982, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais classe "A", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 22 dias do mês de dezembro de 1982, às 14:00 horas na sede social, localizada no Lote 1 da Gleba Caju-Campo Alegre, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da ATLAS FRIGORÍFICO S.A. presentes os senhores Conselheiros: João Carlos de Almeida Braga, Wolfgang Franz Jose Sauer, Armando Braga, Paulo Josef Weber, Eduardo Penteado Lunardelli, James Hogg Hutchinson, Wilson Lemos de Moraes e Carlos Antonio Rocca sob a presidência do sr. Wolfgang Franz Jose Sauer acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o sr. Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de ações preferenciais classe "A", dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 250.000.000 ações preferenciais classe "A", no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$250.000.000,00. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto Lei nº1.376/74. Esclarecendo-lhes, outrossim, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme com a Superintendência do órgão nº GS-04760 de 21 de dezembro de 1982, a Subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informamos que a posição do Capital da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, após o apoio dos recursos do FINAM, é o seguinte:

ACOES	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações emitidas
Ordinárias	2.500.000.000	1.572.029.596	1.572.029.596	1.572.029.596
Pref. "A"	6.000.000.000	4.207.523.221	4.207.523.221	4.207.523.221
Pref. "B"	2.000.000.000			
Pref. "C"	1.500.000.000	176.300.000	176.300.000	176.300.000

TOTAL S 12.000.000.000 5.955.852.817 5.955.852.817 5.955.852.817

Faz-se ao exposto, em obediência aos termos da lei e do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração presentes, resolvem deliberar sobre a emissão das mencionadas 250.000.000 ações, objeto da exposição dos motivos acima, ficando desde já autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências para a efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do citado FUNDO, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. Em assim sendo disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA -
Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 05/01/83, foi arquivada a presente ata, sob o nº 14-53, e a via da presente ata de

Belém, 05 de janeiro de 1983.

Wolfgang Franz Jose Sauer
Presidente da Mesa

Armando Braga
Secretário

João Carlos de Almeida Braga
Wilson Lemos de Moraes
Carlos Antonio Rocca
Eduardo Penteado Lunardelli

Atlas Frigorífico S.A.
C.G.C.M.F. nº 05.442.850/0001-63

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"

ORDINARIAS PREFERENCIAIS

Capital Subscr. N/DATA

Capital Integralizado

TOTAL

Boletim de Subscrição de 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de ações preferenciais nominativas classe "A", no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto Lei nº1.376 de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 22.12.82

AV. Pres. Vargas, nº 800
Belém - PA

EXERC. 1982

Nº AÇÕES Pref. "A"

TOTAL SUBSCR. Cr\$

250.000.000

5.705.852.817

5.955.852.817

03 de janeiro de 1983

Belém (PA)

Subscritor:

Fundo de Investimentos da Amazônia - CCCH nº 902.979/0001-44

ARmando Braga
Diretor Financeiro

Paulo Norberto de Moura
Téc. de Contabilidade
CPF nº 78.900.11-00-S-PA

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA -
Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 05/01/83, foi arquivada a presente ata, sob o nº 14-53, e a via da presente ata de

Belém, 05 de janeiro de 1983.

Wolfgang Franz Jose Sauer
Presidente da Mesa

Armando Braga
Secretário

João Carlos de Almeida Braga
Wilson Lemos de Moraes
Carlos Antonio Rocca
Eduardo Penteado Lunardelli

Atlas Frigorífico S.A.
C.G.C.M.F. nº 05.442.850/0001-63

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"

ORDINARIAS PREFERENCIAIS

Capital Subscr. N/DATA

Capital Integralizado

TOTAL

Boletim de Subscrição de 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de ações preferenciais nominativas classe "A", no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto Lei nº1.376 de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 22.12.82

AV. Pres. Vargas, nº 800
Belém - PA

EXERC. 1982

Nº AÇÕES Pref. "A"

TOTAL SUBSCR. Cr\$

250.000.000

5.705.852.817

5.955.852.817

03 de janeiro de 1983

Belém (PA)

Subscritor:

Fundo de Investimentos da Amazônia - CCCH nº 902.979/0001-44

ARmando Braga
Diretor Financeiro

Paulo Norberto de Moura
Téc. de Contabilidade
CPF nº 78.900.11-00-S-PA

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA -
Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 05/01/83, foi arquivada a presente ata, sob o nº 14-53, e a via da presente ata de

Belém, 05 de janeiro de 1983.

Wolfgang Franz Jose Sauer
Presidente da Mesa

Armando Braga
Secretário

João Carlos de Almeida Braga
Wilson Lemos de Moraes
Carlos Antonio Rocca
Eduardo Penteado Lunardelli

Atlas Frigorífico S.A.
C.G.C.M.F. nº 05.442.850/0001-63

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"

ORDINARIAS PREFERENCIAIS

Capital Subscr. N/DATA

Capital Integralizado

TOTAL

Boletim de Subscrição de 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de ações preferenciais nominativas classe "A", no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto Lei nº1.376 de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 22.12.82

AV. Pres. Vargas, nº 800
Belém - PA

EXERC. 1982

Nº AÇÕES Pref. "A"

TOTAL SUBSCR. Cr\$

250.000.000

5.705.852.817

5.955.852.817

03 de janeiro de 1983

Belém (PA)

Subscritor:

Fundo de Investimentos da Amazônia - CCCH nº 902.979/0001-44

ARmando Braga
Diretor Financeiro

Paulo Norberto de Moura
Téc. de Contabilidade
CPF nº 78.900.11-00-S-PA

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA -
Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 05/01/83, foi arquivada a presente ata, sob o nº 14-53, e a via da presente ata de

Belém, 05 de janeiro de 1983.

Wolfgang Franz Jose Sauer
Presidente da Mesa

Armando Braga
Secretário

João Carlos de Almeida Braga
Wilson Lemos de Moraes
Carlos Antonio Rocca
Eduardo Penteado Lunardelli

Atlas Frigorífico S.A.
C.G.C.M.F. nº 05.442.850/0001-63

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"

ORDINARIAS PREFERENCIAIS

Capital Subscr. N/DATA

Capital Integralizado

TOTAL

Boletim de Subscrição de 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de ações preferenciais nominativas classe "A", no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto Lei nº1.376 de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 22.12.82

AV. Pres. Vargas, nº 800
Belém - PA

EXERC. 1982

Nº AÇÕES Pref. "A"

TOTAL SUBSCR. Cr\$

250.000.000

5.705.852.817

5.955.852.817

03 de janeiro de 1983

Belém (PA)

Subscritor:

Fundo de Investimentos da Amazônia - CCCH nº 902.979/0001-44

ARmando Braga
Diretor Financeiro

Paulo Norberto de Moura
Téc. de Contabilidade
CPF nº 78.900.11-00-S-PA

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA -
Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 05/01/83, foi arquivada a presente ata, sob o nº 14-53, e a via da presente ata de

Belém, 05 de janeiro de 1983.

Wolfgang Franz Jose Sauer
Presidente da Mesa

Armando Braga
Secretário

João Carlos de Almeida Braga
Wilson Lemos de Moraes
Carlos Antonio Rocca
Eduardo Penteado Lunardelli

Atlas Frigorífico S.A.
C.G.C.M.F. nº 05.442.850/0001-63

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"

ORDINARIAS PREFERENCIAIS

Capital Subscr. N/DATA

Capital Integralizado

TOTAL

Boletim de Subscrição de 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de ações preferenciais nominativas classe "A", no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto Lei nº1.376 de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 22.12.82

AV. Pres. Vargas, nº 800
Belém - PA

EXERC. 1982

Nº AÇÕES Pref. "A"

TOTAL SUBSCR. Cr\$

250.000.000

5.705.852.817

5.955.852.817

03 de janeiro de 1983

Belém (PA)

Subscritor:

Fundo de Investimentos da Amazônia - CCCH nº 902.979/0001-44

ARmando Braga
Diretor Financeiro

Paulo Norberto de Moura
Téc. de Contabilidade
CPF nº 78.900.11-00-S-PA

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA -
Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 05/01/83, foi arquivada a presente ata, sob o nº 14-53, e a via da presente ata de

Belém, 05 de janeiro de 1983.

Wolfgang Franz Jose Sauer
Presidente da Mesa

Armando Braga
Secretário

João Carlos de Almeida Braga
Wilson Lemos de Moraes
Carlos Antonio Rocca
Eduardo Penteado Lunardelli

Atlas Frigorífico S.A.
C.G.C.M.F. nº 05.442.850/0001-63

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"

ORDINARIAS PREFERENCIAIS

Capital Subscr. N/DATA

Capital Integralizado

TOTAL

Boletim de Subscrição de 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de ações preferenciais nominativas classe "A", no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto Lei nº1.376 de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 22.12.82

AV. Pres. Vargas, nº 800
Belém - PA

EXERC. 1982

Nº AÇÕES Pref. "A"

TOTAL SUBSCR. Cr\$

250.000.000

5.705.852.817

5.955.852.817

03 de janeiro de 1983

Belém (PA)

Subscritor:

Fundo de Investimentos da Amazônia - CCCH nº 902.979/0001-44

ARmando Braga
Diretor Financeiro

Paulo Norberto de Moura
Téc. de Contabilidade
CPF nº 78.900.11-00-S-PA

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA -
Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 05/01/83, foi arquivada a presente ata, sob o nº 14-53, e a via da presente ata de

Belém, 05 de janeiro de 1983.

Wolfgang Franz Jose Sauer
Presidente da Mesa

Armando Braga
Secretário

João Carlos de Almeida Braga
Wilson Lemos de Moraes
Carlos Antonio Rocca
Eduardo Penteado Lunardelli

Atlas Frigorífico S.A.
C.G.C.M.F. nº 05.442.850/0001-63

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"

ORDINARIAS PREFERENCIAIS

Capital Subscr. N/DATA

Capital Integralizado

TOTAL

Boletim de Subscrição de 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de ações preferenciais nominativas classe "A", no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto Lei nº1.376 de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 22.12.82

AV. Pres. Vargas, nº 800
Belém - PA

EXERC. 1982

Nº AÇÕES Pref. "A"

TOTAL SUBSCR. Cr\$

250.000.000

5.705.852.817

5.955.852.817

03 de janeiro de 1983

Belém (PA)

Subscritor:

Fundo de Investimentos da Amazônia - CCCH nº 902.979/0001-44

ARmando Braga
Diretor Financeiro

Paulo Norberto de Moura
Téc. de Contabilidade
CPF nº 78.900.11-00-S-PA

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA -
Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 05/01/83, foi arquivada a presente ata, sob o nº 14-53, e a via da presente ata de

Belém, 05 de janeiro de 1983.

Wolfgang Franz Jose Sauer
Presidente da Mesa

Armando Braga
Secretário

João Carlos de Almeida Braga
Wilson Lemos de Moraes
Carlos Antonio Rocca
Eduardo Penteado Lunardelli

Atlas Frigorífico S.A.
C.G.C.M.F. nº 05.442.850/0001-63

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"

ORDINARIAS PREFERENCIAIS

Capital Subscr. N/DATA

Capital Integralizado

TOTAL

Boletim de Subscrição de 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de ações preferenciais nominativas classe "A", no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto Lei nº1.376 de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 22.12.82

AV. Pres. Vargas, nº 800
Belém - PA

EXERC. 1982

Nº AÇÕES Pref. "A"

TOTAL SUBSCR. Cr\$

250.000.000

5.705.852.817

5.955.852.817

03 de janeiro de 1983

METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S/A - METALMAZON
C.G.C.MF. 04.218.020/0001-94

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/12/82, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais.

Pedro Renda Filho - Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará

JUCEPA - Pedro Renda Filho

Certifico que por decisão da Junta Comercial do Estado do Pará, em 05/01/83, foi arquivada a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da METALMAZON S/A, sob o nº 18-83.

Ata da presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária da METALMAZON S/A, realizada em 17/12/82, em Belém, PA.

Adalberto Acatauand Nunes
Junior - Secretário

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às 8:00 horas, em sua sede social na Estrada da Providência s/nº, Município de Ananindeua-Pará, reuniram-se os Acionistas da Metalgráfica da Amazônia S/A - METALMAZON, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos dias 08, 10 e 12 de dezembro de 1982, cujo teor é o seguinte: Estado nos dias 08, 10 e 12 de dezembro de 1982, cujo teor é o seguinte: METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S/A - METALMAZON, C.G.C.MF. 04.218.020/0001-94. Edital de Convocação - Ficam convocados os senhores acionistas da Metalgráfica da Amazônia S/A - Metalmaزون a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 17.12.82, às 8:00 horas, na sede social da empresa, localizada na Estrada da Providência s/nº - Ananindeua-Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do capital social; b) Alteração dos Estatutos e decorrência do aumento. Belém, 07 de dezembro de 1982. a) Diretoria. De acordo com os Estatutos Sociais foi aclamado para dirigir os trabalhos o acionista e Diretor Sr. Pedro Renda Filho, que convidou o Diretor Sr. Pedro Renda Junior para secretariá-lo. Verificou-se a presença de número legal de acionistas, conforme assinaturas no livro de presença de acionistas, o senhor presidente deu por instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando a leitura do Edital acima referido, o que foi feito em voz alta. Dando início aos trabalhos, o senhor Presidente disse que a reunião fora convocada, principalmente, para apreciar uma proposta da Diretoria, a qual, lida em voz alta, tem o seguinte teor: "Senhores Acionistas: Propomos a essa Assembleia, para efeito de continuidade da execução do projeto aprovado pela SUDAM, o aumento do Capital Social de Cr\$60.000.000,00 (Sessenta milhões de Cruzeiros) para Cr\$75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões de Cruzeiros), mediante a emissão de 15.000.000 (Quinze milhões) de ações preferenciais, todas no valor nominal de Cr\$1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$15.000.000,00 (Quinze milhões de Cruzeiros). Tal emissão, para consequente aumento do Capital, se destina à subscrição exclusiva, pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, de acordo com a integralização dessas ações preferenciais ser efetivada com recursos do citado Fundo, de acordo com as disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974. Esclarecemos que a subscrição ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício nº GS 04338 de 29 de novembro de 1982. Portanto, a subscrição e a integralização dessas ações serão concretizadas sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Informamos a V.Sus. que o Capital da Empresa, que é fixo, é o seguinte: antes do aporte dos recursos do FINAM de que trata esta: Cr\$60.000.000,00 (Sessenta milhões de Cruzeiros) dividido em 60.000.000 (Sessenta milhões) de ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, sendo 30.000.000 (Trinta milhões) ações Ordinárias e 30.000.000 (Trinta milhões) ações Preferenciais. Se autorizadas e efetivadas a subscrição e integralização, pelo FINAM, das novas ações preferenciais em número de 15.000.000 (Quinze milhões), representando Cr\$15.000.000,00 (Quinze milhões de Cruzeiros), o "caput" do artigo 5, do Estatuto Social, passa a ter a seguinte redação, mantidos os parágrafos: "Artigo 5 - O Capital Social é o de Cr\$75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões de Cruzeiros) dividido em 75.000.000 (Setenta e cinco milhões) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, sendo 30.000.000 (Trinta milhões) ações Ordinárias e 45.000.000 (Quarenta e cinco milhões) ações preferenciais. Solicitamos então que esta Assembleia autorize as medidas necessárias à realização de todas as providências tendentes ao aumento de Capital proposto, esclarecendo não existir parecer do Conselho Fiscal em virtude deste não estar em funcionamento. E o que temos a propor. Ananindeua-PA, 17 de dezembro de 1982. Pedro Renda Filho - Diretor, Pedro Renda Junior - Diretor. Em seguida, discutida a matéria, foi a mesma votada pela totalidade dos acionistas da empresa, presente na Assembleia que, por unanimidade, aprovaram integralmente a Proposta da Diretoria, autorizando a emissão de 15.000.000 (Quinze milhões) de ações preferenciais do valor nominal de Cr\$1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$15.000.000,00 (Quinze milhões de Cruzeiros), para subscrição pelo FINAM, nos termos previstos no Ofício da SUDAM referido na Proposta. Em seguida, em nome da Diretoria, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à subscrição e à integralização das ações preferenciais, emitidas nesta reunião, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs que a Assembleia fizesse em reunião permanente pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede na cidade de Belém-PA, o que recebeu aprovação unânime da Assembleia. Continuada a reunião, às 8:00 horas do dia 26 de dezembro de 1982, com a presença dos acionistas da empresa, o Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão de 15.000.000 (Quinze milhões) de ações preferenciais. Em assim sendo, a Assembleia decidiu por unanimidade, que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização referentes às ações emitidas nesta reunião, aprovando em consequência, também por unanimidade, o aumento do Capital Social de Cr\$60.000.000,00 (Sessenta milhões de Cruzeiros) para Cr\$75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões de Cruzeiros), passando o artigo 5, "caput" do Estatuto Social a vigorar com a nova redação constante da Proposta da Diretoria, como natural decorrência da emissão, subscrição e aumento aprovados. Em seguida, o Presidente colocou a palavra à disposição de quem quisesse usá-la e, como ninguém se manifestou, suspendeu a reunião pelo tempo suficiente para a lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, achada conforme e aprovada unanimemente, sem qualquer restrição, devendo dela extraírem-se cópias autênticas, para os fins de direito. A. Pedro Renda Filho - Presidente, Pedro Renda Junior-Secretário, Leonardo Renda, Italo Brasil Renda, Stefania Serafina Renda, Itália Terezinha Renda, Mafalda de Melo, Mafalda Renda da Fonseca, Pedro Renda Neto, por Renda Indústria S/A, Pedro Renda Filho, Leonardo Renda e José Renda Junior.

SUBSCRITOR
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM
operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA

Belém-PA, 28 de dezembro de 1982

Pedro Renda Filho

Adalberto Acatauand Nunes

Junior - Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará

JUCEPA - Pedro Renda Filho

Certifico que por decisão da Junta Comercial do Estado do Pará, em 05/01/83, foi arquivada a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da METALMAZON S/A, sob o nº 18-83.

Adalberto Acatauand Nunes

Junior - Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará

JUCEPA - Pedro Renda Filho

Certifico que por decisão da Junta Comercial do Estado do Pará, em 05/01/83, foi arquivada a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da METALMAZON S/A, sob o nº 18-83.

Adalberto Acatauand Nunes

Junior - Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará

JUCEPA - Pedro Renda Filho

Certifico que por decisão da Junta Comercial do Estado do Pará, em 05/01/83, foi arquivada a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da METALMAZON S/A, sob o nº 18-83.

Adalberto Acatauand Nunes

Junior - Secretário

SUBSCRITOR	ENDERECO	EXERCICIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM	Av. Presidente Vargas, 800	1982	15.000.000	15.000.000,00
Belém-PA				

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL - VOL. VI

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00720, Reg. nº 88 - Dia: 07/01/83)

Confere com original lavrado no Livro Próprio.

DENDE DO TAUÁ S/A - DENTAUÁ S

C.G.C.MF. 04.219.951/0001-76

Junta Comercial nº 153.000.128

Capital Autorizado : Cr\$ 240.000.000,00
 Capital Subscrito : Cr\$ 19.000.000,00
 Capital Integralizado : Cr\$ 9.000.000,00

Ata da 2a. Reunião do Conselho de Administração, realizada em 16.12.82 para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais "A" dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às 8:00 horas na sede social, sito à Rodovia PA-140, km 16 de Santo Antonio do Tauá, Estado do Pará reuniu-se o Conselho de Administração da DENDE DO TAUÁ S/A - DENTAUÁ, presente os Senhores Conselheiros: Tsuyoshi Yamaguchi, Ichitaro Ishihara, Sanshiro Yamaoka, Kunihiko Akao, Naosuke Takakura, Hiroshi Fujiyama, Shigetoshi Kodama e sob a presidência do Sr. Tsuyoshi Yamaguchi acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais "A" dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante a emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 10.000.000 (Dez Milhões) ações preferenciais classe "A", no valor nominal de Cr\$1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, representando nenhuma emissão o volume monetário de Cr\$10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1376/74. Esclarece mos-lhes, outrossim, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício GS 04424 de 29 de novembro de 1982, do mencionado Órgão, cuja cópia será anexada a presente. Portanto, a Subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informamos que a posição do Capital da Sociedade sob os ângulos de "autorizado" "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	60.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000
Pref. "A"	180.000.000,00	-	-	-
T O T A I S	240.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000

Faço ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos. So ciais, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram liberar sobre a emissão das mencionadas 10.000.000 (Dez milhões) ações, objeto da exposição dos motivos acima, ficando desde já autorizada, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o Presidente informou que tomara as providências à efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do citado Fundo, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão em 29 de dezembro de 1982, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. Em assim sendo do disse o presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento são tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Santo Antonio do Tauá, 29 de dezembro de 1982. Tsuyoshi Yamaguchi, Presidente da Mesa, Kunihiko Akao, Secretário; Ichitaro Ishihara, Sanshiro Yamaoka, Naosuke Takakura, Hiroshi Fujiyama, Shigetoshi Kodama. Esta ata é cópia fiel da transcrição no livro próprio.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

PERFUMARIAS PHEBO S.A.

C.G.C. Nº 04.911.095/0001-56
 SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO
 GEMEC-RCA - 200/76.214

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10.12.82.

LOCAL E HORÁRIO: Trav. Quintino Bocaiuva, 663/687, Belém, PA., às 16:00 horas. PRESENÇA: Acionistas representando número legal. MESA: Sr. Aigor Mauro Cardoso Vidal, Presidente e Fausto Soares Filho, Secretário. CONVOCACÃO: Nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará", "Província do Pará", e

Kunihiko Akao
 Kunihiko Akao
 Secretário

Agilberto Ananias de Barros
 M. da Junta Comercial do Estado do Pará

JOSEMAR DA SILVA CARDOSO
 Insp. Car. - CEC-PA 4091
 CIC 029.795.012-00

TSUYOSHI YAMAGUCHI
 Diretor Superintendente
 CIC 008.416.092-68
 ICHITARO ISHIHARA
 Diretor Comercial
 CIC 003.001.012-87

Junta Comercial do Estado do Pará

- JUCEPA -

Certifico que por este Boletim de Subscrição, no valor nominal de Cr\$1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, em forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 16.12.82.

SUBSCRITOR
 FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM
 C.G.C.MF. 04.902.979/0001-44
 Belém-PA, 29 de dezembro de 1982

SUSCRITOR

ENDERÇO

EXERCÍCIO

Nº DE AÇÕES

TOTAL SUBSCRITO

AV. Presidente Vargas 800

1982

10.000.000

10.000.000,00

CAPITAL AUTORIZADO
 CAPITAL SUBSCRITO
 CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA
 CAPITAL A SUBSCRIVER

Cr\$ 240.000.000,00
 Cr\$ 19.000.000,00
 Cr\$ 10.000.000,00
 Cr\$ 221.000.000,00

DENDE DO TAUÁ S/A - DENTAUÁ
 C.G.C.MF. 04.219.951/0001-76

(T. nº 00720, Reg. nº 87 - Dia: 07/01/83)

"Gazeta Mercantil de São Paulo", nos dias 01, 02 e 03 de dezembro de 1982. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: a) Proposta do Conselho de Administração, para aumento do Capital Social de Cr\$-631.222.296,57 (seiscentos e trinta e um milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros e cinquenta e sete centavos) para Cr\$-647.966.929,43 (seiscentos e quarenta e sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta e três centavos), mediante a incorporação da reserva referente à isenção do Imposto de Renda do exercício de 1982, ano base 1981. Após análise e discussão da proposta do Conselho de Administração e leitura do Parecer do Conselho Fiscal, favorável ao aumento de Cr\$-16.744.632,66 (dezesesseis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e seis centavos) foi ele

aprovado por unanimidade dos Srs. Acionistas e será distribuído em forma de bonificação em ações de valor nominal de Cr\$-5,87 (cinco cruzeiros e oitenta e sete centavos) cada uma, aos Srs. Acionistas possuidores de ações Ordinárias Nominativas e/ou ao Portador, de ações Preferenciais Nominativas de Incentivos Fiscais, Classe "B", e de ações Preferenciais Nominativas e/ou ao Portador, Classe "C" na proporção e tipo das já possuídas. b) Alteração do Art. 5º do Estatuto Social, em razão do aumento do Capital Social acima proposto e aprovado. Os Srs. Acionistas aprovaram por unanimidade a alteração proposta, passando o Art. 5º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: ARTIGO 5º - O Capital Social é de Cr\$-647.966.929,43 (seiscentos e quarenta e sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta e três centavos), representado por 110.386.189 (cento e dez milhões, trezentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e nove) Ações, de valor nominal de Cr\$-5,87 (cinco cruzeiros e oitenta e sete centavos) cada, assim distribuídas: 54.021.542 (cinquenta e quatro milhões, vinte e um mil, quinhentas e quarenta e duas) ações Ordinárias Nominativas e/ou ao Portador; 4.795.265 (quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil, duzentas e sessenta e cinco) Ações Preferenciais Nominativas de Incentivos Fiscais, Classe "B"; 51.569.382 (cinquenta e um milhões, quinhentas e sessenta e nove mil, trezentas e oitenta e duas) Ações Preferenciais Nominativas e/ou ao Portador, Classe "C". c) Outros assuntos de interesse social. Colocada a palavra à disposição e como ninguém quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e mandou lavrar a ata que deu origem a este extrato e que vai assinada por todos os Acionistas presentes. Belém, Pa., 10 de dezembro de 1982. a. Fausto Soares Filho, Secretário. Secretaria da Justiça - Junta Comercial do Estado do Pará, - JUCEPA, - Certifico que por decisão da Turma reunida em 30.12.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1706-82, a 1ª via da presente ata de Perfumarias Phebo S/A. Belém, 30 de dezembro de 1982.

(T. nº 00722, Reg. nº 85 - Dia: 07/01/83)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(C.G.C. M.F. Nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado Cr\$ 19.556.950.000,00
Capital Subscrito e
Integralizado Cr\$ 10.431.696.307,00

Ata da reunião do Conselho de Administração, realizada nos dias 03 e 04 de janeiro de 1983.

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro, do ano de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), pelas 10.00 (dez) horas, na sede social da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, situada na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta Capital de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração, estando presentes os Conselheiros João Pereira dos Santos, José Bernardino Pereira dos Santos e Fernando João Pereira dos Santos. Assumiu a Presidência dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração, senhor João Pereira dos Santos, que convidou o Dr. José Bernardino Pereira dos Santos, para Secretário. O Presidente declarou aberta a sessão, anunciando que esta reunião tinha por finalidade a de deliberar sobre a participação do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no capital da empresa, tudo consoante as Resoluções Condell/Sudam de nºs 3717 e 3718, ambas datadas de 29.01.79. Como é do conhecimento de todos, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, através dos expedientes de nºs GS-048/14 e GS-048/16, ambos datados de 21 de dezembro de 1982, autorizou a subscrever na empresa, como parte da sua contrapartida, a importância de Cr\$

260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros). A empresa, já tendo cumprido sua contrapartida, com recursos próprios, na execução dos dois projetos (Itaituba-Pa e Manaus-Am), e, em face das autorizações de recursos ocorridas através dos ofícios antes mencionados, deve proceder o aporte dos ditos recursos ao seu capital subscrito e integralizado, o qual deverá ser aumentado de Cr\$ 10.431.696.307,00 (dez bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e sete cruzeiros) para Cr\$ 10.691.696.307,00 (dez bilhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e sete cruzeiros), mediante a subscrição e integralização, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, de 260.000.000 (duzentos e sessenta milhões) de ações preferenciais, classe "E", sem direito a voto, de acordo com os Estatutos Sociais da Empresa, ações essas a serem realizadas em dinheiro, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974. A seguir, o Presidente propôs se procedesse à abertura da subscrição das aludidas ações, as quais seriam subscritas e totalmente integralizadas, em dinheiro, pelo mencionado Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, na forma prevista no Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, salientando que o Conselho Fiscal da Sociedade havia emitido parecer sobre o assunto, do seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, por seus membros efetivos em exercício, abaixo assinados, sendo ouvido sobre a efetivação do aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade, de Cr\$ 10.431.696.307,00 (dez bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e sete cruzeiros), para Cr\$ 10.691.696.307,00 (dez bilhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e sete cruzeiros), mediante subscrição e integralização, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, de 260.000.000 (duzentos e sessenta milhões) de ações, preferenciais, nominativas, denominadas classe "E", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, utilizando, para tanto, recursos de incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.1974, é de parecer favorável à realização do aludido aumento do capital, por entender que a medida em questão é de relevante interesse para a Sociedade e não contrária a legislação vigente, específica sobre a matéria. Belém-Pa, 03 de janeiro de 1983. Ass. Moacir Batista Domingues da Silva; Carlos Alberto Nogueira Rabelo; e Clovis Arcoverde de Freitas". Em votação, foi a matéria aprovada; por unanimidade dos presentes, sendo autorizada a emissão das ações acima caracterizadas, para a subscrição e total integralização, em dinheiro, pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, nas condições já estabelecidas. Assim sendo, ficou autorizada a emissão das referidas ações e a elaboração do correspondente Boletim de Subscrição, na forma da deliberação tomada nesta reunião. Em votação, foi a matéria aprovada pela unanimidade dos presentes, e a reunião suspensa para elaboração e assinatura do Boletim de Subscrição relativo à subscrição e integralização das ações ora efetivada. Às 11.00 (onze) horas, do dia 4 de janeiro de 1983, voltaram a se

reunir os membros do Conselho de Administração, sob a direção da mesa anteriormente instalada. Retomados os trabalhos, o Sr. Presidente exibiu o Boletim de Subscrição referente as 260.000.000 (duzentos e sessenta milhões) de ações preferenciais, totalmente subscritas e integralizadas por seu valor nominal e na forma do mencionado Decreto-Lei nº 1.376, com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A.-BASA. Efetivado o aumento do capital social Subscrito e Integralizado, o senhor Presidente comunicou que, em consequência dos procedimentos adotados, o Capital Social passou a ser: 1) - Autorizado: Cr\$ 19.556.950.000,00 (dezenove bilhões, quinhentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros) representado por 6.649.363.000 (seis bilhões, seiscentos e quarenta e nove milhões, trezentas e sessenta e três mil) ações ordinárias ou comuns, nominativas; 586.708.500 (quinhentos e oitenta e seis milhões, setecentas e oito mil e quinhentas) ações preferenciais, nominativas, especiais, resgatáveis, classe "A"; 586.708.500 (quinhentos e oitenta e seis milhões, setecentas e oito mil e quinhentas) ações preferenciais, nominativas, especiais, resgatáveis, classe "C"; e 11.734.170.000 (onze bilhões, setecentos e trinta e quatro milhões, cento e setenta mil) ações preferenciais, nominativas, classe "E"; 2) Subscrito e Integralizado: Cr\$ 10.691.696.307,00 (dez bilhões, seiscentos e noventa e um milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e sete cruzeiros), representado por 3.824.650.564 (três bilhões, oitocentos e vinte e quatro milhões, seiscentas e cinquenta mil, quinhentas e sessenta e quatro) ações ordinárias ou comuns, nominativas; 154.456.843 (cento e cinquenta e quatro milhões, quatrocentas e cinquenta e seis mil, oitocentas e quarenta e três) ações preferenciais, nominativas, especiais, classe "A"; 100.501.192 (cem milhões, quinhentas e uma mil, cento e noventa e

duas) ações preferenciais, nominativas, especiais, resgatáveis, classe "C"; e 6.612.087.708 (seis bilhões, seiscentos e doze milhões, oitenta e sete mil, setecentas e oito) ações preferenciais, nominativas, classe "E". Nada mais havendo a tratar, embora a palavra tivesse sido franqueada, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata no livro próprio que, lida, conferida e aprovada, foi por todos assinada. Ass.: João Pereira dos Santos, José Bernardino Pereira dos Santos, e Fernando João Pereira dos Santos.

Está conforme o original
Belém (Pa), 04 de janeiro de 1983
FRANCISCO DE JESUS PENHA
Diretor Vice-Presidente

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, S.K.B.M. da verdade
Belém, 05.01.1983
SILVIO KÓS B. MIRANDA
Esc. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 05.01.83, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 13-83, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Indl. de Monte Alegre.

Belém, 05.01.1983
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(C.G.C.M.F. N. 04.953.915/0001 - 72)

Capital Autorizado	Cr\$-19.556.950.000,00
Capital Subscrito	Cr\$-10.431.696.307,00
Capital Subscrito nesta data	Cr\$- 260.000.000,00
Capital a Subscriver	Cr\$- 8.865.253.693,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 260.000.000 (duzentos e sessenta milhões) de ações preferenciais, nominativas, classe "E", do valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1.376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 03 de janeiro de 1983.

Subscritor	Endereço	Exercício N. de Ações	Total Subsc...
			Cr\$
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM (C.G.C.M.F. n. 04.902.979)	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém - Pa	1982	260.000.000 260.000.000,00

Belém (PA), 04 de janeiro de 1983

SUBSCRITOR:
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA.

ARMANDO BORGES
Diretor Financeiro
ANTÔNIO JOSÉ N. DA SILVA
1029 - Ch. de Deptº Intº

DIRETORIA:

FRANCISCO DE JESUS PENHA
Diretor Vice-Presidente
C.P.F. n. 000.286.061-91
JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Diretor Secretário
C.P.F. n. 004.558.734 - 53
PAULO TAVARES DE LIMA
CPF N. 000.189.614-87
Contador Reg. n. PE - 3059 - T - PA

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra assinaladas (05) cinco.
Em testemunho N. K. B. M. da verdade.
Belém, 05 de janeiro de 1983.

NEWTON KÓS B. MIRANDA
Escrivente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 05.01.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 15-83, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Indl. de Monte Alegre.

Belém, 05 de janeiro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 00721 - Reg. n. 69 - Dia 07.01.83)

Ata das reuniões de Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária de CIPLANI - Companhia Paraense de Planejamento e Incorporação realizada a 8 de novembro de 1982.

Aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às nove horas, em sua sede social, à Rua Treze de Maio, número cento e noventa e um, Edifício Marc Jacob, Conjunto hum mil cento e quatro, nesta cidade / de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, os acionistas de CIPLANI - Companhia Paraense de Planejamento e Incorporação, regularmente convocados por anúncio entregue a todos os acionistas, na forma permitida pelo art. 294, item I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, contra recibos que serão anexados à cópia autêntica da presente ata, para efeito de arquivamento na Junta Comercial do Estado. De acordo com as disposições estatutárias, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Archimimo Lobo Furtado, Diretor-Presidente, que convidou a mim, Augusto José da Silva Barros, também acionista, para servir como Secretário, o que aceitei. Constituída, assim, a mesa dirigente, determinou o Senhor / Presidente que fosse verificado o Livro de Presença de Acionistas, pelo qual se verificou a existência de número legal para a reunião, pois se achavam presentes os titulares da totalidade das ações com direito a voto que compõem o capital social subscrito e realizado. Estando, desse modo, plenamente atendidos os requisitos legais e estatutários, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos, mandando que fosse feita a leitura do anúncio de convocação, do seguinte teor: "CIPLANI - Companhia Paraense de Planejamento e Incorporação. CGC/MF nº 04.745.394/0001-68. Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária. Convocação. Ficam convidados os Senhores acionistas de CIPLANI - Companhia Paraense de Planejamento e Incorporação, para as reuniões de Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária que se realizarão no próximo dia 8 de novembro, às 9, 00 horas, em sua sede social, à Rua 13 de Maio, nº 191, Edifício/Marc Jacob, Conjunto 1.104, a fim de tratar da seguinte ordem do

dia: - a) Reforma dos Estatutos Sociais para aumento do capital autorizado, criação de ações preferenciais e adaptação aos preceitos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; b) Apreciação dos relatórios da Diretoria, balanços patrimoniais, demonstração de resultados e aplicações de recursos relativos aos exercícios de 1981 e anteriores; - c) Decidir sobre a destinação do lucro líquido e incorporação da correção monetária do capital realizado; - d) Eleição do Conselho de Administração e fixação dos respectivos honorários; - e) Fixação dos honorários da Diretoria; - f) O que ocorrer. Belém, 29 de outubro de 1982. (a) Archimimo Lobo Furtado, Diretor "Presidente." Concluída a leitura do anúncio, o Senhor Presidente declarou instalada, primeiramente, a Assembléia Geral Extraordinária e encaminhou os trabalhos para a primeira parte da ordem do dia, submetendo ao plenário a proposta, oriunda da Diretoria, contendo o novo texto dos Estatutos Sociais, já adaptados aos preceitos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações, inclusive com a mudança da denominação / social e demais alterações previamente acordadas entre os acionistas. Como ninguém se manifestasse, declarou a referida proposta em votação, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. Proclamando o resultado da votação, o Senhor Presidente declarou desde logo vigente o novo texto estatutário, a seguir transcrito: - "Estatutos Sociais. Capítulo I. Denominação, objeto, sede, foro e duração. Artigo Primeiro (1º) - CIPLANI HOTELARIA S/A, sucessora de CIPLANI - Companhia Paraense de Planejamento e Incorporação, cujos atos constitutivos se acham arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará sob número 286/67, é uma sociedade anônima de capital autorizado, regida por estes Estatutos e pela legislação que lhe for aplicável. Artigo Segundo (2º) - A sociedade tem por objeto a exploração de atividades hoteleiras. Artigo Terceiro (3º) - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com escritório de administração central à Rua Treze de Maio, número 191, Edifício Marc Jacob, Conjunto 1.104. Por decisão do Conselho de Administração, a sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, observadas as prescrições legais em vigor, inclusive determinando os destaques que se fize-

rem necessários de partes do capital social. Artigo Quarto (4º) - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II - Capital social e ações. Artigo Quinto (5º) - O capital social autorizado é de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$-20.000.000,00), dividido em quatorze milhões (14.000.000) de ações ordinárias; três milhões (3.000.000) de ações preferenciais da classe "A" e três milhões (3.000.000) de ações preferenciais da classe "B", todas nominativas, do valor nominal de um cruzeiro (Cr\$-1.00) cada uma. Parágrafo Primeiro (1º) - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um (1) voto nas deliberações de Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado, na forma do Art. 126, § 1º da Lei número 6.404/76. Parágrafo Segundo (2º) - As ações preferenciais da classe "A", cuja subscrição e integralização somente se farão com recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, serão intransferíveis pelo prazo de quatro (4) anos e terão participação integral nos resultados, observadas as demais disposições do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974. Parágrafo Terceiro (3º) - As ações preferenciais da classe "B" poderão ser subscritas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e terão participação integral, assegurados aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens atribuídos às ações preferenciais da classe "A", exceto quanto à prioridade no reembolso do capital, que somente será exercida depois de atendida essa prioridade em relação às ações da classe "A". Parágrafo Quarto (4º) - As ações preferenciais de qualquer categoria, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, não darão direito a voto nas deliberações de Assembleia Geral, nem direito de preferência para subscrição de novas ações. Parágrafo Quinto (5º) - As ações preferenciais não serão conversíveis em ordinárias e vice-versa. Parágrafo Sexto (6º) - Uma vez decorridos os prazos de intransferibilidade previstos em lei, os detentores de ações preferenciais que desejarem transferi-las a título oneroso, total ou parcialmente, deverão comunicar o seu propósito ao Conselho de Administração, por escrito, indicando o preço e forma de pagamento pretendidos, ficando assegurado aos titulares de ações ordinárias o direito de preferência à respectiva aquisição. Parágrafo Sétimo (7º) - O direito de preferência de que trata o parágrafo anterior deverá ser exercido no prazo improrrogável de trinta (30) dias contados da data do recebimento da comunicação ou proposta pelo Conselho de Administração, que dará imediato conhecimento da mesma a todos os titulares de ações ordinárias. Parágrafo Oitavo (8º) - Na concorrência de interesses, as ações preferenciais oferecidas serão transferidas a todos os acionistas interessados, que as dividirão entre si na proporção das ações ordinárias integralizadas que possuírem. Artigo Sexto (6º) - As ações serão representadas por títulos simples ou múltiplos, denominados, cada um deles, "Certificado de Ações", assinado por dois (2) Diretores, observadas as disposições legais pertinentes. Parágrafo Único - Os acionistas poderão requerer o desdobramento ou aglutinação de seus Certificados de Ações, de acordo com as suas conveniências, mediante o pagamento, no ato do requerimento, de uma taxa de serviço correspondente ao valor de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) para cada um dos novos Certificados a serem emitidos. Artigo Sétimo (7º) - Os aumentos de capital, dentro do limite autorizado no artigo 5º destes Estatutos, serão procedidos por deliberação do Conselho de Administração. Capítulo III. Assembleia Geral. Artigo Oitavo (8º) - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, para os fins previstos em lei, dentro dos cento e vinte (120) dias subsequentes ao encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que houver necessidade ou conveniência para a sociedade. Artigo Nonoo (9º) - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração e, nos casos previstos em lei, por qualquer acionista ou grupo de acionistas. Parágrafo Único - As reuniões de Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta ou impedimento, por quem o plenário designar. Artigo Dez (10) - Constituirá atribuição exclusiva da Assembleia Geral, sempre por deliberação da maioria absoluta dos votos que a compõem, autorizar qualquer ato que implique em alienar ou onerar bens imóveis, ainda que em garantia de empréstimos ou financiamentos. Capítulo IV. Administração. Artigo Onze (11) - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com as atribuições previstas em lei e nestes Estatutos. Artigo Doze (12) - O Conselho de Administração será constituído de três (3) membros, efetivos e de dois (2) suplentes, todos acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro (1º) - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois (2) anos, podendo haver reeleição. Parágrafo Segundo (2º) - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo no Livro de Atas

de Reuniões do mesmo Conselho. Parágrafo Terceiro (3º) - Em sua primeira reunião, depois de empossados, os membros do Conselho de Administração elegerão o Presidente do órgão, cujo mandato será também de dois (2) anos. Parágrafo Quarto (4º) - Nos casos de ausência, impedimento ou vaga, o Presidente será substituído no exercício dessa função diretiva, por quem o Conselho designar, em caráter temporário ou definitivo. Parágrafo Quinto (5º) - Nos casos de ausência, impedimento ou vaga, os membros do Conselho serão substituídos pelos suplentes, observado o critério que vier a ser estabelecido pelo mesmo Conselho. Parágrafo Sexto (6º) - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, mediante convocação mínima de quarenta e oito (48) horas. Parágrafo Sétimo (7º) - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de pelo menos dois (2) de seus membros, deliberando sempre, por maioria de votos. Parágrafo Oitavo (8º) - O Presidente do Conselho de Administração exercerá os votos de quantidade e de qualidade. Artigo Treze (13) - São atribuições do Conselho de Administração: a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; b) Eleger os membros da Diretoria, bem como destituí-los, individual ou conjuntamente, se julgar conveniente aos interesses sociais; c) Convocar a Assembleia Geral, tanto em caráter ordinário como extraordinário; d) Fiscalizar a gestão da Diretoria, com a faculdade de examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da sociedade e demais atos de alguma forma relacionados com os negócios sociais; e) Deliberar sobre a emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado, fixando-lhes a natureza, classe, quantidade e valor, condições de subscrição e forma de integralização, ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento; f) Praticar os demais atos previstos em lei ou nestes Estatutos. Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração terão os honorários que forem fixados pela Assembleia Geral Ordinária, observadas as disposições legais pertinentes. Artigo Quatorze (14) - A Diretoria será constituída de dois (2) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor sem designação especial. Parágrafo Primeiro (1º) - Os Diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo no Livro de Atas de Reunião da Diretoria. Parágrafo Segundo (2º) - Os Diretores serão eleitos para um mandato de dois (2) anos, podendo haver reeleição. Parágrafo Terceiro (3º) - Os membros da Diretoria terão os honorários que forem fixados pela Assembleia Geral Ordinária, observadas as disposições legais pertinentes. Parágrafo Quarto (4º) - Nos casos de ausência ou impedimento de qualquer dos Diretores, será este substituído, no exercício de suas atribuições, pelo outro membro da Diretoria, que passará a acumular. Parágrafo Quinto (5º) - Vagando qualquer cargo de Diretor, será convocado o Conselho de Administração para proceder à eleição do substituto, o qual completará o mandato de seu antecessor. Artigo Quinze (15) - A sociedade será representada, judicial ou extra-judicialmente, pelo Diretor-Presidente, que ficará investido de poderes plenos e especiais para impor e contrair obrigações; abrir, movimentar ou encerrar contas correntes comerciais ou bancárias; emitir ou endossar cheques, emitir, aceitar, endossar, avalizar ou descontar títulos de crédito de qualquer espécie, inclusive duplicatas, letras de câmbio ou notas promissórias; contratar empréstimos ou financiamentos, aceitando cláusulas de correção monetária, juros, prazos e demais condições, tudo mediante as garantias que julgar convenientes; alienar ou onerar bens móveis ou imóveis ou ainda direitos e eles relativos; constituir procuradores para fins específicos; receber e dar quitação, podendo assinar, para tanto, quaisquer instrumentos públicos ou particulares. Parágrafo Único - Os atos que impliquem em alienar ou onerar bens imóveis ou direitos a eles relativos, ainda que em garantia de empréstimos ou financiamentos, dependem de prévia autorização da Assembleia Geral. Artigo Dezesseis (16) - Compete, em especial, ao Diretor-Presidente, além das atribuições previstas no artigo anterior: a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) Orientar a política geral da sociedade; c) Coordenar as atividades da Diretoria; d) Exercer outras atividades ou encargos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral. Artigo Dezoito (18) - Compete, em especial, ao Diretor sem designação especial: a) Coordenar os serviços de pessoal, contabilidade, secretariado e demais pertinentes à administração da sociedade, no âmbito interno; b) Exercer outras atividades ou encargos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral. Artigo Dezoito (18) - É vedado o uso da denominação social na emissão, aceite, endosso ou aval de títulos de mero favor ou na outorga de fiança ou qualquer obrigação desse gênero em benefício de terceiro, ainda que acionista, importando/

a inobservância desta proibição na responsabilidade pessoal é exclusiva dos Diretores que a infringirem, salvo se tal obrigação for contraída como condição adjeta de ato relacionado com os objetivos sociais. Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo Dezenove (19) - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei e será constituído de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, qualificados de acordo com as exigências legais. Artigo Vinte (20) - O Conselho Fiscal somente funcionará quando a Assembleia Geral assim o decidir, na forma do artigo 161, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Parágrafo Primeiro (1º) - A Assembleia Geral que determinar a instalação do Conselho Fiscal, na forma deste artigo, elegerá seus membros efetivos e suplentes e fixará os honorários mensais devidos aos membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes. Parágrafo Segundo (2º) - O mandato dos membros do Conselho Fiscal expirará à data da primeira reunião de Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação. Capítulo VI. Exercício social, demonstrações financeiras, reservas, dividendos e saldos. Artigo Vinte e Um (21) - O exercício social será encerrado a trinta e um de dezembro de cada ano civil. Artigo Vinte e Dois (22) - No encerramento de cada exercício social, serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes: - a) Balanço patrimonial; - b) Demonstração dos lucros e prejuízos acumulados; - c) Demonstração do resultado do exercício; - d) Demonstração das origens e aplicações de recursos. Artigo Vinte e Três (23) - Apurado o lucro do exercício social, dele serão descontados cinco por cento (5%) para a constituição de Reserva Legal, na forma do artigo 193 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, até que o respectivo montante atinja o limite de vinte por cento (20%) do capital social. Parágrafo Único - Uma vez atendidas as prescrições legais e as determinações / destes Estatutos, poderá a Assembleia Geral criar outras reservas ou provisões, bem como deliberar sobre o aumento do capital social, mediante a incorporação de valores mantidos em contas de reserva. Artigo Vinte e Quatro (24) - Do lucro apurado em cada exercício, vinte e cinco por cento (25%) serão destinados aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que possuírem, podendo esse montante ser ajustado para mais, na quantia que se tornar necessária para facilitar a distribuição a ser feita. Parágrafo Primeiro (1º) - A importância referida neste artigo será contabilizada, no encerramento do exercício social, como dividendos a pagar e transferida para as contas individuais dos acionistas à data da realização da Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo Segundo (2º) - Os valores creditados na forma do parágrafo precedente, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária, serão pagos aos acionistas em três (3) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de trinta (30) dias contados da data de realização da dita Assembleia Geral Ordinária em que ocorrer a aprovação das contas do exercício encerrado. Parágrafo Terceiro (3º) - Quando a situação financeira da sociedade / não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos no parágrafo anterior, a Diretoria fixará novos prazos, dando ciência dos mesmos aos interessados, depois de ouvido o Conselho Fiscal, se estiver funcionando. Parágrafo Quarto (4º) - Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro do exercício social findo ou quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízos de exercícios anteriores. Parágrafo Quinto (5º) - Os dividendos previstos neste artigo não serão distribuídos no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária / serem os mesmos incompatíveis com a situação financeira da sociedade, devendo o Conselho Fiscal, se estiver em funcionamento, emitir parecer sobre essa informação. Parágrafo Sexto (6º) - Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo / anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos aos acionistas tão logo permita a situação financeira da sociedade. Artigo Vinte e Cinco (25) - Do lucro apurado em cada exercício social, depois de tomadas todas as providências legais e desatadas as reservas autorizadas por estes Estatutos, poderá a Assembleia Geral Ordinária destinar uma parte para gratificar os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, determinando as importâncias que caberão a cada um deles. Parágrafo Primeiro (1º) - O montante referido neste artigo não poderá exceder de dez por cento (10%) do lucro líquido do exercício, nem ao total das remunerações atribuídas aos mesmos Conselheiros e Diretores durante o exercício encerrado. Parágrafo Segundo (2º) - Entende-se por lucro líquido o lucro apurado no exercício, depois de deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Artigo Vinte e Seis (26) - Depois de deduzidas as importâncias discipli-

nadas neste capítulo, se houver saldo positivo de lucros do exercício encerrado ou de lucros acumulados, a Assembleia Geral Ordinária poderá deliberar sobre a distribuição desse mesmo saldo como bonificação em dinheiro aos acionistas; se não o fizer, ou se fizer por parte, o saldo não utilizado poderá ser mantido em conta "Lucros Suspensos" ou ainda aproveitado para aumento do capital social, neste último caso por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária. Artigo Vinte e Sete (27) - Será facultado o levantamento de balanços intermediários, para verificação de saldos de lucros acumulados ou reservas destinadas ao aumento do capital social. Parágrafo Único - O levantamento de balanços intermediários / em nada prejudicará a apuração dos resultados finais de cada exercício, para os efeitos destes Estatutos e da legislação fiscal em vigor. Capítulo VII. Disposições gerais e transitórias. Artigo Vinte e Oito (28) - A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecidos em lei. Parágrafo Único - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembleia Geral nomeará um dos Diretores para atuar como liquidante. Artigo Vinte e Nove (29) - Poderá a sociedade, mediante resolução da Assembleia Geral com a aprovação de acionistas que representem mais da metade do capital social com direito a voto: - a) Transformar-se; - b) Incorporar outras empresas; - c) Ser incorporada por outras empresas; - d) Cindir-se em duas ou mais empresas; - e) Fundir-se com outras empresas. Artigo Trinta (30) - Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos de acordo com a legislação em vigor." Concluída a leitura do texto aprovado e já agora vigente dos Estatutos Sociais, o Senhor Presidente considerou esgotada a matéria de competência da Assembleia Geral Extraordinária. Em seguida, constatando a permanência, em plenário, do mesmo número de acionistas, declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária, ressaltando que a mesma se revestia da maior importância para a sociedade. Esclareceu que, por motivos de absoluta força maior, amplamente conhecidos por todos os acionistas, diversos exercícios se passaram sem que a Assembleia Geral Ordinária tivesse sido convocada para apreciação dos respectivos resultados. Assim, a Assembleia ora instalada, como órgão máximo da sociedade, tinha também por finalidade corrigir os lapsos anteriores, recolocando a empresa no caminho do funcionamento regular e do desenvolvimento. Após essa explicação, o Senhor Presidente encaminhou os trabalhos para a segunda parte da ordem do dia, determinando que fosse feita a leitura da documentação correspondente, isto é, dos relatórios da Diretoria, balanços patrimoniais, demonstrações de resultados econômico-financeiros, demonstrações de lucros e prejuízos acumulados e aplicações relativas aos exercícios de mil novecentos e setenta e cinco (1975), mil novecentos e setenta e seis (1976), mil novecentos e setenta e sete (1977), mil novecentos e setenta e oito (1978), mil novecentos e setenta e nove (1979), mil novecentos e oitenta (1980) e mil novecentos e oitenta e um (1981), cuja publicação / deixou de ser feita em face do permissivo do art. 294, inciso II, da Lei número 6.404/76. Por proposta do acionista Geraldo da Silva Barros, decidiu o plenário dispensar a leitura da dita documentação, tendo em vista que a mesma já era do conhecimento de todos. Diante do pronunciamento do plenário, o Senhor Presidente declarou em discussão a documentação citada. Como ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente declarou a matéria em votação, verificando-se que foi aprovada sem qualquer restrição, apenas com a abstenção dos acionistas diretamente interessados. Na terceira parte da ordem do dia, o Senhor Presidente solicitou a manifestação dos presentes sobre a destinação do saldo líquido do exercício encerrado a trinta e um de dezembro de mil novecentos e oitenta e um, apontado na demonstração de lucros e prejuízos acumulados sob a rubrica "Lucros acumulados no final do exercício", na importância de cento e um mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta e seis centavos (Cr\$-101.996,86). Debatida a matéria, aprovou o plenário a transferência para o "Fundo de Reserva Legal" da importância de cinco mil, noventa e nove cruzeiros e oitenta e seis centavos (Cr\$-5.099,86), deixando o restante, na importância de noventa e seis mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros (Cr\$96.897,00) na conta "Lucros Suspensos", para posterior decisão quanto à sua destinação. Finalmente, tendo em vista os preceitos legais que deferem à Assembleia Geral Ordinária competência privativa para incorporação ao capital social do valor resultante da correção monetária do capital realizado, autorizou o plenário a dita incorporação, no montante de sete milhões, novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e um cruzeiros (Cr\$-7.967.761,00), desprezada a fração inferior a um cruzeiro (Cr\$-1,00), imputando essa capitalização na emissão e distribuição de novas ações a todos os acionistas, na proporção do número de ações já possuídas e integralizadas por cada qual. Encaminhando os traba-

lhos para a quarta parte da ordem do dia, o Senhor Presidente solicitou ao plenário que procedesse à eleição dos acionistas que integrarão o Conselho de Administração até a realização da Assembleia Geral Ordinária que for convocada para apreciar os resultados do exercício de mil novecentos e oitenta e três (1983). Apurados os resultados, verificou-se que foram eleitos: a) Membros efetivos: - Geraldo da Silva Barros, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade número 861.634-SEGUP/PA, inscrito no CPF/MF sob número 000.699.224-20; - Júlia Alves Ramos, desquitada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade número 940.278-SEGUP/PA, inscrita no CPF/MF sob número 187.383.112-91; - e Marina de Brito Pinheiro, solteira, maior, comerciária, portadora da Carteira de Identidade número 1.047.414-SEGUP/PA, inscrita no CPF/MF sob número 107.699.272-20, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade; - b) Suplentes: - Augusto José da Silva Barros, solteiro, maior, comerciante, portador da Carteira de Identidade / número 996.416-SEGUP/PA, inscrito no CPF/MF sob número 066.322.462-49, e Archimimo Lobo Furtado, casado, contador, portador da Carteira de Identidade número 0250-CRC/PA, inscrito no CPF/MF sob número 016.075.102-00, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta capital. No que diz respeito à remuneração dos membros do Conselho de Administração, decidiu o plenário fixar os honorários mensais de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$-21.000,00) para cada qual dos referidos membros, quando em efetivo exercício. Na quinta parte da ordem do dia, o Senhor Presidente solicitou o pronunciamento do plenário sobre a remuneração dos membros da Diretoria, cuja eleição deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração. Debatida a matéria, decidiu o plenário fixar os honorários de sessenta mil cruzeiros (Cr\$-60.000,00) mensais para o Diretor-Presidente e de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$-50.000,00) mensais, para o Diretor sem designação especial. Encaminhando os trabalhos para a sexta e última parte da ordem do dia, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para qualquer assunto de interesse da sociedade. Como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reiniciados os mesmos trabalhos, foi lida e aprovada sem restrições, pelo que vai assinada pelo Senhor Presidente; por mim (a) Augusto José da Silva Barros, Secretário designado, que a fiz lavrar, e pelos demais acionistas Belém, 8 de novembro de 1982. (aa) Archimimo Lobo Furtado, Presidente; Augusto José da Silva Barros, Secretário; Júlia Alves Ramos; Geraldo da Silva Barros; Marina de Brito Pinheiro; Linomar / Saraiva Bahia.

Está conforme a original, transcrita no livro próprio da sociedade, da qual fiz extrair e datilografar a presente cópia autêntica em cinco (5) vias de igual teor, todas por mim conferidas e assinadas.

Belém, 8 de novembro de 1982

Augusto José da Silva Barros
Secretário

Ata da reunião do Conselho de Administração de CIPLANI HOTELARIA S/A, sucessora de CIPLANI - Companhia Paraense de Planejamento e Incorporação S/A, realizada a 12 de novembro de 1982.

Adalberto Acalanand Nunes
Pia. de Junta Comercial do Estado do Pará

Ata da reunião do Conselho de Administração de CIPLANI HOTELARIA S/A, sucessora de CIPLANI - Companhia Paraense de Planejamento e Incorporação S/A, realizada a 12 de novembro de 1982.

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e dois, às dez horas, em sua sede social, à Rua Treze de Maio, número cento e noventa e um, Edifício Marc Jacob, Conjunto hum mil cento e quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração de CIPLANI HOTELARIA S/A, sucessora de CIPLANI - Companhia Paraense de Planejamento e Incorporação, presentes os Conselheiros Geraldo

da Silva Barros, Júlia Alves Ramos e Marina de Brito Pinheiro. Por aclamação dos presentes, assumiu a direção dos trabalhos o Conselheiro Geraldo da Silva Barros, que convidou a mim, Marina de Brito Pinheiro, para servir como Secretária, o que aceitei. Constituída, assim, a mera dirigente, o Senhor Presidente declarou instalada a reunião, declarando que a mesma tinha por finalidade deliberar sobre a seguinte ordem do dia: - a) Eleição do Presidente do Conselho, nos termos do parágrafo terceiro (3º) do artigo doze (12) dos Estatutos Sociais; - b) Eleição da Diretoria. Na primeira parte da ordem do dia, foi confirmado o Conselheiro Geraldo da Silva Barros para a presidência do órgão, desde logo proclamado e empossado em termos efetivos. Encaminhando os trabalhos para a segunda parte da ordem do dia, o Senhor Presidente solicitou aos presentes que procedessem à eleição dos membros da Diretoria. Apurados os resultados, verificou-se que foram eleitos: - a) Diretor-Presidente: Geraldo da Silva Barros, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob número 000.699.224-20, domiciliado e

residente nesta cidade; - b) Diretor sem designação especial: Augusto José da Silva Barros, também brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob número 066.322.462-49, domiciliado e residente nesta capital. Esgotada a ordem do dia, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reiniciados / os mesmos trabalhos foi lida e aprovada sem restrições, pelo que vai assinada por todos os Conselheiros presentes. Belém, 12 de novembro de 1982. (aa) Geraldo da Silva Barros, Presidente; - Marina de Brito Pinheiro, Secretária; - Júlia Alves Ramos.

Confere com a original, da qual fiz extrair e datilografar a presente cópia autêntica em cinco (5) vias de igual teor, todas por mim conferidas e assinadas.

Belém, 12 de novembro de 1982

Geraldo da Silva Barros
Presidente

Junta Com. do Estado do Pará
09/12/82
04
Adalberto Acalanand Nunes
Pia. de Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 77 - Dia: 07/01/83)

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI**

**A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL**

EDITAIS ADMINISTRATIVOS



INPS/INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

MPAS

Ministério da Previdência e Assistência Social

POSTO DE ATENDIMENTO
PREVIDENCIÁRIO INTEGRADO
BELÉM - PA.

Pelo presente e nos termos do parágrafo 1º do Art. 337 do Decreto nº 72.771, de 06 de setembro de 1973, do Regulamento do Regime da Previdência Social, ficam notificados dos Benefícios abaixo indicados os seus requerimentos:

Adelaide Alves da Silva - NB - 30/74687264-0 - Renda Mensal Vitalícia - 6179/74-231182; Domineia Aragão Paes - NB - 30/74687276-3 - Renda Mensal Vitalícia - 6179/74-241182; Edson Santos Cunha - NB - 30/74687260-7 - Renda Mensal Vitalícia - 6179/74-241182; Eladia Batista de Moura - NB - 30/74687267-4 - Renda Mensal Vitalícia - 6179/74-231182; Francisca Vale da Silva - NB - 30/74687269-0 - Renda Mensal Vitalícia - 6179/74-241182; Jovino Figueiredo Lima - NB -

30/74687274-7 - Renda Mensal Vitalícia - 6179/74-231182; Maria Amélia Amorim - NB - 30/74687246-1 - Renda Mensal Vitalícia - 6179/74-231182; Maria Aúrea da Silva Monteiro - NB - 30/74687308-5 - Renda Mensal Vitalícia - 6179/74-241182; Maria de Nazareth Silva - NB - 30/74687263-1 - Renda Mensal Vitalícia - 6179/74-241182; Pérola Maria da Conceição - NB - 30/74687300-0 - Renda Mensal Vitalícia - 6179/74-241182; Raimunda Araújo de Vasconcelos - NB - 30/74687290-9 - Renda Mensal Vitalícia - 6179/74-241182; Raimunda Nazaré - NB - 30/74687303-4 - Renda Mensal Vitalícia - 6179/74-241182; Raimunda Vieira do Nascimento Rocha - NB - 30/74687289-5 - Renda Mensal Vitalícia - 6179/74-241182; Vicência Santiago Costa Silva - NB - 30/74687270-4 - Renda Mensal Vitalícia - 6179/74-231182.

Belém, 28 de dezembro de 1982

(Ext. Reg. nº 19 - Dia: 07/01/83)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARA
AUTARQUIA FISCAL DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL
Av. Presidente Vargas, 640 - Edifício SHELCTO - 5.º Andar
Fones: 223.3023, 222.7153, 223.3411 e 223.3223 - Caixa Postal: 807
66.000 - Belém - Pará - Brasil

RELAÇÃO DOS REGISTROS BAIXADOS NESSE CRC-PA NOS MESES DE AGOSTO À DEZEMBRO/82
EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 32, DA RESOLUÇÃO CFC 496/79

P E S S O A F I S I C A

Nº DE ORDEM	NOME	CATEGORIA	Nº REG.
01	Miriam Sidrin de Vasconcelos	Téc. Cont.	0648
02	Luiza Maria de Lourdes Mello	Téc. Cont.	0413
03	Isamar de Moraes Alvim	Téc. Cont.	2643
04	Jayme Nyrinck de Andrade	Contador	030
05	Geraldo Ernesto da Silva	Téc. Cont.	2529
06	Maria das Graças Soares Araújo	Téc. Cont.	3388
07	Antônia Campos Serra	Téc. Cont.	1589
08	Gregório Martins Fernandes Turiel	Contador	0574
09	Helio Anglada	Téc. Cont.	0345
10	Maria de Nazaré Monteiro	Téc. Cont.	0996
11	Cleonice da Conceição Carvalho	Téc. Cont.	4236
12	Ernande Anglada	Contador	0328
13	Maria Helena Mello Imbiriba	Téc. Cont.	3916
14	Arlene Terezinha Fischer Bertoldo	Téc. Cont.	2867
15	Carman Lucia Mendes da Silva	Téc. Cont.	2369
16	Luiz Gonzaga Lima Fontenele	Contador	2555
17	José Pachá	Contador	1860
18	Terezinha de Jesus Feteira	Téc. Cont.	1292
19	Omildo Cesar Lima	Téc. Cont.	0949
20	Theodulo de Castro Santos	Téc. Cont.	0786
21	Francisco Lima Corrêa Filho	Téc. Cont.	4759
22	Teobaldo Contente Bendelack	Téc. Cont.	2950
23	Higino Gonçalves Quaresma	Téc. Cont.	3482
24	João Jeremias Chene	Contador	3167
25	Terezinha de Jesus Guimarães Barros	Contadora	0620
26	Carlos de Jesus Cristino	Contador	0673
27	José Maria de Alcântara	Téc. Cont.	2478
28	Carmen Rocha	Téc. Cont.	2091
29	Eloisa Elena Teixeira da Silva	Téc. Cont.	1446
30	Franco Fernandes dos Santos	Téc. Cont.	1891
31	Maria de Lourdes Direni da Silva	Téc. Cont.	2036
32	Antonio Carlos Ramos Nunes	Téc. Cont.	1972
33	Cleide Fabiana da Cruz	Téc. Cont.	4004
34	José Fernandes Conde	Téc. Cont.	1618
35	Maria das Neves Seixas	Téc. Cont.	0894
36	Fernando Alves Ribeiro	Téc. Cont.	0809
37	Luiz Paulo Brito Fortuna	Téc. Cont.	3091
38	Ruth Burlimaqui de Moraes	Téc. Cont.	1249
39	Maria Victória da Cunha Mendes	Téc. Cont.	1263
40	Moacir Dutra Beckman Monteiro	Contador	4108
41	Ilzete Maria Pereira Dias	Téc. Cont.	3681
42	Terezinha de Jesus Bastos	Téc. Cont.	1130
43	Claudioomr José Barreiros Puget	Téc. Cont.	1296

Belém (Pa), 04 de Janeiro de 1983

Prof. Dr. PEDRO JOSÉ MARTIN DE NELLO
Presidente do CRC-PA.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 60 - Dia: 07/01/83)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN —

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 165/82 — FUNDEPARÁ/PRAM:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. Roberto da Costa Ferreira e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, doravante denominada SEVOP, neste ato representada por seu Secretário, Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Soure, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. Carlos Augusto Nunes Gouvêa, resolvem de comum acordo, aditar o Convênio SEPLAN nº 167/82 — FUNDEPARÁ/PRAM, bem como re-ratificar o Termo Aditivo anterior, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A despesa em que importa a execução do objeto do Convênio ora aditado, num total de Cr\$ 23.089.226,00 (Vinte e três milhões, oitenta e nove mil e duzentos e vinte e seis cruzeiros), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

— Cr\$ 19.032.089,13 (Dezenove milhões, trinta e dois mil, oitenta e nove cruzeiros e treze centavos) — 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.075 — Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

— Cr\$ 4.057.136,87 (Quatro milhões, cinquenta e sete mil, cento e trinta e seis cruzeiros e oitenta e sete centavos). — 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.073 — Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA SEGUNDA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente instrumento, e/ou Termo Aditivo anterior.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de dezembro de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVÊA

Prefeito Municipal de Soure

TESTEMUNHAS:

JARBAS EXPEDITO DE JESUS PEREIRA FERREIRA

CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA

(Ext. Reg. nº 66 — Dia: 07.01.83)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 179/82 (FUNDEPARÁ/PRAM).

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. Roberto da Costa Ferreira e a Prefeitura Municipal de Vigia, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Ildone Favacho Soeiro, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 179/82 (FUNDEPARÁ/PRAM), com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até 28 de fevereiro de 1983, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Aquisição de Equipamentos Mecânicos e Similares", destinados à Garagem Municipal e às Usinas de Força e Luz de "Porto Salvo" e "Santa Rosa", no Município de Vigia.

CLÁUSULA SEGUNDA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 30 de dezembro de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO

Prefeito Municipal de Vigia

TESTEMUNHAS:

JARBAS EXPEDITO DE JESUS PEREIRA FERREIRA

CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA

(Ext. Reg. nº 67 — Dia: 07.01.83)

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 092/82 FUNDEPARÁ/PRAM.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. Roberto da Costa Ferreira e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — SEVOP, doravante denominada ÓRGÃO EXECUTOR, neste ato representada por seu titular, Dr. Pedro Paulo de Lima Dourado, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Soure, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. Carlos Augusto Nunes Gouvêa, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 092/82 — FUNDEPARÁ/PRAM, bem como re-ratificar os Termos Aditivos anteriores, com fundamento legal na Cláusula Quarta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A despesa em que importa a execução do objeto do Convênio ora aditado, num total de Cr\$ 19.000.000,00 (Dezenove milhões de cruzeiros), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

— Cr\$ 12.839.601,50 (Doze milhões, oitocentos e trinta e nove mil, seiscentos e um cruzeiros e cinquenta centavos) — 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ; 03.40.183.1.074 — Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos; 4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

— Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) — 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.075 — Programação a Cargo de Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

— Cr\$ 1.160.398,50 (Um milhão, cento e sessenta mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e cinquenta centavos) — 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.073 — Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA SEGUNDA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento e/ou Termos Aditivos anteriores.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de dezembro de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVÊA

Prefeito Municipal de Soure

TESTEMUNHAS:

JARBAS EXPEDITO DE JESUS PEREIRA FERREIRA

CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA

(Ext. Reg. nº 64 — Dia: 07.01.83)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 103/82 — FUNDEPARÁ/PRAM.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, em exercício, Dr. Roberto da Costa Ferreira e a Prefeitura Municipal de Vigia, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Ildone Favacho Soeiro, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 103/82 — FUNDEPARÁ/PRAM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até 28 de fevereiro de 1983, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano", do Município de Vigia.

CLÁUSULA SEGUNDA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 30 de dezembro de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Prefeito Municipal de Vigia

TESTEMUNHAS:

JARBAS EXPEDITO DE JESUS PEREIRA FERREIRA

CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA

(Ext. Reg. nº 68 — Dia: 07.01.83)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 033/82 — FUNDEPARÁ/IFE/IUM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. Roberto da Costa Ferreira e a Secretaria de Estado de Obras Públicas, doravante denominada Órgão Executor, neste ato representada por seu Secretário, Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 033/82 — FUNDEPARÁ/IFE/IUM, bem como re-ratificar o Termo Aditivo anterior, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$ 2.095.900,00 (Dois milhões, noventa e cinco mil e novecentos cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido, para Cr\$ 27.795.900,00 (Vinte e sete milhões, setecentos e noventa e cinco mil e novecentos cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Construção do Prédio Sede da Fundação do Bem-Estar Social do Pará — FBESP, na Área do Centro Administrativo do Estado".

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa a execução do objeto do Convênio ora aditado, num total de Cr\$ 27.795.900,00 (Vinte e sete milhões, setecentos e noventa e cinco mil e novecentos cruzeiros), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

— Cr\$ 18.500.000,00 (Dezoito milhões e quinhentos mil cruzeiros) — 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.074 — Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos; 4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

— Cr\$ 5.295.900,00 (Cinco milhões, duzentos e noventa e cinco mil e novecentos cruzeiros) — 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.075 — Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

— Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros) — 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.073 — Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais; 4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Instrumento e/ou Termo Aditivo anterior.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de dezembro de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Obras Públicas
TESTEMUNHAS:
JARBAS EXPEDITO DE JESUS PEREIRA FERREIRA
CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA

(Ext. Reg. nº 65 — Dia: 07.01.83)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA —

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 194/82, firmado entre Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA e Produtos Pimbo Ltda.

Objeto — Obras de construção da Rede de Distribuição na localidade de Quatipuru, Município Primavera/PA.

Modalidade de Licitação — CONVITE EPD-012/82.

Valor — Cr\$ 8.765.500,00.

Cobertura Financeira — EDP's 00169 e 00267/82, no valor total de Cr\$ 16.700.000,00.

Prazo — 45 (Quarenta e cinco) dias a contar do dia 24.11.82.

Belém, 04 de janeiro de 1983.

WAGNER GILLET MACHADO

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 62 — Dia: 07.01.83)

EXTRATO CONTRATUAL — CONTRATO Nº 197/82

Partes: Celpa x Eletrobel Ltda.

Objeto: Construção de 2.000 (dois mil) padrões de baixa renda de ligação monofásica residencial e construção das respectivas instalações internas em sistema monofásico com um circuito de alimentação fase/neutro e 04 (quatro) pontos de distribuição.

Licitação: Dispensada com fundamento na alínea "c" do § 2º, do artº 2º do Decreto-Lei Estadual nº 7, de 28.04.69.

Preço: Unitário de Cr\$ 14.524,20 no período compreendido entre 30.08 a 30.11.82 (prazo de validade da proposta), reajustável a partir dessa data de acordo com o percentual de variação das ORTN's no mês da execução dos serviços.

Cobertura Financeira: ODC nº 520950075.

Prazo: 60 (sessenta) dias a contar de 01 de novembro de 1982.

Belém, 30 de dezembro de 1982

WAGNER GILLET MACHADO

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 72 - Dia: 07/01/83)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 201/82

Partes: Celpa x C.R. ALMEIDA S.A.

Objeto: Ampliação da Subestação Santarém, compreendendo a execução de obras civis e serviços de montagem eletromecânica.

Licitação: Concorrência nº EAC - 009/82

Valor: Cr\$ 62.963.297,19 (Sessenta e dois milhões, novecentos e sessenta e três mil duzentos e noventa e sete cruzeiros e dezenove centavos).

Cobertura Financeira: No exercício de 1982 pela EDP nº 00048, valor de Cr\$ 62.000.000,00 (Sessenta e dois milhões de cruzeiros).

Prazo: 150 (Cento e cinquenta) dias úteis, contados de 17 de janeiro de 1983.

Belém, 30 de dezembro de 1982

WAGNER GILLET MACHADO

Diretor - Presidente

(Ext. Reg. nº 73 - Dia: 07/01/83)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — SEVOP

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/83

A Comissão de Licitação, avisa aos interessados devidamente inscritos na Secretaria de Estado Administração-SEAD, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada na Travessa do Chaco 2158, o Edital da Tomada de Preços nº 01/83, para Fornecimento de Materiais de Construção em Geral, agrupados em: 01 - Ferros e Ferragens em Geral; 02 - Madeiras em Geral; 03 - Materiais Elétricos e Bombas; 04 - Material Cerâmico; 05 - Material de Fibrocimento; 06 - Material Hidráulico; 07 - Tintas em Geral e 08 - Vidros em Geral.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 14 do mês de janeiro do ano em curso, às 17 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Sala de Licitações da SEVOP.

Belém, 06 de janeiro de 1983

ANTÔNIO REIS DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 54 - Dias: 07, 10 e 11/01/83)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP —

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.
CONTRATADA — INDENTEL — Indústria Eletrônica de Telecomunicações Ltda.

OBJETO DO CONTRATO — Manutenção preventiva e corretiva do sistema telefônico PABX - de fabricação NEC do Brasil mod. NA - 120, instalado no edifício sede da CONTRATANTE.

PRAZO — O prazo para execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva de que trata a Cláusula Primeira é de 01 (um) ano a contar de 1º de janeiro de 1983 e a terminar em 31 de dezembro de 1983.

VALOR — O IPASEP, pagará pelo serviço de manutenção à importância de Cr\$ 78.080,00 (Setenta e oito mil e oitenta cruzeiros) mensais.

— Para atender as despesas decorrentes da execução do presente contrato o IPASEP destinará à conta de seus recursos próprios a dotação de Cr\$ 936.960,00 (Novecentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta cruzeiros).

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 1983.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

RAUL DAMASCENO MENDONÇA

Diretor do INDENTEL

TESTEMUNHAS:

JÓANA COELI LALOR BRAZ

MARLENE RODRIGUES FREITAS

(Ext. Reg. nº 56 - Dia: 07/01/83)

EXTRATO DE CONTRATO

LOCATÁRIO — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

LOCADORA — PRIMAC - Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.

OBJETO DO CONTRATO — Serviços de manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionado, instalado no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

VALOR: Cr\$ 86.680,00 (Oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta cruzeiros) mensal.

— O Pagamento desta importância deverá ser efetuado, pela LOCATÁRIA, mensalmente, a partir de 30 (trinta) dias após a data da assinatura do presente Contrato, mediante a apresentação do recibo competente por parte da LOCADORA.

PRAZO — O prazo de validade do presente Contrato é de 01 (um) ano, com início de sua vigência a partir de 03 de janeiro de 1983 e o término em 31 de dezembro de 1983, podendo ser cancelado por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

— Para atender as despesas decorrentes deste Contrato o IPASEP destinará a conta de recursos próprios a dotação de Cr\$ 1.040.160,00 (Um milhão, quarenta mil, cento e sessenta cruzeiros).

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 1983.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

AZAMOR CORRÊA BRITO

Diretor da PRIMAC

TESTEMUNHAS:

PAULO ROBERTO VALE PEREIRA CARNEIRO

IVA ROSA LOPES DE OLIVEIRA

(EXT: Reg. nº 55 - Dia: 07/01/83)

TRIBUNAL ELEITORAL

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

ACORDÃO Nº 9.989

Processo nº 658/82

Autos de Recurso Eleitoral da 46ª Junta Eleitoral

Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Recorrida: A Junta Eleitoral

Objeto: Validade de 1 (um) voto da 143ª seção do Município de Macapá.

Relator: Juiz João Roberto Mendes Cavaleiro de Macêdo

EMENTA: É de se negar provimento a recurso interposto contra decisão proferida com evidente guarida legal. Aplicação à hipótese do artigo 177, inciso II, do Código Eleitoral.

RELATÓRIO:

Versam os presentes autos a respeito de recurso interposto pelo PMDB referente à contagem de um voto arguindo sua nulidade e o havendo impugnado (em seu entendimento), tendo em vista que através da cédula de fls. 4, um eleitor votou no candidato Domicio Campos, do PDS, para Deputado Federal e no candidato José Maria ou nº 5.613 para Vereador. Pretende o recorrente que o voto seja considerado nulo e para tal utiliza a argumentação de que o voto para Vereador deve ser considerado para o candidato do PMDB, José Maria de Alencar, pelo fato de ter sido registrado com o número 5.613 e não para o candidato José Maria Lima, do PDS, registrado sob o número 1.626.

Em consequência defende a tese de que o voto não estaria vinculado e, portanto, elivado de nulidade, nos termos da legislação eleitoral vigente, requerendo então a reforma da decisão da Junta Apuradora determinando nova apuração da seção nº 143, com a contagem correta dos votos.

Concluídos os autos a este relator, foram os mesmos encaminhados ao Ilustre Procurador Regional Eleitoral que, em seu parecer, se manifesta no sentido do recurso ser tempestivo, devendo ser co-

nhecido e concluindo seu preciso parecer, manifestando-se no sentido de que não se pode afirmar que deixou de ser observada a vinculação, razão porque opina pelo não provimento do recurso.

E o relatório cumprindo-se destacar que inexistente preliminar a ser apreciada por esta Corte.

VOTO:

Na realidade, conforme avultou com precisão o dígno Representante do Ministério Público, "através das sentenças de fls. 07 a 18, verifica-se que o candidato do PDS, José Maria de Lima, foi registrado, também, com as variações José Maria e Lima, o que não ocorre com o candidato do PMDB José Maria de Alencar, que requereu o registro apenas da variação Alencar. Temos, então, que o nome José Maria lançado na questionada cédula corresponde ao de José Maria de Lima o único registrado com aquela variação" (sic).

Conclui, então, o Ilustre Procurador Regional Eleitoral pela observância da vinculação e opina pelo não provimento do recurso.

Na realidade o artigo 28, inciso II, da Resolução nº 11.457 do TSE, reiterando, em regra geral, princípio estabelecido no artigo 177, inciso II, do Código Eleitoral estabelece taxativamente que: "Na contagem de votos observar-se-ão ainda as seguintes normas:

I -

II - Se o eleitor escrever o nome de um candidato e o número correspondente a outro da mesma legenda ou não, contar-se-á o voto para o candidato cujo nome foi escrito bem como, para a legenda a que pertence nas eleições proporcionais".

Ora, tendo em vista o que dispõe expressamente a legislação vigente disciplinadora da matéria, exige-se nos inquestionável caráter de guarida legal a pretensão solicitada, de nulidade do voto, motivo porque julgo no sentido de que conhecido o recurso, lhe seja negado provimento e mentido integralmente a decisão recorrida.

Isto posto,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de voto, em conhecer do recurso e lhe negar provimento no sentido de ser mantida integralmente a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de dezembro de 1982.

(aa) Nelson Amorim - Presidente, João Macêdo - Relator; Stélio Menezes, Aristides Medeiros, Clímenie Pontes, Izabel Leão, Paulo Klautau e Almerindo Trindade - Proc. Reg. Regional.
(G. Reg. nº 027 - Dia: 07/07/83)

ACÓRDÃO Nº 9.990

Processo nº 680/82

Autos de Recurso Eleitoral - 30ª Junta Eleitoral - Capanema.

Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Recorrida: A Junta Eleitoral

Objeto: Validade da apuração dos votos dados ao candidato Jader Barbalho nas 27ª, 39ª, 37ª, 36ª, 33ª, 30ª e 35ª Seções do Município de Capanema.

Relator: Juiz Roberto Mendes Cavalleiro de Macêdo.

EMENTA: Não devem ser conhecidos recursos interposto absolutamente fora do prazo e, conseqüentemente, intempestivos.

RELATORIO:

Versam os presentes autos a respeito de sete (7) recursos interposto pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, visando a recontagem de votos referentes a 7 (sete) urnas da 25ª Junta Eleitoral (27ª, 39ª, 37ª, 36ª, 33ª, 30ª e 35ª Seções), sob a alegação de que não estavam sendo computados votos para o candidato do Partido recorrente ao Governo do Estado, Sr. Jader Fontenelle Barbalho.

Os petições formulados pelo Delegado do Partido ora recorrente, foram devidamente contraditados pelo delegado do Partido Democrático Social - PDS, que em seus arrazoados utiliza como argumentação preliminar a perda de oportunidade de formulação do ato impugnatório por observância ao preceito taxativo do artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 11.456, de 22 de setembro de 1982 do Tribunal Superior Eleitoral e, quanto ao mérito, prende-se à inexistência de alegação de cunho jurídico baseado no que dispõe o artigo 169, parágrafo 2º do Código Eleitoral e sob o fundamento de que, na opinião exposta no contra-arrazoado do PDS, o Partido recorrente (no caso o PMDB) pretendeu atingir as eleições majoritárias e proporcionais não se limitando a requerer recontagem de voto apenas para o cargo de Governador, violando, por conseguinte, o dispositivo legal invocado.

Conclusos os autos a este relator, foram os mesmos encaminhados ao douto Procurador Regional Eleitoral que em seu Parecer, destaca, com clareza e precisão, os seguintes aspectos que ficam fazendo parte integrante do presente relatório:

"Pela Ata de apuração diária que foi juntada aos autos (desmembrada, aliás, para ser anexada a cada recurso a parte que interessava) as urnas supra mencionadas foram apuradas no dia 18 de novembro, não tendo sido interposto, na oportunidade, qualquer recurso, o que só veio a ser feito no dia 19 de novembro. O pedido, ou melhor, os pedidos de recontagem não têm por fundamento as hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Resolução 11.457 do TSE. Se assim é, a norma aplicável a respeito da oportunidade em que deve ser formulado o pedido de recontagem é a que consta do art. 32 da mesma Resolução que dispõe: "Salvo nos casos mencionados nos artigos anteriores, a recontagem de votos só poderá ser deferida pelos Tribunais Regionais, em recurso interposto imediatamente após a apuração de cada urna".

Finalmente, conclui o ilustre Representante do Ministério Público pelo não conhecimento do recurso.

E o relatório, cumprindo se destacar a existência da preliminar de intempestividade a ser apreciada por este Tribunal.

VOTO:

Inobstante o digno Procurador Regional Eleitoral tenha em seu pronunciamento (com louvável intenção meramente acautelatória) realçado que, na hipótese de vir a ser conhecido o recurso, deve lhe ser negado provimento, por não haver se comprovado a ocorrência de qualquer fato que justifique a recontagem de votos pleiteada, existe-se nos inofensíveis que a simples observação dos autos tipifica a intempestividade temporal dos recursos interpostos pelo PMDB, motivo porque votamos no sentido de não serem conhecidos, dada a flagrante e palpável intempestividade dos mesmos.

Isto posto,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em não conhecer dos recursos tendo em vista a manifesta intempestividade.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Pará, em 06 de dezembro de 1982.

(aa) Nelson Amorim - Presidente, João Macêdo - Relator, Stélio Menezes, Aristides Medeiros, Clímenie Pontes, Izabel Leão, Paulo Klautau e Almerindo Trindade - Proc. Regional Eleitoral.
(G. Reg. nº 027 - Dia: 07/01/83)

ACÓRDÃO Nº 9.901

Processo nº 709/82

Autos de Recurso Eleitoral da 18ª Junta Eleitoral - São Miguel do Guamá.

Assunto: Apuração em separado da votação colhida na 11ª Seção do Município de São Domingos do Capim, por motivo de contaminação de votação.

Recorrente: A Junta Eleitoral

Relator: Juiz João Roberto Mendes Cavalleiro de Macêdo.

EMENTA: Provada a contaminação, com a colheita de votos estranhos à Seção, é de se anular a votação da mesma - Recurso ex-officio conhecido e improvido.

RELATORIO:

Versam os presentes autos a respeito de recurso de ofício oriundo da presidência da 18ª Junta Apuradora, comunicando que a urna da 11ª Seção, que funcionou no distrito de Ipixuna, município de São Domingos do Capim, teve sua apuração feita em separado, em face de haver ocorrido contaminação provocada por 27 (vinte e sete) votos de eleitores pertencentes a outro município que votaram e tiveram seus votos colocados dentro da urna diretamente, fora das sobrecartas que continham apenas seus títulos eleitorais.

Acompanha a peça inicial o Boletim e trecho da Ata Diária de Apuração.

Conclusos os autos, foram os mesmos encaminhados ao ilustre procurador regional eleitoral que se manifestou pelo não provimento do recurso.

E o relatório, cumprindo se destacar que inexistia preliminar arguida pelos interessados, Ministério Público ou por este relator.

VOTO:

E inquestionável que a simples observação dos autos tipifica a ocorrência de irregularidade insanável e grave, a contaminar de forma definitiva a votação correspondente à urna da 11ª Seção que funcionou no distrito de Ipixuna município de São Domingos do Capim.

Face ao exposto, a questão não exige, em nosso entendimento, análise mais detida, motivo porque endosso integralmente o parecer proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral e nego provimento ao recurso no sentido de ser declarada a nulidade da votação pertinente a urna em aludência.

Isto posto,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso "ex-officio", interposto e negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de dezembro de 1982.

Nelson Amorim - Presidente; João Macêdo - Relator; Stélio Menezes, Aristides Medeiros, Clímenie Pontes, Izabel Leão, Paulo Klautau, Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral.
(Ext. Reg. nº 027 - Dia: 07/01/83)

ACÓRDÃO Nº 9.992

Processo nº 610/82

Autos de Recurso Eleitoral de Igarapé-Miri - 14ª Junta Eleitoral.

Objeto: Validade da votação da 6ª Seção do Município de Igarapé-Miri.

Recorrente: Partido Democrático Social.

Recorrida: A Junta Eleitoral.

Relator: Juiz João Roberto Mendes Cavalleiro de Macêdo.

EMENTA: É de ser indeferida a produção de prova pericial requerida por via de peça recursal genérica e evasiva - é de ser negado provimento a recurso interposto quando os elementos constantes nos autos não provem as alegações arguidas.

RELATORIO:

Versam os presentes autos a respeito de recurso interposto pelo Partido Democrático Social - PDS, visando modificar a respeitá-

vel decisão da 14ª Junta Eleitoral que negou provimento à impugnação interposta no sentido de anular a votação da urna nº 06, referente a 6ª seção que funcionou na zona do município de Igarapé-Miri (Rio Murutipucu) e o faz com fundamento no que dispõe os artigos 169 e seguintes do Código Eleitoral, sob a alegação de que, enquanto a grafia dos votos destinados aos candidatos do recorrente apresentam preenchimento normal, muitas das cédulas dirigidas com votos a candidatos do Partido do Movimento Democrático Brasileiro PMDB, apresentam grafia semelhante, tanto em preenchimento de nomes quanto de algarismos identificadores dos candidatos, havendo fortes indícios de terem sido grafados por uma só pessoa, o que implicaria, no entendimento do partido recorrente, na consequente anulação da votação, nos termos do artigo 222 do Código Eleitoral, com a consequente apuração da responsabilidade criminal por prática de delito capitulado no artigo 307 do mesmo diploma legal.

Requer, finalmente, com fundamento no artigo 206, parágrafo único do Código Eleitoral, realização de prova pericial nas cédulas e nas assinaturas das folhas individuais de votação.

Acompanha a peça recursal certidão da 14ª Junta Apuradora comprobatória de impugnação verbal, instrumentos de credenciais e mandatos dos delegados do partido recorrente.

Conclusos os autos a este relator, foram os mesmos encaminhados ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral que, através de parecer prévio, solicitou baixa do processo em diligência, a fim de que o recorrido fosse intimado para contra-arrazoar o recurso.

A proposição formulada pelo Ministério Público recebeu o seguinte despacho deste relator: "in verbis" "Acolho o parecer prolatado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, devendo o processo baixar em diligência, a fim de que seja o partido recorrido intimado para contra-arrazoar o recurso, nos termos do que dispõe a legislação eleitoral em vigor. A Secretaria a fim de dar cumprimento à presente decisão".

Foi, então, encaminhado à Junta Apuradora o ofício nº 3241/82 firmado pelo Exmo. Sr. Dr. Desembargador - Presidente deste Tribunal, havendo o Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, em suas razões, alegado que as assertivas contidas no recurso são simplórias, vagas, imprecisas e destituídas de qualquer fundamento legal, sem invocação do dispositivo legal violado e, finalmente, estribado no artigo 172, do Código Eleitoral justificar que, em se tratando de "vícios" é obrigatório que as cédulas acolhidas sejam conservadas em invólucros lacrados que deverá ser rubricada pelo Juiz Eleitoral, pelo recorrente e pelos delegados dos Partidos nos termos do Artigo 37 da Lei 4.961. Ora, se nada disto aconteceu, tornou-se (na maneira de ver do PMDB) impraticável a pretendida perícia, motivo porque deve ser mantida a decisão da Junta Apuradora.

Em suas razões o Juiz Presidente da 14ª Junta Apuradora defende a decisão, sob a justificativa de que a impugnação poderia ser acatada consubstanciada em prova pericial que comprovasse a fraude alegada a que, segundo seu entendimento, fugiria à competência da Junta ora recorrida, daí decorrendo a determinação da contagem de votos em separado.

Cumprida a diligência requerida pelo ilustre titular do Ministério Público, foram os autos devolvidos ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral que, em seu parecer final, assim se pronunciou: "Egrégio Tribunal: O recorrente satisfaz todas as exigências legais para admissibilidade do recurso: impugnou, recorreu e arrazoou no prazo legal. Pelo conhecimento. A pretensão é no sentido de que seja anulada a votação correspondente à 6ª Seção do Município de Igarapé-Miri, sob o fundamento de que muitas das cédulas estão preenchidas com grafia semelhante, havendo indícios de terem sido grafadas por uma só pessoa. Se o recurso vier a ser julgado apenas com os elementos que constam dos autos, não resta dúvida que deverá ser improvido, pois as alegações não estão provadas. O recorrente, porém, requereu perícia nas cédulas, o que encontra amparo no artigo 270 do Código Eleitoral. Não raras vezes, porém,

os Tribunais Eleitorais concluem ser prescindível a perícia (como já ocorreu no próprio Regional do Pará), tendo em vista semelhante ou diferença gritantes. "Penso, pois que as cédulas devem ser examinadas em sessão. Caso seja improvido o recurso, há necessidade de se determinar de forma expressa que a votação deve ser definitivamente computada, pois, como aconteceu em outros processos oriundos da mesma Junta, esta, embora rejeitando a impugnação contendo os votos em separado, face à interposição de recurso, como se este tivesse efeito suspensivo".

E o relatório:

VOTO:

Exibe-se nos em princípio, absolutamente desnecessário o cumprimento da sugestão formulada pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral no sentido de que "as cédulas devem ser examinadas em sessão" (sic).

Na realidade a simples leitura da peça recursal já tipifica plenamente a ausência de guarida legal à realização da perícia pleiteada, dados os termos vagos e imprecisos em que se encontra formulada, sem sequer mencionar o número de votos que poderiam ser portadores de vícios, aludindo apenas afirmar-se que, de acordo com o ponto de vista do partido recorrente, todos os votos destinados ao PDS, estariam normais, enquanto que todos os votos destinados ao PMDB estariam irregulares.

Indefiro, pois, a realização da prova pericial requerida.

Relativamente ao mérito, não resta dúvida que o recurso interposto não encontra condições factuais ou legais que autorizem sua procedência, motivo porque conheço do recurso e lhe nego provimento, no sentido de ser mantida a decisão recorrida e computada em definitivo a votação correspondente a 6ª Seção do Município de Igarapé-Miri.

E o voto.

Isto Posto,

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Drs. Paulo Klautau e Aristides Medeiros em indeferir a realização da prova pericial e à unanimidade de votos, conhecer do recurso formulado pelo Partido Democrático Social e lhe negar provimento, considerando válida a votação colhida na urna referente à 6ª Seção do Município de Igarapé-Miri tornando-a, consequentemente, definitivamente computada.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de dezembro de 1982.

aa) Nelson Amorim - Presidente; João Macêdo - Relator; Steleio Menezes; Aristides Medeiros; Clímenie Pontes; Izabel Leão; Paulo Klautau e Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. nº 027 - Dia: 07/01/83)

ATO Nº 2.711

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 item 18 do Regimento Interno.

Considerando que ainda não foram concluídos os trabalhos das eleições de 15.11.82, e a realização de complementares a 16.01.83;

RESOLVE:

Suspender, por conveniência do serviço as férias da Sra. MARLY PATRIARCHA PEREIRA, Técnico Judiciário, classe "B", Assistente do Presidente - DAI.3 e do Dr. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID, Diretor Geral da Secretaria do TRE - DAS.3, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete do Presidente, em 30 de dezembro de 1982
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 028 - Dia: 07/01/83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. MANOEL CACELLA ALVES

3ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 8394

Apelação Penal da Capital

Apelantes: Fernando Antônio da Cunha Pereira Pinto e

Ma. de Nazaré da Cunha Pereira Pinto (Dr. Antonio Freitas Leite)
Apelado: Carlos Alberto Angelim Paraense (Dr. Didio Cruz Neto)
Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos

EMENTA: Queixa crime de calúnia. Calúnia é delito contra a honra, que consiste na imputação conscientemente falsa, feita a

alguém vivo ou morto, de fato que a lei define como crime. Nela, o caluniador deve saber que o fato não aconteceu e o caluniado não teria praticado o crime. Apelação provida. Decisão unânime.

Acórdam os Juizes da Egrégia 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em dar provimento à apelação para reformar a decisão recorrida, absolvendo os querelados, ora apelantes. Turma Julgadora - Desembargadores Orlando Vieira, Romão Amoêdo Neto e o relator.

Belém, 26 de novembro de 1982.

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA - Presidente
Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Relator
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 3 de janeiro de 1983.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021:3
(G. Reg. nº 020 - Dia: 07.01.83)

3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 8395

Apelação Cível da Capital

Apelante: Luiz Avelino de Freitas (Dr. Francisco Nunes Saigado)

Apelado: Antônio Freitas da Silva (Dra. Maria Norma Ferreira)

Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos

EMENTA: Ação Ordinária Reivindicatória - Diligência requerida e deferida pelo juiz, se não for cumprida, implica em cerceamento de defesa. Decisão por maioria.

Acórdam os Juizes componentes da Egrégia 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, em preliminarmente, anular o processo, por cerceamento de defesa, para que seja juntada a prova requerida pelo réu, em uma ação possessória anteriormente requerida. Vencido o desembargador Pojucan Tavares. Turma Julgadora - Des. Almir de Lima Pereira, Pojucan Tavares e o relator.

Belém, 19 de novembro de 1982.

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA - Presidente
Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Relator
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 3 de janeiro de 1983.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3
(G. Reg. nº 020 - Dia: 07.01.83)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Acórdão nº 8396

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: Maria da Silva Barreto (Dra. Maria de Nazaré Conceição)

Requerida: A Juíza de Direito da 5ª Vara Cível

Relator: Des. Romão Amoêdo

EMENTA: Mandado de Segurança - Requisitos - Ausência - Inicial que não indica o ato impugnado - Carência decretada. Vistos, etc...

Acordam os Membros das Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos julgar a impetrante carecedora da impetração. Belém, 27 de dezembro de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente
Des. ROMÃO AMOEDO NETO - Relator
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 03 de janeiro de 1983.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3
(G. Reg. nº 020 - Dia: 07.01.83)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE JANEIRO DE 1983 - 3ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

Proc. nº 229/82 Anulação e Substituição de Títulos

Req.: - Cônsul S/A. e outra

Adva.: - Vera L. Calandrini

Req.: - FINAM - Fundo de Investimento da Amazônia

Req.: - Banco da Amazônia S/A.

Adv.: - Leônidas de Carvalho Verdelho

Desp.: - Certifique o senhor Escrivão do feito sobre os terceiros interessados, que foram citados por edital, se ofereceram ou não contestação.

Proc. nº 397/82 DESPEJO

Aut.: - Salomão Leão Aguiar

Adv.: - Abraham Assayag

Ré: - Maria de Nazaré Nicolau Pereira

Adva.: - Maria Angela M. Silva

Sent.: - ... Pelo exposto, Julgo extinta a ação, ficando elidida a rescisão locatícia. Arquive-se. P.R.I.

Proc. nº 148/82 Executiva Hipotecária

Ex.: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: - Milton A. de B. Nobre

Ex.: - João Luiz de Oliveira e s/ mulher

Sent.: - Vistos, etc... Ocorrendo a hipótese do artº 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, determino seja adjudicado, à SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A., o imóvel hipotecado, passando-se, à adjudicatária, a respectiva carta de adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as custas do processo. Ficam os executados João Luiz de Oliveira e sua mulher, dona Rosa Maria Carneiro de Oliveira, desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária relativa ao imóvel adjudicado. P.R.I.

Proc. nº 250/79 Inventário

Inv.: - Ana Adelaide Mendonça e Silva

Adv.: - José Araújo de Figueiredo

Inv.: - Antonia Mendonça Pinheiro

Desp.: - Preliminarmente, seja recolhido ao Cartório, para a posterior juntada aos autos, o original do alvará, cuja xerocópia consta das fls. 41.

Proc. nº 08/82 Apreensão e Depósito

Aut.: - Olivetti do Brasil S.A.

Adv.: - Afonso V. Cardoso

Réu: - José Lopez Tavares

Desp.: - Considerando a certidão de fls. 19 verso, mando que a autora se manifeste.

Proc. nº 334/81 Despejo

Aut.: - Antonio Fonseca Sobrinho

Adv.: - Jacy Monteiro Colares

Ré: - Maria Bernadette de Souza e Silva

Adv.: - Mario Ney S. de Figueira (A.J.C.)

Desp.: - Sobre o laudo de fls. 46 e verso, diga o autor, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 499/78 Execução

Ex.: - Rosa Cristina Góia Santos

Adv.: - em causa própria

Ex.: - Aldair Albuquerque Noronha

Adv.: - Nelson Cunha

Desp.: - Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 07 do mês de junho do corrente ano, às 10,00 hs., precedidas as necessárias diligências.

Proc. nº 677/81 Executiva Hipotecária

Ex.: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: - Milton A. de B. Nobre

Ex.: - Manoel Prata de Miranda e outra

Sent.: - Vistos, etc... Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, determino seja adjudicado, à Socilar - Crédito Imobiliário S/A., o imóvel hipotecado, passando-se, à adjudicatária, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as custas do processo. Ficam os executados Manoel Prata de Miranda e Maria do Carmo de Matos Miranda desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária, relativa ao imóvel adjudicado. P.R.I.

Proc. nº 337/80 EXECUÇÃO

Ex.: - Marcos Marcelino & Cia. Ltda.

Adv.: - Elias P. de Almeida

Ex.: - Creso Demetrio dos Santos - Engenharia e Construções

Adv.: - Pedro Daltro Cunha

Desp.: - Seja o bem imóvel, descrito no laudo de avaliação de fls. 27, vendido em praça pública, no dia 07 do mês de fevereiro vindouro, às 10,30 hs.. Publique-se o competente edital, observando-se as disposições cabíveis dos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil.

Proc. nº 216/81-A

OPOSIÇÃO

OPOSIÇÃO

Opoente: - Rosália Navarro Gomes

Adv.: - João José Maroja

Opostos: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: - Laudomício N. Ferreira

Oscar Rodrigues Gonçalves Filho e s. mulher

Desp.: - Tem razão a oponente. Não se justifica a determinação, constante do despacho de fls. 31 verso, razão pelo qual chamo o processo a ordem para, anulando o referido despacho e os atos dela consequentes, determinar manifestem-se as partes sobre provas que, ainda, pretendam produzir.

Proc. nº 679/81 Executiva Hipotecária

Exeq.: - Socilar - Crédito Imobiliário S.A.

Adv.: - Walter F. Oliveira

Exeq.: - Sérgio Sakon e outra

Desp.: - Vistos, etc... Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, determino seja adjudicado, à Socilar - Crédito Imobiliário S.A., o imóvel hipotecado, passando-se, à adjudicatária a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as custas do processo. Ficam os executados Sérgio Sakon e Maria Stela de Souza Melo desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária relativa ao imóvel adjudicado. P.R. e I.

4ª VARA

Petição de: - I. N. Crespim, Máquinas e Motores Ltda., por seu advogado dr. Ailton Ribeiro, requerendo o prosseguimento da ação, nos autos de ação de Execução que move contra Enagro - Empreendimentos Agrários Ltda.

OBS.: - Entregue em Cartório s. despacho.

5ª VARA

Petição de: - Luiz Alves & Cia. Ltda., por seu advogado dr. Flávio de Carvalho Maroja, requerendo o depósito do mês de dezembro de 1982, na ação de Consignação em Pagamento que move contra Sociedade Civil Lar de Maria.

Desp.: - J. como pede.

Proc. nº 53/82 Consignação em Pagamento

Aut.: - Luiz Alves & Cia. Ltda.

Adv.: - Flávio C. Maroja

Ré: - Sociedade Civil Lar de Maria

Adv.: - Benjamin Rayol

Desp.: - Junte-se uma petição por mim despachada.

6ª VARA

Petição de: - Amin Francisco Alves, por seu advogado dr. Jerônimo Lima Barreiros, expondo e requerendo seja aplicada a autora pena de confissão ficta na ação de Reintegração de Posse que lhe move Codipa - Comercial Diesel do Pará Ltda.

Desp.: - N.A. CIs.

8ª VARA

Petição de: - Banco da Amazônia S.A., por seu advogado dr. Francisco Gomes da Costa, expondo e requerendo a permanência da suspensão da ação de execução movida contra Geopesca - Empresa de Pescados em Geral e outro.

Desp.: - J. CIs. a titular ou substituto legal.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício do Cível e Comércio, privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara, Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará.

2ª Vara - Cível e Comércio - Execução - Credora: Elza de Bastos Rendeiro. Devedor: Carlos Augusto Lima Lobato. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogado dr. José Acreano Brasil.

2ª Vara - Cível e Comércio - Execução Hipotecária. Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S.A. Devedores: José de Nazaré Santa Maria de Moraes e sua mulher Nanete Brabo de Moraes. Despacho: "N.A. Defiro o pedido, determinando baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo para levantamento do saldo devedor dos executados". Advogado dr. Reinaldo C. Miranda.

2ª Vara - Cível e Comércio - Executiva Hipotecária - Credora - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: José Fernando Paes Vasconcelos e sua mulher Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo hipotecário". Advogado dr. Laudomício Ferreira.

2ª Vara - Cível e Comércio - Execução - Credora: Importadora B. Moreira. Devedor: José Maria Bentes Bastos. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 28, determinando seja o mandado de fls. 15 desentranhado destes autos e devolvido ao Oficial de Justiça encarregado das diligências do feito, para que seja ele devidamente cumprido como manda a lei. - Seja advertido o meirinho no sentido de que, recebendo um mandado executivo citatório para cumprir, execute as diligências que a lei determina, não lhe competindo decidir pelo recolhimento do mandado ao Cartório com a graciosa informação de que o devedor se comprometeu a pagar o seu débito, pois esse problema não chega a atingir o seu campo de atuação". Advogados drs. Maria da Conceição S. Fernandes e Alcides da Silva Alcântara.

2ª Vara - Cível e Comércio - Despejo. Credor: Josefa da Silva Pinto. Devedor: Feliciano Nonato Silva. Despacho: "N.A. Seja, desde logo, comprovado o abandono do prédio, motivo pelo qual determino proceda o Oficial de Justiça encarregado das diligências do feito à verificação competente, de tudo informando a este Juízo, através de certidão hábil". Advogado dr. Humberto H. de Vasconcelos.

2ª Vara - Cível e Comércio - Execução - Credor: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. Devedor: Fernando Timóteo C. Rodrigues. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogado dr. Carlos Ferro e Silva.

2ª Vara - Cível e Comércio - Despejo - Credor: Carlos Alberto Alves Scaff. Devedor: Horácio Fernandes da Silva. Despacho: "Manifestem-se as partes, em específico, sobre provas que, ainda pretendem produzir". Advogadas dras. Maria Olinda S. Dias de Aguiar e Joana D'Arc de Almeida Barbosa.

2ª Vara - Cível e Comércio - Executiva Hipotecária - Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Antonio Aurélio Bandeira Monteiro e sua mulher Wilma Vieira dos Santos Monteiro. Despacho: "Seja o imóvel hipotecário, no dia 25 do mês corrente, às 11,00 horas, vendido em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor, expedindo-se edital pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.741/71". Advogado dr. Laudomício Ferreira.

2ª Vara - Cível e Comércio - Execução - Credora: - Amazônia Agro Pecuária Imp. e Exp. Ltda. Devedora: Jollybel S/A. - Integração Agropecuária. Despacho: "A devedora, em a manifestação de fls. 21/23, pede providências deste Juiz, pretendendo que seja o processo chamado à ordem para que seja imprimido ao feito o rito ordinário. - Além de ser inoportuno o pleito, o motivo alegado não se ajusta à realidade porque a duplicata sem aceite de fls. 5, no valor de Cr\$ 10.250.868,50, tem o suporte, para a devida cobrança executiva, no documento de fls. 8 (nota fiscal de entrega), expedido pela própria devedora, pelo qual é afirmado o recebimento de mercadoria (frangos vivos), remetidos pela credora Amazônia Agropecuária Imp. e Exp. Ltda. no exato valor de Cr\$ 10.250.868,50. - No que diz respeito à nomeação dos bens a penhora, impugnados pela Credora, pelos documentos que foram exibidos e pela situação dos veículos que são usados, um por mais de um (1) ano e outro por mais de dois (2) anos, aceito a justificativa da interessada, mencionando a nomeação como ineficaz exatamente porque não há provas de que tais bens sejam suficientes para garantir a execução. - Assim, nos termos do artigo 657 do Código de Processo Civil, parte final do "caput", fica devolvido à credora o direito à nomeação, devendo, nessas condições, ser operada a penhora em tantos bens da devedora quantos bastem para a garantia da presente execução". Advogados drs. Rosomiro Arrais e Carlos Platilha.

2ª Vara - Cível e Comércio - Embargos à Execução - Embargante: Madeiras Gerais S.A. - MAGESA - Embargada: Diana Paolucci S/A. Indústria e Comércio. Despacho: "Nos termos do artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeito, liminarmente, os embargos, indeferindo-os por intempestivos, haja vista que a devedora foi regularmente intimada da penhora, narrada em o auto de fls. 13/14 dos autos do processo principal, no dia 03 do mês de novembro de 1982, e, somente a 20 do mês de dezembro seguinte, ingressou, em Juízo, com os seus embargos, contraindo as disposições do artigo 738 do Código de Processo Civil". Advogados drs. Rosomiro Arrais e Nelson Alves Cunha.

2ª Vara - Órfãos - Habilitação de Credor - Requerente: Izaura da Costa Pereira. Requerido: Espólio de Manoel Santana dos Santos Costa. Despacho: "A. em apenso aos autos do processo de inventário, à conclusão". Advogados drs. Fernando Vieira Amazonas e Maria Olinda S. Dias de Aguiar.

Belém, 04 de janeiro de 1983

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 04 01 83

JUIZO DA 3ª VARA

Ação de Separação Consensual em que são partes: José Francisco Meireles Aleixo e Arlete Guimarães Aleixo

Adv.: - Alberto Fares Akel

Despacho: - Vistos, etc... Homologo por sentença, para que surta todos os jurídicos e legais efeitos em direito admitidos, o acordo de fls. 02 a 03 dos autos ratificados às fls. 17 dos autos, e em consequência, decreto a Separação Judicial de José Francisco Meireles Aleixo e Arlete Guimarães Aleixo, com fundamento no artigo 4º da Lei 6.515, de 26.12.77. Registre-se e expresse-se o mandado de averbação, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais.

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Maria Ruth Brito Barros

Adv.: - Geraldo Ferreira Lima Filho

Requerido: José Maria Reis Silva

Adv.: - Jôana D'Arc de Almeida Barbosa

Despacho: - Digam os interessados sobre a conta.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: - Severo Ewerton Coelho

Adv.: - Glacilda Ferreira Furtado

Requerida: Luzemira Aguiar Haase

Adv.: - Moacir Moraes Filho

Despacho: - Diga a parte interessada.

AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Requerente: Ely da Silva Pinto Gomes

Adv.: - Glória Maroja

Requerido: Condomínio do Conj. Residencial Jardim

Ipiranga

Despacho: - Digam os interessados sobre a conta.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Rosângela do Socorro Fernandes de Oliveira

Adv.: - Iracélia de Oliveira Vaz

Requerido: Luiz Gonzaga da Costa Neto

Despacho: - Diga o R. do M. Público

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: J. F. Rothéa & Cia. Ltda.

Adv.: - Carlos Platilha

Requerido: Roberto Farid Elias Massoud

Adv.: - Elias Salame

Despacho: - Diga a parte interessada.

JUIZO DA 3ª VARA

Ação de Separação Judicial Consensual, em que são partes: Carlos Benjamim Mandelstam Lemos e Hilda Marília Cunha de Almeida.

Adv.: - Sebastião Alexandre de Jesus Lima

Despacho: - Indefiro o pedido por falta de amparo legal.

Ação de Separação Judicial Consensual, em que são partes: - Evaldo Rodrigues Bernardes e Zaida Angela Cavalcante Bernardes.

Adv.: - Dinalba Araruna Gonçalves.

Despacho: - Vistos, etc... Homologo por sentença, para que surta todos os jurídicos e legais efeitos em direito admitidos, o acordo de fls. 02 e 03 dos autos ratificados às fls. 09 dos autos, e em consequência, decreto a Separação Judicial de Evaldo Rodrigues Bernardes e Zaida Angela Cavalcante Bernardes, com fundamento no Artigo 4º da Lei 6.515, de 26.12.77. Registre-se e expresse-se o mandado de averbação, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais.

Ação de Separação Judicial Consensual, em que são partes: - Isaías de Jesus de Campos Almeida e Vera Lúcia Maia de Almeida.

Adv.: - José Araújo de Figueiredo.

Despacho: - Vistos, etc... Homologo por sentença, para que surta todos os jurídicos e legais efeitos em direito admitidos, o acordo de fls. 02 e 03 dos autos ratificados às fls. 09 dos autos, e em consequência, decreto a Separação Judicial de Evaldo Rodrigues Bernardes e Zaida Angela Cavalcante Bernardes, com fundamento no Artigo 4º da Lei 6.515, de 26.12.77. Registre-se e expresse-se o mandado de averbação, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais.

Ação de Ordinária de Anulação de Título

Requerente: J. J. Silva Comércio e Representação Ltda.

Adv.: - Ricardo Ferreira Nunes

Requerido: Hospital São José de Queluz Ltda.

Adv.: - Giovani Cícero Januário

Despacho: - Diga a parte interessada.

Ação de Consignação em Pagamento

Requerentes: José Paulo Queiroz e Cornélio Rath

Adv.: - José Paulo Queiroz

Requerido: - Condomínio do Ed. Valdir Acatauassú Nunes

Despacho: - Cumpra-se o despacho de fls. 7 dos autos.

JUIZO DA 3ª VARA

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Enel Engenharia S.A.

Adv.: - Adherbal Meira Mattos

Embargado: Gilberto de Andrade Lima

Adv.: - Elias Pinto de Almeida

Despacho: - Recebo os presentes embargos na forma da Lei, ouvindo-se o embargado, devendo o senhor Escrivão a partir do processo de Execução, os Embargos, na forma da Lei. Cumpra-se.

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Evaristo Alves de Souza

Adv.: - Ademir Kato

Requerida: Elizabeth Chada Ramos

Adv.: - Rita de Cássia P. Ramos

Despacho: - A Conta arbitrando os honorários advocatícios em quinze (15) por cento sobre o valor total do débito, designando o dia 13/01/83, às 11,00 horas, para pagamento conforme pedido.

AÇÃO DE CONVERSÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, em que são partes: - Miguel Vieira de Souza e Líbia da Silva Souza.

Adv.: - Cleonito Prado Gomes

Despacho: - Diga a parte interessada e após voltem conclusos.

RESENHA DO DIA 04 DE JANEIRO DE 1983
CARTÓRIO DO QUINTO (5º) OFÍCIO DO CÍVEL E
COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

6ª VARA

Processo nº 507-04-81 - Ação de Consignação em

Pagamento

Autor: Francisco das Chagas Marinho - (adv. José Lima Filho)

Ré: Sociedade Civil "Fênix Caixeiral Paraense" - (adv. Humberto H. de Vasconcelos).

Sentença: "Vistos, etc... Assim sendo, julgo procedente, devendo o requerente depositar a importância correspondente às diferenças dos aluguéis em favor do locatário após o devido cálculo e condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa devidamente corrigida. P.R.I.: Custas na forma da lei. Belém, 03 de janeiro de 1983. a) - Carlos Fernando Souza Gonçalves. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível".

MARIA STELA MONARCHA
Escrivente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 04 DE JANEIRO DE 1983

JUIZO DA 1ª VARA - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Mururé - Sociedade Civil - Adv. Rosomiro

Arrais

Requerido: ENGEPLAN - Eng. e Planejamento - Adv. Benedito Monteiro

Despacho: Não havendo prova de que a apelante tenha sido intimada da conta de fls. 213, seja ela intimada, por seu advogado, da respectiva importância a ser paga para a formalização do preparo do recurso, no prazo de dez dias, sob pena de deserção.

JUIZO DA 5ª VARA

Requerimento de Dorothéa Baena de Mello, por seu advogado, nos autos de Inventário dos bens ficados por falecimento de Inocêncio Gaspar Monteiro Baena e Fausta Cyriaco Baena, reiterando o pedido de fls. 70 - Adv. Flávio de Carvalho Maroja

Despacho: Junte-se.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de Transconave - Importação e Exportação, por seu advogado, nos autos da Ação de Reintegração de Posse que move contra Joaquim Moraes Marques e Osvanil Pantoja Ferreira, requerendo juntada do subestabelecimento - Adv. João de A. Nunes Neto

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de Orlando Pereira de Oliveira e Carolina de Souza Oliveira, por seu Advogado, nos autos da Ação de Manutenção de Posse que lhes move Caetana Mendes Ferreira, falando sobre o despacho de fls. 69 - Adv. Adalberto Guimarães Neto.
OBS: Recebido em Cartório em 04.01.83.

Requerimento de Sinval Boaventura, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra ENEL - Engenharia Sociedade Anônima, apresentando impugnação aos embargos à execução - Adv. Hosanan Oliveira.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 12a. VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Loris Vilas boas da Silva - Adv. Maria Dinais Oliveira.

Requerido: Armazem de Estivas Brasil

Despacho: A nova distribuição em face da vinculação dos cartório às varas Cíveis.

ORDINÁRIA

Requerente: Kenichiro Motoki Ltda. - Adv. Donato Cardoso de Souza

Requerido: Paulo Eutrópio C. de Souza - Adv. Carlos Ferro

Despacho: Digam os interessados.

JUIZO DA 3a. VARA

Requerimento de Banco do Estado de S. Paulo S/A, por seu advogado nos autos de Embargos à Execução, em que figura como embargante Carlos Lima Chamié e outros, especificando provas - Adv. Otávio Neto.

Despacho: Voltem conclusos.

JUIZO DA 6a. VARA - DESPEJO

Requerente: Zuila do Nascimento Paiva - Adv. Vasco Borborema

Requerido: Adarcy Freitas Bilóia - Adv. Isomar Ferreira de Souza.

Despacho: Nada há a sanear. Designo o dia 24 de janeiro, às 9 horas para audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

Requerimento de José Maros Brito de Carvalho, por seu advogado nos autos da Ação de Despejo que lhe move Alirio dos Santos Almeida Gonçalves, requerendo purgação da mora - Adv. Arthur P. Melo.

OBS: Recebido em Cartório em 04.01.83.

JUIZO DA 8a. VARA - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Maria Auxiliadora N. Martins - Adv. Bernardino Ribeiro

Requerido: Dário Z. Oliveira - Adv. Carlos Hachen Chaves

Despacho: Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado, para os fins de direito.

DESPEJO

Requerente: Associação Pia U. Santo Antonio - Adv. Nathanael Leitão

Requerido: Maria Elizabeth Vale Pinto - Adv. a mesma

Despacho: Fale a parte adversa

EXECUÇÃO

Requerente: Maria Thereza M. S. Lima - Adv. Fernando M. Lima

Requerido: Planasa - Ruy A. P. Araújo

Despacho: Falem os interessados

COBRANÇA

Requerente: José Rodrigues de Melo - Adv. Maria José Ferreira

Requerido: Honorato Pinheiro Macedo - Adv. Herberto Nunes

Despacho: Aguarde-se o pronunciamento dos interessados

Requerimento de Severo Ewerton Coelho, por seu advogado nos autos da Ação de Reintegração de Posse que lhe move Loni Ana Haase de Miranda, pedindo reconsideração - Adv. Glacilda Furtado

OBS: Recebido em cartório em 04.01.83.

Requerimento de Severo Ewerton Coelho, por seu advogado, nos autos da Ação de Reintegração de Posse que lhe move Loni Ana Haase Miranda, contestando a ação - Adv. Glacilda F. Furtado

OBS: Recebido em Cartório em 04.01.83.

Requerimento do Perito do Juízo, juntamente com o assistente técnico, apresentando laudo pericial, nos autos da Ação de Vistoria proposta por Elizabeth Sampaio da Silva contra ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade.

OBS: Recebido em Cartório em 04.01.83.

JUIZO DA 6a. VARA

Requerimento de Guilherme Cosme Arruda, por seu advogado, nos autos da Ação de Justificação Judicial, apresentando rol de testemunhas - Adv. Raimundo João O. Macedo.

OBS: Recebido em Cartório em 04.01.83.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO ESCRIVÃO - TRINDADE FILHO RESENHA DE 04 DE JANEIRO DE 1983

DRA. ALBANIRA BEMERGUI LOBATO - 5ª VARA

Proc. nº 4804 - Execução - Embargos

Exequente: Embargado - Rodoviário Sta. Mônica de

Nordeste Ltda. - Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza.

Executado: Embargante - Vidros Industriais do Pará S.A. -

Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves.

Desp.: A conta.

Proc. nº 6602 - Despejo

Requerente: Paróquia de Sto. Antonio de Lisboa - Adv. Dr.

José Coriolano da Silveira.

Requerido: Danilo de Amorim Prata - Adv. Dra. Mra. Angela

Silva

Desp.: A conta.

Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - 6a.

VARA

Proc. nº 5043 - Execução Fiscal

Exequente: A Fazenda Pública do Estado - Adv. Dr. Ulisses

de Oliveira

Executado: Arruda Pinto Cia.

Desp.: A redistribuição a vara competente.

DRA. ITALZIRA BITENCOURT RODRIGUES - 7a. VARA

Proc. nº 6673 - Separação Judicial Consensual

Requerentes: Juarez Figueiredo Fonseca e Janete Pinto

Fonseca - Adv. Dra. Evangelina Farah.

Requeridos - digo Desp. - Vistos etc. Homologo por

sentença o acordo de fls. 2/3, ratificado às fls. 14 dos autos, para

que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto, pois, uma

vez que foram observadas as formalidades legais a separação

judicial do casal Juarez Figueiredo Fonseca e Janete Pinto

Fonseca. Transitada em julgado esta averbe-se a sentença no

registro civil e o bem imóvel na circunscrição onde se acha

registrado. Custas de lei. P.R.I.

Proc. nº 6743 - Despejo

Requerente: Candido Antonio Barbosa Bordalo - Adv. Dra.

Vera Calandrin.

Requerido: Rogério Mendonça Tunas - Adv. Dr. Paulo

Roberto Carneiro.

Desp.: Isto posto, julgo procedente a ação, determinando,

que se notifique o réu para desocupar o imóvel em questão, no

prazo de 10 dias, sob pena de despejo, condenando-o mais às

custas, e honorários de advogado, já fixado às fls. 16 dos autos.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Proc. nº 6801 - Executiva Hipotecária

Exequente: Vivenda Associação de Poupança e Emprésti-

mo - Adv. Dra. Maria Antonete Machado.

Executado: Soter Oliveira Sarquis e s/esposa

Desp.: Publiquem-se editais de praça pública, pelo prazo de

10 dias para venda do imóvel penhorado.

Proc. nº 6819 - Reivindicatória.

Requerente: Banco Real S/A - Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier

de Sá

Requerido: Dicel Ltda. - Adv. Dr. Alberto de Lima Freitas

Desp.: Diga o autor.

Proc. nº 6845 - Execução

Exequente: Aliança Industrial S/A - Adv. Dr. Loris Vilas Boas

Executado: José Corrêa do Nascimento

Desp.: Ao Cartório p/Certificar se não foram oferecidos os

embargos.

DRA. CLIMENIE BERNARDETE DE ARAÚJO PONTES - 8a.

VARA

Proc. nº 6623 - Divórcio Consensual

Divorciandos: Januário Cezar de Oliveira e Maria de Nazaré

Moraes de Oliveira - Adv. Dr. Nazaré H. Lira Abreu Passos.

Desp.: Apresente-se a juíza competente.

DR. HUMBERTO DE CASTRO - 12a. VARA

Proc. nº 4314 - Reintegração de Posse

Requerente: João da Silva Soares - Adv. Dr. Solange do

Couto

Requerido: Antenor Nascimento, digo, Monteiro - Adv.

Carlos Arruda

Desp.: Final - Assim sendo, pela prova dos autos e pelo

depoimento do autor e do réu, entende neste Juízo em julgar

procedente o pedido do autor, condenando o réu na reintegra-

ção ao autor do terreno que indevidamente ocupar, o que

determino que seja expedido o competente Mandado de

Reintegração. Condeno ainda o réu nas custas do processo e

honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa.

P.R.I.

DRA. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA - 15a. VARA

Proc. nº 6674 - Ordinária de Rescisão de Contrato

Requerente: Cohab-Pa - Comp. de Habitação do Estado do Pará - Adv. Dr. Wady Dahas Rossy.
Requerido: Nilton Ubiratan de Souza
Desp.: Certifique o Sr. Escrivão se decorreu o prazo legal sem que o requerido houvesse contestado a ação. Sejam os autos redistribuídos ao Cartório Privativo, após conclusos.

Proc. nº 6675 - Ordinária de Rescisão de Contrato

Requerente: Cohab-Pa

Requerido: Taumaturgo de Oliveira Pontes

Desp.: Idem ao de cima.

Proc. nº 6677 - Ordinária de rescisão de contrato

Requerente: Cohab-Pa.

Requerido: Jair Holanda Marques Pereira

Desp.: Idem ao de cima.

Proc. nº 6678 - Ordinária de Rescisão de Contrato

Requerente: Cohab-Pa.

Requerido: Jandyr Silva Farias

Desp.: Idem ao de cima.

Proc. nº 6679 - Ordinária de Rescisão de Contrato

Requerente: Cohab-Pa.

Requerido: Fernando Malvão de Moraes

Desp.: Idem ao de cima.

Proc. nº 6680 - Ordinária de Rescisão de Contrato

Requerente: Cohab-Pa.

Requerido: Júlio Gaia de Lima

Desp.: Idem ao de cima.

Proc. nº 6682 - Ordinária de Rescisão de Contrato

Requerente: Cohab-Pa.

Requerido: Gelmorys Santos da Silva

Desp.: Idem ao de cima.

Proc. nº 6683 - Ordinária de Rescisão de Contrato

Requerente: Cohab-Pa.

Requerido: Marlene da Gama Cristo

Desp.: Idem ao de cima.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalícia

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO RESENHA DO DIA 04.01.83

SEXTA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Igreja Evangelica Pentecostal "O Brasil Pra Criato" (Adv. Jairo do Carmo)

Requerido: Angelino da Silva Oliva (Adv. Juracy Tavares)

Despacho: "Informe-se a respeito do alegado. Belém, 04.01.83. a) Carlos Fernando Gonçalves".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Hipólito Garcia)

Requerido: Herminio Ferreira da Silva Branco

Despacho: "A redistribuição da Vara competente. Belém, 04.01.83. a) Carlos Fernando Gonçalves".

NONA VARA

DESPEJO

Requerente: Antonio Crescente (Adv. Joaquim Vasconcelos)

Requerido: Adalberto Barbosa Carrilho (Adv. Miguel Cunha)

Despacho: "Diga a parte contraria. Belém, 04.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Cosmorama S/A - Vidros e Materiais de Construção (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Requerido: Eccal Ltda (Adv. Milton Nobre)

Despacho: "Indefiro o pedido, pois o juízo já julgou válida e subsistente a penhora. Dai somente por meio de embargos é que poderá o terceiro prejudicado apresentar defesa. l. Belém, 04.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Amazonas S/A (Adv. Maria Quites)

Requeridos: Ladilson e S. Moura Transportes Ltda. e Ladilson Araújo Moura Deu entrada em cartório em data de 03.01.82., os Embargos do Devedor (Adv. Vanilson Hesketh).

EXECUÇÃO

Requerente: Representações Teixeira Ltda. (Adva. Maria Quites)

Requerido: Luiz Carlos Lima Borges

Despacho: "O Juiz só deve ordenar a remoção de bens penhorados e que se achavam na guarda e depósito dos próprios executados, em caso de extrema necessidade ou conveniência. A execução não deve ser onerada com despesas inúteis ou desnecessárias. Dai o indefimento do pedido retro. Belém, 04.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Antonio João de Castro (Adv. Antonio Moreira)

Requerido: Adamor da Costa Filho (Adv. Wilson Magalhães)

Despacho na apelação: "Conclusos. Belém, 04.01.83. a)

Maria Lucia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Connel - Indústrias Químicas Ltda. (Adv. Normando Borges)

Requerido: Belmoto - Belém Motos e Acessórios Ltda.

Despacho: "Cite-se por precatória. Belém, 03.01.83. a)

Maria Lúcia dos Santos".

DÉCIMA QUINTA VARA

DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Governo do Estado do Pará - Iterpa (Adv. Luiz Bânadeira)

Requerido: John Carlos Engelhard, Cirene Nunes Moura e Espólio de José Faustino Nunes (Adv. Enivaldo Ferreira e Aurelio do Carmo).

Despacho: "Digam os demais habilitados nos autos sobre o pedido de fls. 55. Belém, 04.01.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO RESENHA DO DIA 04.01.83

5ª VARA - EXECUÇÃO

Aut.: C.C.A. - Construções Cíveis da Amazônia Ltda.

Adv.: Alcides da Silva Alcantara

Réu: José de Jesus Oliveira de Almeida

Desp.: (Sent.) Isto posto e por tudo o que mais consta dos autos condeno o Executado José de Jesus Oliveira de Almeida, ao pagamento da quantia principal de Cr\$45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros) acrescida de juros, custas processuais e despesas com protesto dos títulos e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor corrigido. Decorrido o prazo da lei proceda-se à avaliação do bem penhorado. P.R.I. Belém, 03.01.83. a) Albanira Lobato Bemerguy.

10a. Vara - Proc. nº 486/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut.: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: Antonete Furtado Machado.

Réu: Pierino de Carvalho Assis e esposa

Desp.: À conta. Belém, 03.01.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 485/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut.: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: Antonete Furtado Machado

Réu: Arlindo Ferreira dos Santos e esposa

Desp.: À conta. Belém, 03.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 488/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut.: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: Antonete Furtado Machado

Ré: Maria Francisca Pantoja de Oliveira

Desp.: À conta. Belém, 03.01.82. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 443/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut.: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: Antonete Furtado Machado

Réu: Raimundo Batista de Moraes Lima e esposa

Desp.: À conta. Belém, 03.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 539/82 - EXECUÇÃO

Aut.: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A.

Adv. Carlos Ferro

Réu: Carlos Fernando Barros do Amaral

Desp.: Cite-se. Belém, 03.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 508/82 - EXECUÇÃO

Aut.: Osvaldo Rabelo Barroso Filho

Adv.: Jorge Ferraz Neto

Ré: Liane Maria da Silveira Netto

Desp.: Cite-se na forma ordinária, digo, na via ordinária. Belém, 03.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 510/82 - EXECUÇÃO

Aut.: Osvaldo Rabelo Barroso Filho

Adv.: Jorge Ferraz Neto

Ré: Doroty de Souza Carvalho

Desp.: Cite-se na via ordinária. Belém, 03.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 525/82 - EXECUÇÃO

Aut.: Credireal-Financeira S/A.

Adv.: Jorge Ferraz Neto

Réu: Aldo Nélito de Brito Mota e outro

Desp.: Citem-se. Belém, 03.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão

10a. Vara - Proc. nº 514/82 - EXECUÇÃO

Aut.: Transportes Pesados Citrama Ltda.

Adv.: Lasmie Cavalcante Ribeiro

Réu: Osvaldo José Tavares

Desp.: Cite-se. Belém, 03.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros

Leão

10a. Vara - Proc. nº 531/82 - EXECUÇÃO

Aut.: Perfon Telecomunicações S/A.

Adv.: Albérico Pimentel Filho

Ré: Reunidas S/A - Ind. Com. de Exp. e Imp. Agrícola e

Rodoviária

Desp.: Junte-se o protesto. Belém, 03.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 528/82 - EXECUÇÃO

Aut.: Lundgren Tecidos S/A (Casas Pernambucanas)

Adv.: Lóris Vilas Boas

Réu: Paulo Cardoso de Nazaré

Desp.: Admito a suspeição. A nova distribuição. Belém, 04.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 467/82 - EXECUÇÃO

Aut.: Companhia Real de Investimento - Cred. Finan. e Investimento

Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá.

Réu: João de Souza Santos e outros

Adv.: Maria de Nazaré Abdoral Lopes dos Santos

Desp.: Não tendo sido pago. Prossiga-se na execução.

Belém, 04.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 543/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Orlando Freitas e Deusa Pinheiro Freitas

Adv.: Félix Emanuel Teixeira de Oliveira

Réu: José Maria dos Santos

Desp.: Para audiência de justificação, designo dia 14 de fevereiro, às 10:30 horas. Ciente o Réu. Belém, 03.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão. Em tempo: O requerente para apresentar o rol de testemunhas. Belém, 03.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 507/82 - SUMARÍSSIMA

Aut.: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará

Adv.: Orlando Antonio Fonseca

Ré: Empresa Belém-Lisboa S/A.

Desp.: Cite-se a Ré, na pessoa de seu representante legal, para comparecer à audiência no dia 22 de fevereiro às 10:30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino a presença do representante legal da A. Belém, 04.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 439/82 - SUMARÍSSIMA

Aut.: Companhia Bandeirantes de Seguros Gerais

Adv.: Maria Aparicida Vidigal de Souza

Ré: Linave - Luiz Ivan Navegação

Desp.: Remarco para o dia 27 de fevereiro, às 10:30 horas, demais providências contém no despacho de fls. 2. Belém, 04.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 526/82 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS

Aut.: João Pereira dos Santos

Adv.: Antonio Miranda da Fonseca

Réu: Orlando Amoedo Maués

Desp.: Em face o valor da causa, determino procedimento sumaríssimo. Cite-se o réu, para comparecer a audiência no dia 25 de fevereiro, às 10:30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do A. Belém, 04.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 449/82 - BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Belauto Administradora Ltda.

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo

Ré: Transtur Transportes Ltda.

Desp.: Cite-se na forma do art. 902 e seus itens do Código de Processo Civil. Belém, 04.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANÔ LOBATO -

11º OFÍCIO

BELÉM, 04 DE JANEIRO DE 1983

AÇÃO: Despejo - 4a. Vara - nº 251/82

Autor: João Bezerra de Souza Filho (Adv. Dra. Lindalva Nazaré Vasconcelos Magalhães)

Réu: Mário Amiral de Souza Júnior (Adv. Dr. Lóris de Oliveira Neves).

Sentença: Julgo procedente a ação e autorizo a tomada do imóvel, sito à Rua Coronel Sarmento nº 1047, esquina da Trav. Itaboraí - Vila de Icoaraci, locado para fins comerciais ao réu Mário Amiral de Souza Júnior, condeno o prazo de 30 dias para a desocupação do imóvel. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa P.R.I.

AÇÃO: Execução - 5a. Vara - nº 135/82

Autor: Waldir de Oliveira e Silva (Adv. Dr. Celso Burlamaqui Freire).

Réu: Walter Bentes Garcia e Carlos Jorge de Matos (Adv. Dr.)

Sentença: Homologo por sentença o termo a fls. retro para que produza seus legais e necessários efeitos, ficando consequentemente extinta a presente ação. Decorrido o prazo legal, proceda-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Intimem-se.

AÇÃO: Ordinária de Dissolução e liquidação de sociedade - 5a. Vara nº 566/77

Requerentes: Luiz Lúcio Verbicaro, Orlando Verbicaro e Arnaldo Verbicaro (Adv. Dr. Arnaldo Meira e Dra. Maria Santana da Luz Ferreira).

Requerido: Caetano Verbicaro S/A Comércio e Representações (Adv. Dr. Ademar Kato).

Sentença: Homologo por sentença o acordo produzido às fls. 393 a 396 e ratificado às fls. 404 para que produza seus legais e necessários efeitos. Decorrido o prazo da lei proceda-se a expedição do competente mandado para as necessárias averbações. Custas "pro rata". P. I. R.

AÇÃO: Consignação em pagamento - 6a. Vara - nº 244/82

Requerente: Elias Ibrahim Zoueiri (Adv. Dr. Antonio Oscar C. Moreira).

Requerida: Loja Maçônica Harmonia nº 8 (Adv. Dr. Jacy Monteiro Colares).

Despacho: Comprove-se ser Argemiro Kzan o venerável da Loja Harmonia nº 8.

AÇÃO: Renovatória - 6a. Vara - nº 560/79

Requerente: Unimóveis Ltda. (Adv. Dr. Nathanael Farias Leitão)

Requerida: Irene Gramaxo Rebelo de Oliveira (Adv. Dr. Octávio Meira).

Despacho: Solicite as devidas informações ao juízo onde tramita a ação de consignação sobre o valor consignado e os meses correspondentes.

AÇÃO: Ordinária - 11a. Vara - nº 577/82

Autora: Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A - Jonasa (Adv. Dr. Adauto Cerqueira Santos).

Ré: Transportadora Tapajós S/A (Adv. Dr.)

Despacho: Tendo em vista o requerido no pedido inicial, tratar-se de matéria privativa do Juízo da 12ª Vara Cível (registros públicos), julgo-me incompetente para apreciar este feito, determinando seja redistribuído ao Juízo competente.

AÇÃO: Despejo por falta de pagamento - 11a. Vara - nº 454/82.

Autora: Maria Francisca Tabosa Tavares (Adv. Dra. Francisca Grandes Moura de Azevedo)

Réu: José Reis de Souza (Adv. Dr. Alberto Fares Akêl).

Sentença: Julgo procedente a inicial de fls. 2, e em consequência, decreto o despejo de José Reis de Souza (Assim

identificado às fls. 19), do imóvel sito à Av. Gentil Bittencourt nº 2.218 - Térreo, nesta cidade, bem esse que constitui o espólio deixado por Jacy Villas Boas Tabosa, mãe da autora, sendo esta inventariante do referido bem, fixando o prazo de quinze (15) dias para desocupação do prédio, tendo em vista o disciplinado no art. 37 da citada lei que regulamenta a matéria e, ainda com base no art. 43 do mesmo diploma legal, expeça-se o devido mandado de notificação ao réu, para o fim da execução desta decisão, Condeno ainda mais o requerido, no pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios do patrono do locador, que arbitro em 15% sobre o valor do débito. P.R.I. Registre-se.

AÇÃO: Falência - 11a. Vara - nº 562/82

Requerente: Plásticos Polyfilm S/A. (Adv. Dra. Hyvarlei Donatangelo).

Requerida: Poliplast S/A Plásticos da Amazônia (Adv. Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho).

Despacho: I - Conheço do pedido de fls. 36, deferindo o mesmo e em consequência, determino a baixa destes autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para proceder ao levantamento geral da conta, incluindo na mesma, além da dívida principal, as custas processuais, correção monetária e demais cominações legais, bem como, honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor do débito. II - Em seguida, face a intervenção do representante do Ministério Público, evidenciado pela matéria da lide (inciso III do art. 82 do C.P. Civil) impor tal intervenção à preciação portanto destes autos ao Dr. Promotor Público para os fins de direito. Intimem-se as partes.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11ª Vara - n. 582/82

Autor: Joaquim Borges Gomes (Adv. Dr. Delmiro dos Santos)

Réu: Miguel Salame da Silva (Adv. Dr.)

Despacho: Junte-se aos autos o último recibo dos aluguéis, para os fins de direito.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 459/82

Autor: Banco da Amazônia S/A - BASA (Adv. Dr. Laércio de Almeida Larêdo)

Ré: Ladilson & S. Moura Transportes Ltda. e outros (Adv. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh).

Despacho: Homologo por sentença a desistência requerida às fls. 24, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos decretando em consequência a extinção do presente processo, com base no inciso VIII do art. 267 do C.P. Civil, determinando seu arquivamento após pagas as custas devidas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito, pelos requeridos conforme ficou acordado no mencionado pedido. Autorizo a entrega dos títulos aos devedores, mediante recibo nos autos. P.I.R.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 11a. Vara - nº 430/82

Autor: Dorisvaldo Alves Nolasco (Adv. Dr. Luiz Roberto Meira)

Ré: Mesbla S/A (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva)

Despacho: A apreciação ao autor, o requerido pelo réu às fls. 33/34, no prazo de cinco (5) dias.

AÇÃO: Execução - 12a. Vara - nº 128/81

Autor: Cesar Zacharias Martyres (Adv. Dr. César Zacharias Mártires).

Ré: Iracema de Fátima Silva (Adv. Dr. Ophir José Novaes Coutinho)

Sentença: Ordeno a avaliação do bem penhorado às fls. 64 e 64vº, arbitro em 20% sobre a condenação os honorários do advogado em causa própria, indefiro o pedido da executada de fls. 68 por falta de amparo legal, determino o desentranhamento do requerimento de fls. 66 e a atualização da numeração e do termo de juntada da petição de fls. 67, condeno mais a executada em todos os demais ônus da sucumbência, inclusive correção monetária e custas processuais, devendo os autos baixarem à conta após os trâmites da avaliação P.R.I.

**CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO
RESENHA REFERENTE AO DIA 4.01.83
ESCRIVÃO EDMILTON PINTO SAMPAIO**

Autos Cíveis de Ação de Despejo - Autora: Laura da Conceição Cardoso. Adv. Ronaldo Batista da Silva. Réu: Raimundo Martins da Luz. Adv. José Maria Rolo. Sentença de conclusão seguinte: Isto posto, Pelos motivos acima analisados e que entendemos procedentes, julgo o pedido e em consequência decreto o DESPEJO de Raimundo Martins da Luz do imóvel localizado à Av. Senador Lemos nº 1253 (frente), devendo devolver o mesmo à autora no prazo de 30 dias, condeno-o ainda nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 3 de janeiro de 1983. Humberto de Castro, Juiz da 12a. Vara.

Autos Cíveis de Anulação de Registro de Nascimento. Requerente: Clotilde Nicácio Gouvêa. Adv. Maria Lúcia Patriarcha. Sentença: Assim sendo, resolvo julgar procedente o pedido e em

consequência Anular o Registro de Nascimento dos referidos menores, devendo sua genitora proceder como de direito para as devidas retificações. Expeça-se o competente mandado. Condeno a ré nas custas processuais P.R.I. Belém, 3 de janeiro de 1983. Humberto de Castro, Juiz da 12a. Vara da Capital.

Autos Cíveis de Investigação de Paternidade - Autor: João de Oliveira Salgado. Adv. Moacyr Pamplona. Réus - Os sucessores de Octávio da Silveira. Advs. José Augusto Potiguar, Maria da Silva, Artemis Leite da Silva, Flávio Oliveira. Despacho: Recebo a apelação em ambos efeitos. Vistas ao apelado. Belém, 03.01.83. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juiza da 9a. Vara.
EDMILTON PINTO SAMPAIO
O Escrivão

**JUIZO DE DIREITO DA ... VARA DA CAPITAL
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 03 DE JANEIRO DE 1983**

JUIZO DE DIREITO DA 13a. VARA

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autor: Raimundo Rui Cardoso (Setor de Prática Jurídica da UFPa).

Ré: Irani Silva Cardoso (Dr. Haroldo Souza Silva)

Despacho: Em provas.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autora: Deuza Moraes Ferreira (Dr. Enivaldo Ferreira)

Réu: Antonio Lima Filho

Despacho: Diga o M.P.

ALVARÁ

Requerente: Maria de Nazaré Costa Araújo (Dra. Norma)

Despacho: Defiro o pedido de fls. 2 e mando que se expeça o respectivo alvará, observadas as formalidades legais.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria Santana dos Santos Fonseca (Dr. João Diogo Moreira)

Réu: Coracy da Silva Fonseca (Dra. Maria de Lourdes da Costa)

Despacho: Designo o dia 09 de fevereiro do corrente ano às 11:00 horas, para a audiência.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Eni Silva dos Reis (Dra. Maria do Carmo Costa)

Réu: Saturnino Francisco dos Reis

Despacho: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. para que produza os seus devidos e legais efeitos. P.I.R.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Sandra Patronila Saraiva dos Santos (Dra. Marinalda Cunha)

Réu: Francisco Landim dos Santos

Despacho: Lavre-se o Termo de acordo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: José Ferreira da Silva e Nalu Suelly Miranda Paixão (Dra. Maria do Carmo Costa)

Despacho: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de fls. para que produza os seus devidos efeitos P.I.R.

ALVARÁ

Requerente: Leandro Nery dos Santos (Dr. Adil Vieira)

Despacho: Defiro o pedido de fls. 2 e mando que se expeça o respectivo alvará, obedecidas as formalidades da lei.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autora: Maria de Fátima Albernaz Santos (Dr. João Júlio da Fonseca)

Réu: Raimundo Lucio Ramos Santos

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 08 de fevereiro às 11:00 horas.

CARTÓRIO ANA CASTELO

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.

JUIZA: DRA. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUSA

CARTÓRIO: 15º OFÍCIO

ESCRIVÃ: DRA. ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

RESENHA DO DIA 04 DE JANEIRO DE 1983

Proc. nº 03/83 - de DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Cohab (Adv. Dr. Wady Rossy)

Requerido: Manoel de Almeida Pacheco

Despacho: I - Seja a quantia depositada no Banco do Estado do Pará, no valor de Cr\$ 2.311.300,00 (dois milhões e

trezentos e onze mil e trezentos cruzelos) transferida para a Caderneta de Poupança do mesmo Banco. II - Expeça-se mandado de Imissão de Posse provisoriamente. III - Cite-se o requerido para contestar a ação, caso queira, no prazo legal. Belém, 03.01.83. Dra. Maria de Nazaré B. de Sousa.

Proc. nº 9/82 - de COMISSÃO

Autora: CODEM (Adv. Dra. Maria) de Nazaré Dias)

Réu: Manoel Pereira de Souza

Despacho: Nomeio Curador à Lide a Dra. Glaucimar Renter, a qual deverá ser intimada a prestar o compromisso legal e ter vista dos autos. Em, 03.01.83. Dra. Maria de Nazaré Brabo de Sousa.

Proc. nº 207/82 - de EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Estado do Pará, S.A. (Adv. Dr. Hipólito Garcia)

Executada: Cooperativa dos Produtos de Leite do Pará

Despacho: Vistos etc.... Julgo extinta a presente ação na forma do art. 267, item VIII do C.P.C. e ordeno o arquivamento dos autos. Custas da lei. P.R.I.

Proc. nº 208/82 - de EXECUÇÃO

Exequente: TELEPARÁ S/A (Adv. Dr. Antonio Klautau Gomes)

Executada: MEM - Mercado Exp. Mad. Gerais.

Despacho: Cite-se na forma da lei.

Em, 03.01.82. Dra. Maria de Nazaré Brabo de Sousa.

Proc. nº 198/82 - de MEDIDA CAUTELAR

Requerente: TELEPARÁ S/A - (Adv. Dr. Antonio Klautau Gomes)

Requeridas: CIBRESME - Companhia Brasileira de Estruturas Metálicas S/A - e Escritório Paulo Barroso.

Despacho: Citem-se as requeridas para no prazo de cinco dias, contestarem o pedido, indicando as provas que pretendem produzir, obedecidas as formalidades legais. Em, 28.12.82. Dra. Maria de Nazaré Brabo de Sousa.

Belém, 04 de janeiro de 1983.

Dra. ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 05.01.83.

(Ext. Reg. nº 53)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO RUY BARATA - 6º OFÍCIO

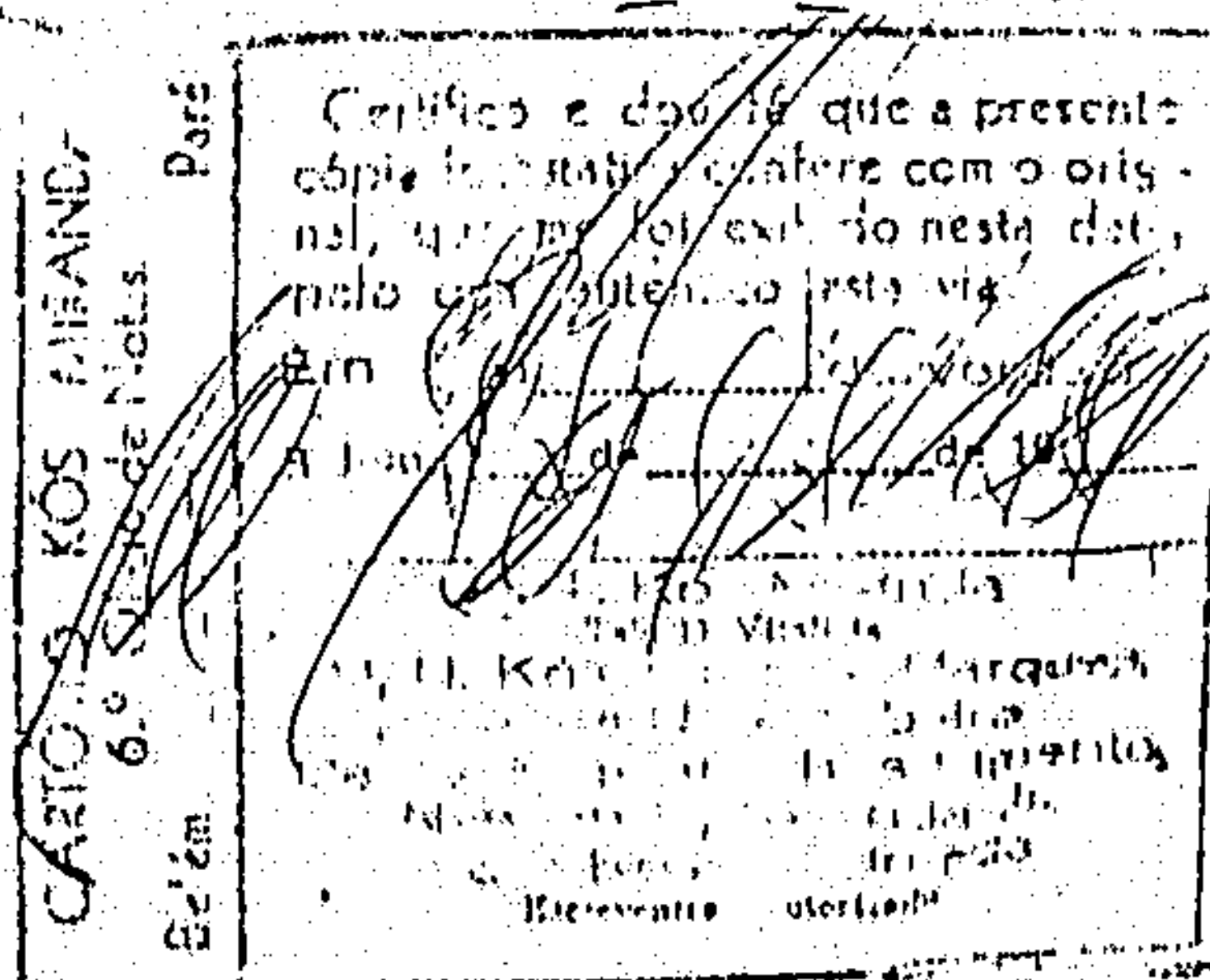
EDITAL - CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara, no exercício da 6ª Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital, de Citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por força do mesmo fica CITADO JOSÉ RIMABAR COSTA FILHO, brasileiro, casado, comerciante, ora em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo dentro do prazo estabelecido, apresente contestação ou defesa que tiver em seu favor, sob pena de revelia e demais cominações legais, na Ação de Separação Judicial proposta por MARIVANDA LOPES COSTA, brasileira, casada, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta capital, cujo feito se processa perante o Juízo de Direito da 6ª Vara, expediente deste Cartório. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 05 dias do mês de novembro de 1982. Eu Maria Inez Barata. Escrevente Juramentada, subscrevo.

ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES

Juíza de Direito da 7ª Vara C. e Comércio
no exercício da 6ª Vara



(G. Reg. nº 026 - Dia: 07/01/83)

EDITAL

Faço público, que nos autos de Ação Rescisória da Comarca da Capital, entre partes. Autores — José Antônio dos Santos e sua mulher (Dra. Joselisa Kauffman) e Réu — Banco Real S.A. (Drs. Egydio Salles e Fernando Gonçalves), o Exmo. Sr. Des. Relator lexarou o seguinte despacho:

Juntem os autores cópia da decisão sobre a anulatória da procuração em referência (fls.) e, os réus, cópia do relatório mencionado na contestação.

Sobre a requisição e juntada dos autos da executiva de que trata o petitório retro, entendo prejudicado o pedido por já constar a cópia da respectiva sentença, como se vê de fls.

Após cumpridas as diligências de juntada antes determinadas, dê-se vista dos autos seguidamente às partes, para as razões finais, indo finalmente ao parecer do órgão do M.P. nesta Instância.

Intimem-se.

Belém, 30.12.82.

A) CHRISTO ALVES

Relator

Em tempo — Sejam a estes apensados os autos de agravo de instrumento já julgado e referente à mesma causa.

Data supra.

a) CHRISTO ALVES.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 03 de janeiro de 1983.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. nº 020. Dia: 07.01.83)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta Cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Mala Com. Ltda - DP - Cr\$ 63.578,00 // M.S. MOTA - DP - Cr\$ 218.274,33 // Joaquim da Fonseca Pereira - NP - Cr\$ 380.000,00 // Agropastoril Carabau S/A - DP (2) - Cr\$

340.000,00 (2) // Magren Madeira Lundgren Imp. e Export. Ltda - DP - Cr\$ 489.600,00 // José Sérgio de Souza Cabral - DP - Cr\$ 26.780,00 // M.S. Mota - DP - Cr\$ 337.500,00 // Madeira Casa Branca Ltda - NP - Cr\$ 2.000.000,00 // Glison de Oliveira Souza - DP - Cr\$ 57.540,00 // Altair Mendes Henriques - DP - Cr\$ 181.250,00, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 05 de janeiro de 1.983.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II OFÍCIO
NAZARÉ L.P. DE MOURA PALHA
Oficial

(T. nº 00719, Reg. nº 59 - Dia: 07/01/83)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Rodolfo Moreira de Almeida Neto, Mário José Almeida Gomes, Rita Margarida Moura Santos, Fusako Ma digo Fusako Maeda, Lea Maria Medeiros Carreira, Darlene Argolo Cardoso, (Emitentes), Carlos Alberto Tavares Cruz, Raimunda Conceição Queiroz de Vilhena, Melquiades Silva Neto, Antônio Carlos da Silva Feltosa, Wilson Lima da Silva, Mário Nuno Nunes de Moraes, Wilson Kaler de Oliveira, (Avalistas), José Valman da Silva Pereira, Orobél Com Ltda, Imagens Vitrais Ltda, Santos e Souza Rep Ltda, Ademir Eládio de Alencar, Ezequiel Martins Barbosa, Bricol Brito Rep Com Ltda, J Silva Prestação de Serviço Ltda, Artes Quadros Ltda., Maxteles, Embracôn Emp. Brasileira Constr Ltda, Sadema S/A, Des. Amazônia, Nortene Com Rep., Nagib Salomão Rossy Irmãos., L M Pneus Ltda., J. Belém da Silva, Hassan Com. Naveg., Ildemecio Gomes Araújo, Otávio Pinheiro, José Celis Ferrelra da Silva, M.J.L. Oliveira, Waldeimar de Queiroz Pompeu, Severina de Siqu digo Severina de Siqueira Tavares, Manoel de Abreu Correa, Domingos Gonçalves dos Santos, Antônio Gonçalves Rodrigues, Edwaldo Antônio, Antônio Cirilaco Gomes, Auci Gomes Rodrigues, Imap - Ind. Madelr. e Agrop. Marajó Ltda., Agropecuário Sol Nascente Ltda., Ellei Vieira de Araújo, José Maia Ferreira, Ivan Cruz Rep., José Rufino de Souza, Luiz Guilherme digo Luiz Guilherme Ferreira da Silva, que foram apresentadas em meu cartório a Rua 28 de Setembro, 276, da parte do Banco Nacional S/A, Vasp S/A, Cia Real Inv. Cred. Financ., Finasa Sinal S/A, Banco Auxiliar S/A., Banco do Estado do Pará S/A, Financ General Motors., Drs. Carlos de Almeida Braga - Antônio Américo Brandt - Roberto Grejo, Banco do Brasil S/A., Banco Brasileiro Descontos S/A., Banco Francês e Brasileiro S/A., Banco Safra S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Gelpac - Com. Repres. Equip. Ltda., Banco Sul Brasileiro S/A.,

Banco Itau S/A, Carmadi Mercantil Ind. Ltda, Banco Bozano, Simonsen de Invest., Casa dos Pneus, Impasa Induq. Paulista, Telecomunicações Intraco I.C. Ltda., Bel Piscina Com Rep. Ltda, Banco da Amazônia S/A, Banco Bamerindus Brasil S/A, Banco Itau S/A, Banco Frances e Brasileiro S/A., Banco Brasileiro Descontos S/A., Para apontamentos e Protestos por falta de pagamento, Doze (12) notas promissórias, Duas (2) triplicatas e Trinta e sete (37) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 23.160,00 // 18.528,00 saldo // 100.000,00 // 100.000,00 // 43.140,00 // 95.325,00 saldo // 26.442,00 // 211.029,00 saldo // 55.608,00 saldo // 115.155,00 saldo // Cr\$ 34.706,00 // 400.000,00 // 40.000,00 // 51.443,60 // 3.194,40 // 1.570,80 // 22.364,00 // Cr\$ 24.870,00 // 90.000,00 // 18.103,00 // 87.680,00 // 100.000,00 // 17.593,20 // 95.400,00 // 8.250,00 // 8.250,00 // 8.200,00 // 10.000,00 // 37.810,00 // 45.803,50 // 107.604,52 // Cr\$ 389.961,00 // 87.000,00 // 158.226,50 // 49.000,00 // 2.000,00 // 14.275,00 // 13.440,00 // 146.100,00 // 21.071,00 // 250.000,00 // 300.000,00 // 250.000,00 // 1.500.000,00 // Cr\$ 200.000,00 // 7.171,60 // 59.924,00 // 95.767,00 // 27.599,00 // 5.975,00 // 37.249,20 // 448.223,05 // 13.300,00 // Vencimentos Vários por V. Ss., emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Vasp S/A, Esmeraldina Luiza Teixeira, Cia Real de Inv. Finasa, Sinal S/A, Banco Auxiliar S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Financ. General Motors, Ind. Com. Cristais Cambé S/A, Reflopas S/A, Fibrasil Ind. Com., Casa dos Pneus, Estância Entroncamento, Adriano Santos Prod. Veterinários, Enceradeiras Eiras, Demoro Maq Eq., Gelpac., Montemil, Mecan Ltda, Carmandi Mercantil, Banco Bosano Simousen, Impasa, Telecomunicação Intraco, Bel - Piscina, M. Costa & Alfala, Belmaq Ltda., Haymar, Motogeral, Disrel, Francisco Machado Guimarães, Coml. Santa Cristina, Salvino Pinheiro & Irmãos., A Phililândia, Expansão Coml. Ltda., Belcenter, Perfon, Discol, Guajará Veic. Ltda., H C Pneus. OBS.: Publicar também mais uma duplicata de conta mercantil no valor de Cr\$ 2.061.874,80 vencida em 19.12.82 contra M.S. Mota a favor de Laboratórios Anakol Ltda, respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas Notas promissórias, a letra de câmbio as triplicatas e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. SS. clientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa., 06 de janeiro de 1983

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 63 - Dia: 07/01/83)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - I

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL — VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório no Tribunal de Justiça, com vista ao doutor Bernardo Moraes, advogado de MIGUEL LOBATO DE VILHENA, o Recurso Extraordinário contra si Interposto por VLADENIR PONTES MENEZES, por seu procurador judicial doutor José Alfredo Santana, a fim de ser impugnado dentro do prazo de cinco (5) dias, a partir da publicação do presente Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém,
04 de janeiro de 1983.

WILSON RABELO — Escrivão
(G. Reg. nº 020 - Dia: 07/01/83)

REPARTIÇÃO CRIMINAL EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Adil Vieira Salgado, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado João Paes de Castro, brasileiro, paraense, casado, de 33 anos de idade, filho de Manoel de Castro e Hilda de Castro, residente à Vila Vitória, nº 65 — Av. Tamandaré ou Rua de Óbidos, nº 638, como incurso nas penas do artigo 171, § 2º, inciso VI, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 08 do mês de fevereiro, às 09:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de dezembro de 1982.

Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.
Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 020. Dia: 07.01.83)

EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante — Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Antônio da Silva Meirelles, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Melo dos

Santos, qualificação ignorada, sem endereço, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 09 do mês de fevereiro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de dezembro de 1982.

Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.
Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 020. Dia: 07.01.83)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III, IV, V, VI, VII e VIII

A VENDA NO AQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

RTJ

Vol. 94 - II e 94 - III.

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará